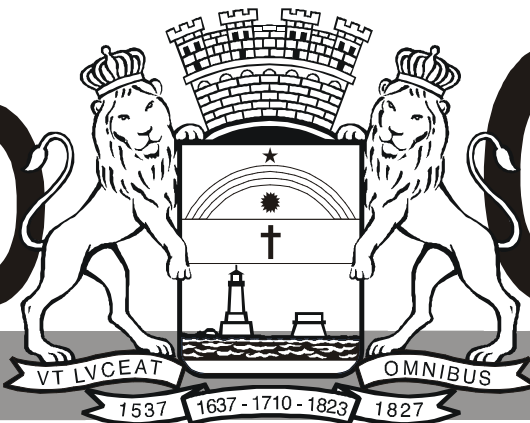


DIÁRIO OFICIAL

RECIFE, QUINTA-FEIRA 01 DE JULHO DE 2021



ANO L Nº 091

PREFEITURA DO RECIFE

Recife amplia vacinação para trabalhadores da indústria a partir de 38 anos

O grupo de trabalhadores da indústria e da construção civil que podem tomar a vacina contra a covid-19 será ampliado na capital pernambucana. Agora, as pessoas com 38 anos ou mais que trabalham nesses setores localizados no município estão liberadas para agendar a vacinação, no Conecta Recife. O grupo já poderá se vacinar a partir de hoje (1º) em um dos 21 pontos disponibilizados pela Prefeitura do Recife.

O cadastro e o agendamento devem ser feitos através do site conectarecife.recife.pe.gov.br ou do app Conecta Recife, que está disponível gratuitamente na PlayStore, para Android, e AppStore, para quem utiliza o sistema iOS. Os trabalhadores industriais devem anexar no ato do agendamento uma cópia de um documento oficial de identidade e a declaração da empresa onde atua, que estará disponível no Conecta. Esses mesmos documentos devem ser levados no dia da vaci-

nação. Além disso, na plataforma haverá uma lista, emitida pela Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco (Fiepe), das indústrias incluídas neste grupo prioritário.

NOVO LOCAL - A Prefeitura do Recife abriu ontem (30), mais um drive-thru de vacinação contra covid-19, desta vez na Universidade Católica de Pernambuco (Unicap), na Boa Vista. O acesso ao drive é pela Rua do Príncipe. O local já estava funcionando como sala de vacina desde o começo do mês. Com a abertura deste drive, a capital pernambucana chega a 21 pontos de imunização, que funcionam de domingo a domingo, das 7h30 às 18h30.

A ampliação dos pontos de vacinação foi possível graças à contratação, anunciada neste mês pelo prefeito João Campos, de mais 117 profissionais, entre enfermeiros, técnicos de enfermagem e colaboradores administrativos, para dar mais velocidade ao processo de vacinação contra a covid-19 na



Ígor Góes

O agendamento foi liberado às 18h de ontem (30). A Prefeitura também abriu, na Unicap, um novo drive-thru para vacinação

cidade. Desse total, 30 técnicos e 15 enfermeiros já começaram a trabalhar.

Confira todos os postos de vacinação no conectarecife.recife.pe.gov.br.

Prefeito João Campos adere a programa nacional e se torna Prefeito Amigo da Criança

Cuidar das crianças é uma das principais prioridades da Prefeitura do Recife. Por isso, o prefeito João Campos assinou na terça-feira (29) o Termo de Adesão ao Programa Prefeito Amigo da Criança, da Fundação Abrinq, que coloca a capital pernambucana no rol das cidades que têm o compromisso de desenvolver políticas públicas e planos de ação voltadas para a defesa e efetivação dos direitos de crianças e adolescentes. A assinatura ocorreu durante a primeira reunião do Comitê Gestor Intersetorial de Primeira Infância do Recife.

"Assinamos o termo de adesão ao Programa Prefeito Amigo da Criança para a gente fazer parte desse rol de cidades que têm uma parceria formal, um compromisso de estabelecer metas e correr atrás delas para que sejam cumpridas. O que se faz pela primeira infância hoje não tem um resultado imediato, é algo estruturante, que tem resultado, sobretudo, no longo prazo, por isso precisamos trabalhar forte nesse aspecto da intersetorialidade", defendeu João Campos.

O grupo de trabalho é formado pelo Gabinete do Prefeito e órgãos responsáveis pelas políticas de Assistência Social, Direitos Humanos, Educação, Saúde, Esporte, Lazer, Turismo, Mulher, Desenvolvimento Sustentável, Segurança



Rebelfo Lopez

Adesão coloca a capital pernambucana no rol das cidades que têm o compromisso de desenvolver políticas públicas e planos de ação voltadas para a defesa e efetivação dos direitos de crianças e adolescentes

Urbana, Planejamento Urbano e Cultura.

Na reunião, que contou com a participação de cerca de 30 pessoas das pastas envolvidas no Comitê, o prefeito lembrou que criar uma cidade melhor para suas cri-

anças foi um compromisso assumido ainda no ano passado, antes mesmo da gestão tomar posse. "Hoje a gente faz uma importante reunião e aqui 18 diferentes áreas da gestão estão sendo representadas. Isso tem um

caráter muito importante. Precisamos todos colaborar de forma intensa para que esse trabalho empoderado fortaleça a entrega na ponta, no cuidado com a criança, com a primeira infância", defendeu o prefeito.

João Campos ainda lembrou que a prefeitura tem buscado apoio e articulação para realizar os trabalhos na cidade. "A gente tem um diálogo estreito com o Unicef e estamos estreitando laços com outras instituições do terceiro setor para construir projetos e implementar um planejamento estratégico, além de definir quais ações a gente vai fazer no curto, médio e longo prazo.

AÇÕES - No mês de maio, a Prefeitura do Recife promoveu mais de 200 ações voltadas para a primeira infância durante a VII Semana do Bebê. Entre elas, esteve a inauguração do 17º Espaço Mãe Coruja, localizado no bairro da Imbiribeira, junto ao Centro de Saúde Romildo Gomes.

A primeira creche da gestão foi entregue pelo prefeito João Campos em abril. A Creche Municipal Cristo Rei está localizada no Jordão, recebeu investimentos na ordem de R\$630 mil reais e tem capacidade para atender 70 crianças. A meta da prefeitura é duplicar as vagas de creches na cidade nos próximos quatro anos.



Poder Executivo
Prefeito

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Vice-Prefeita

ISABELLA DE ROLDÃO

Secretaria de Finanças

Secretária MAÍRA RUFINO FISCHER

Secretaria de Governo e Participação Social
Secretário CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO

Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital
Secretário FELIPE MARTINS MATOS

Secretaria de Saúde

Secretária LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO

Secretaria de Educação

Secretário FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Secretário RAFAEL RAMALHO DUBEUX

Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional
Secretária ADRIANA ROCHA DE HOLANDA COUTINHO

Secretaria de Turismo e Lazer

Secretária MARIA CLÁUDIA DUBEUX DE PAULA FIGUEIREDO BATISTA

Secretaria de Esportes

Secretário RODRIGO BEZERRA COUTINHO DE MELO

Secretaria de Cultura

Secretário JOSÉ RICARDO RODRIGUES DE MELLO FILHO

Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas
Secretária ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY

Secretaria da Mulher

Secretária GLAUCE MARGARIDA DA HORA MEDEIROS

Secretaria de Segurança Cidadã

Secretário MURILO RODRIGUES CAVALCANTI

Secretaria de Habitação

Secretária MARIA EDUARDA MEDICIS MARANHÃO DE QUEIROZ CAMPOS

Secretaria de Saneamento

Secretária ÉRIKA DE ARAÚJO MOURA SOARES

Secretaria de Política Urbana e Licenciamento
Secretário LEONARDO BACELAR DE ARAÚJO

Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Secretário CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO

Secretaria de Infraestrutura

Secretária MARÍLIA DANTAS DA SILVA

Órgãos de caráter permanente próprios de Estado

Controladoria-Geral do Município

Controlador JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA

Procuradoria-Geral do Município

Procurador PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES

Órgãos de Assessoramento Imediato

Gabinete do Prefeito

Chefe VICTOR MARQUES ALVES

Gabinete da Vice-Prefeita

Chefe MARIA REBEKA LINHARES DE OLIVEIRA

Gabinete de Projetos Especiais

Chefe CINTHIA CIBELE DE SOUZA MELLO

Gabinete de Comunicação

Chefe RAFAEL SALVIANO MARQUES MARROQUIM

Gabinete de Imprensa;

Chefe GILBERTO PRAZERES COSTA

Assessoria Especial e Representação Institucional
Chefe ANTONIO MARIO DA MOTA LIMEIRA FILHO

Editoria do Diário Oficial

Editor

ELTON VIANA

Diagramação

JAIRO BARBOSA

DIÁRIO OFICIAL DO RECIFE

www.recife.pe.gov.br/diariooficial
Avenida Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife
Recife/PE - CEP-50030-903
Fones: 3355.8734
www.recife.pe.gov.br

UPA-E do Arruda comemora cinco anos com ação solidária

Carlos Augusto

Para marcar a data, funcionários da unidade fizeram arrecadação de alimentos não perecíveis e produtos de higiene para serem doados ao projeto Social Banho de Cidadania do Recife, voltado para pessoas em situação de rua

A Unidade Pública de Atendimento Especializado (UPA-E) Antônio Luiz Filho, localizada no Arruda, completou cinco anos de funcionamento ontem (30). Para marcar a data, funcionários da unidade fizeram arrecadação de alimentos não perecíveis e produtos de higiene para serem doados ao projeto Social Banho de Cidadania do Recife, voltado para pessoas em situação de rua. Além disso, o coral da unidade também fez uma apresentação para pacientes e acompanhantes.

A ideia da doação foi da coordenadora geral da UPA-E do Arruda, Adriana Bezerra, com total adesão dos colaboradores, que se organizaram com bazar e outras iniciativas para conseguir as arrecadações. Eles conseguiram arrecadar mais de 1.400 itens, entre alimentos não perecíveis e produtos de higiene pessoal.

"Estamos muito felizes porque



O Projeto é voluntário, sem fins lucrativos e proporciona banho para moradores em situação de rua, além de fornecer refeição gratuita

alimentar quem tem fome e dar condições dignas de vida também é promover saúde, uma das nossas missões como serviço de saúde", ressalta Adriana.

O Projeto Banho do Recife é voluntário, sem fins lucrativos e proporciona banho para moradores em situação de rua, além de fornecer refeição gratuita.

ATENDIMENTO - A UPA-E do Arruda oferece dez especialidades para consultas médicas e de apoio diagnóstico (consultas especializadas e exames). Conta também com serviço de reabilitação motora

(fisioterapia e terapia ocupacional), de estomatoterapia (especialidade de tratamento de feridas agudas e crônicas), além de atendimento multiprofissional com nutricionista, psicóloga, farmacêutico, serviço social e enfermagem.

Em cinco anos, a unidade realizou mais de 670 mil atendimentos, sendo cerca de 411.299 mil exames de apoio diagnóstico (exames diagnósticos + exames laboratoriais), mais de 210.562 mil consultas (médicas + não médicas) em saúde e mais de 28.722 mil sessões de fisioterapia.

Hospital Veterinário do Recife abre agendamento para 900 castrações no mês de julho

A Secretaria Executiva dos Direitos dos Animais do Recife (SEDA) abre hoje (1º) e amanhã (2), e nos dias 15 e 16 deste mês, os agendamentos para castração de cães e gatos, no Hospital Veterinário do Recife Robson José Gomes de Melo (HVR). Serão oferecidas 900 vagas à população, sendo 450

em cada quinzena. Os procedimentos ocorrerão entre os dias 2 de julho a 1º de agosto e são totalmente gratuitos. As marcações devem ser feitas através do site seda.recife.pe.gov.br ou pelos telefones 3224-3001, 3224-4001, 3224-4002 e 3446-9808, no horário das 9h às 17h.

Andréa Répê Barros/Arquivo HVR



População deve marcar procedimentos através do site da SEDA e ou por telefone nos dias 1º, 2, 15 e 16 de julho. Em cada quinzena serão ofertadas 450 vagas

Para ter acesso às castrações é preciso que os tutores apresentem originais de comprovantes de residência com CEP do Recife, podendo ser faturas de concessionárias de água e de energia elétrica, de cartão de crédito ou declaração de associação de moradores com o CNPJ e assinatura do presidente da entidade, além de documento de identificação com foto.

O Hospital Veterinário do Recife fica situado à Av. Professor Estevão F. da Costa, S/N, no Cordeiro, e funciona de segunda a sexta-feira, das 7h às 18h. Nesse período de pandemia, todas as dependências do hospital vêm recebendo sanitização diária contra o novo coronavírus.

BALANÇO DO HVR - Por mês, o Hospital Veterinário do Recife realiza mais de 4 mil cirurgias e consultas, entre urgência, emergência e ambulatoriais. Desde sua inauguração, em 2017, o HVR já castrou mais de 27 mil animais, fez cerca de 9 mil cirurgias e, somando todos os atendimentos, fez quase 100 mil procedimentos.

Poder Executivo

Prefeito **JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**

LEI MUNICIPAL nº 18.805 , DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Institui o Auxílio Municipal Emergencial - AME São João do Recife, destinado à concessão de benefício financeiro à cadeia produtiva cultural do Ciclo Junino, diante da impossibilidade de realização das festividades em 2021, devido às medidas restritivas vigentes por força do agravamento da pandemia da COVID-19.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Municipal Emergencial - AME São João do Recife, destinado à concessão de benefício financeiro que busca contemplar agremiações, atrações artísticas e técnicos que atuaram no Ciclo Junino do Recife, na programação oficial, em uma ou mais edições, nos anos de 2018, 2019 ou 2020 e que preencham os demais requisitos previstos nesta Lei, diante da impossibilidade de realização das festividades em 2021, devido às medidas restritivas vigentes por força do agravamento da pandemia da COVID-19.

Art. 2º Farão jus ao Auxílio Municipal Emergencial - AME São João do Recife as agremiações e atrações artísticas que, comprovadamente, tenham participado de, pelo menos, uma das edições do São João do Recife nos anos de 2018, 2019 ou 2020, sejam domiciliados no Município do Recife e se enquadrem numa das seguintes categorias:

I - cantores e cantoras;

II - grupos culturais;

III - agremiações.

Parágrafo único. Os requisitos fixados no caput deste artigo deverão ser preenchidos de forma cumulativa.

Art. 3º O pagamento do Auxílio Municipal Emergencial será feito em parcela única, condicionado à validação da inscrição, respeitados os valores mínimo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e observados os seguintes parâmetros:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor recebido como subvenção ou equivalente para agremiações;

II - 50% (cinquenta por cento) do valor unitário máximo do cachê recebido nos ciclos juninos de 2018, 2019 ou 2020, para cantores, cantoras e grupos culturais;

Parágrafo único. O proponente que declarar, no ato da inscrição, a existência de equipe técnica de apoio, receberá um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do auxílio devido nos termos do caput, a ser destinado pelos beneficiários aos respectivos técnicos que atuaram junto à atração no ciclo junino e que integram esta cadeia produtiva cultural.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio da Fundação de Cultura Cidade do Recife, publicará editais de chamamento, fixando os procedimentos para solicitação do Auxílio Municipal Emergencial - AME São João do Recife instituído pela presente Lei.

§1º Para os fins do disposto neste artigo, deverão ser formadas, pela Fundação de Cultura Cidade do Recife, comissões para análise e validação da documentação apresentada pelos interessados.

§2º A análise da documentação apresentada pelo interessado poderá resultar em indeferimento do Auxílio, na hipótese de não serem preenchidas as condições estabelecidas nesta Lei e no edital de chamamento.

§3º As informações e documentos apresentados poderão ser objeto de diligências e outros atos de fiscalização.

Art. 5º Fica vedada a concessão do Auxílio Municipal Emergencial nas seguintes hipóteses:

I - interessados com vínculo empregatício, inclusive servidores públicos, militares, empregados públicos e contratados por prazo determinado;

II - existência de decisão judicial ou em procedimento administrativo impedindo o interessado de contratar com a Administração Pública ou de receber recursos públicos.

Parágrafo único. No ato de solicitação do Auxílio, os interessados deverão apresentar a documentação exigida no edital de chamamento, inclusive comprovação de domicílio no Recife, bem como declaração, sob as penas da lei, atestando que se enquadram em uma das categorias elencadas no art. 2º e de que não incidem em quaisquer das vedações previstas neste artigo.

Art. 6º Será dada ampla publicidade aos editais de que trata o art. 4º e à relação dos beneficiários do Auxílio Municipal Emergencial - AME São João do Recife, mediante divulgação no Diário Oficial e no sítio eletrônico do Município, sem prejuízo da disponibilização em outras plataformas digitais.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sem prejuízo da captação de recursos oriundos da iniciativa privada.

Art. 8º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao acompanhamento e controle da execução das ações emergenciais previstas nesta Lei.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos por comissão instituída pela Fundação de Cultura Cidade do Recife, preservados os princípios desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 29, de junho de 2021; 484 anos da fundação do Recife, 204 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 199 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

LEI MUNICIPAL nº 18.806, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento à Constituição Federal, à Constituição do Estado de Pernambuco, à Lei Orgânica do Município do Recife e ao Plano Plurianual em vigor, sem prejuízo da incidência de demais normas pertinentes, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal direta, indireta, fundacional e dos demais entes supervisionados, bem como as do Poder Legislativo Municipal;

II - a estrutura e a organização do orçamento do município;

III - as diretrizes para a elaboração, execução e alterações do orçamento do município;

IV - as disposições sobre a destinação de recursos públicos para o setor privado;

V - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;

VII - o Anexo de Metas Fiscais;

VIII - o Anexo de Riscos Fiscais;

IX - outras disposições.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS

Seção I Das Prioridades e Metas do Poder Legislativo

Art. 2º Constituem prioridades e metas do Poder Legislativo:

I - organização da estrutura física da Câmara Municipal e dos seus anexos para a promoção da acessibilidade às pessoas com mobilidade reduzida e/ou com deficiência e/ou com doenças raras, observando as normas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional, atitudinal, programática e natural;

II - consolidar a produção de conteúdos e os meios de comunicação legislativos, em todas as plataformas necessárias para a exposição dos atos do Poder Legislativo Municipal e ampliar os canais de comunicação, acessíveis às pessoas com deficiência e/ou doenças raras, com a população por meio de aplicativos e a implantação da TV Câmara;

III - implementar o Observatório do Legislativo do Recife, com o objetivo de monitorar as atividades legislativas por demonstrativo de votação, presença e proposição de cada vereador, auxiliando os parlamentares e disponibilizando informações relevantes para as organizações da sociedade civil e cidadãos sobre a tramitação e aprovação de políticas públicas, fortalecendo a transparência das ações legislativas, por meio de link específico no site da Câmara Municipal do Recife;

IV - dotar a Câmara de um sistema próprio, permitindo a tramitação de expedientes e formulários específicos para diversas proposições, bem como o histórico completo que permita o acompanhamento dessas matérias;

V - implantar a Escola Legislativa Municipal, contribuindo para a formação e capacitação técnica e política de servidores do Legislativo Municipal, agentes públicos e da sociedade em geral; esta última mediante seleção realizada nas comunidades e RPA's do Recife, prioritariamente nas comunidades comprovadamente em situação de maior risco social, localizadas em zonas fronteiriças com outros municípios, promovendo, também, a acessibilidade metodológica e instrumental;

VI - instituir Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos servidores públicos ocupantes dos cargos que integram o Quadro de Pessoal Efetivo - QPE e reestruturar o Quadro de Pessoal Comissionado - QPC da Câmara Municipal do Recife;

VII - implementar o sistema de certificação digital, com o objetivo de permitir a assinatura eletrônica das proposições legislativas e acompanhar com mais agilidade e precisão o andamento dos processos internos, tornando-os mais céleres;

VIII - consolidar a Tribuna Popular e o Parlamento Jovem, com o objetivo de expandir a participação da sociedade civil organizada no processo legislativo;

IX - implementar um sistema que permita a apresentação de projetos de lei de iniciativa popular por meio do site oficial da Câmara Municipal do Recife ou de outro meio digital seguro;

X - incluir estudos sobre as origens históricas do comércio e segmento de comerciantes e suas peculiaridades a exemplo da origem dos Mascates e Camelôs no intento de:

a) viabilizar a produção do Dicionário Histórico e Cultural do Recife, devendo ser realizadas pesquisas e estudos levando em conta a relevância cultural dos logradouros e questões relativas à origem e desenvolvimento dos bairros e relação com os mercados e o comércio formal e informal;

b) criar a medalha (comenda) do mérito da revolução praieira e dos mascates, cuja indicação poderá ser feita por qualquer membro da casa, respeitado o Regimento Interno, ofertada às pessoas comprometidas com a luta pelas diversas classes e segmentos do Recife e do Estado, que contribuem de forma incisiva para a melhoria da qualidade de vida da população recifense no âmbito artístico, histórico e cultural;

XI - instituir, no sítio eletrônico da Câmara Municipal do Recife, instrumento acessível para participação, colaboração e avaliação dos projetos legislativos por parte da população;

XII - fomentar a aplicabilidade e orientação da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, do Estatuto da Criança e do Adolescente, para os docentes da rede municipal, estadual e particular de ensino no Recife e em Pernambuco e, também, os servidores do Legislativo Municipal em todos os cargos;

XIII - elaborar projeto e edital para oferecer prioridade nos estágios citados para os estudantes de baixa renda, com deficiência e/ou doenças raras, e em consonância com o sistema da Lei de cotas, levando em consideração a questão do gênero;

XIV - implementar, no sítio eletrônico da Câmara Municipal do Recife, ferramenta para participação interativa da população nas audiências e reuniões públicas;

XV - disponibilizar, no sítio eletrônico da Câmara Municipal do Recife, os textos integrais das normas jurídicas municipais;

XVI - estabelecer canal transparente de informações entre as comissões permanentes da Câmara Municipal do Recife e as secretarias e órgãos do Poder Executivo Municipal, por meio de ferramentas eletrônicas que possibilitem o acompanhamento quanto à execução das proposições aprovadas.

XVII - legislar para a promoção de políticas de ação afirmativa para a população negra nos concursos públicos e de seleção de trabalhadores no município.

XVIII - promover a regulamentação do inciso XXI do Art. 63 da Lei Orgânica do Recife que estabelece reserva de percentual dos cargos e empregos públicos para pessoas negras.

XIX - consolidar a Ouvidoria da Câmara Municipal do Recife, com o objetivo de fortalecer o canal de interlocução com a sociedade, para recebimento de solicitações, reclamações, sugestões, críticas, denúncias, entre outros encaminhamentos relativos às atribuições do Poder Legislativo.

XX - incentivar e implementar a utilização do Manual de Boas Práticas Ambientais, com o objetivo de redução de gastos com enfoque na sustentabilidade ambiental na Câmara Municipal do Recife.

Seção II Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 3º A administração municipal, assim entendidos os órgãos que integram o Poder Executivo e respectiva administração indireta, inclusive a fundacional, estabelece para 2022 as seguintes prioridades e metas, por eixo de atuação:

I - planejamento e ordenamento urbano:

a) revisar e regulamentar o Plano Diretor do Recife;

b) regulamentar as novas Zonas Especiais de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural - ZEPH;

c) promover a reapropriação dos espaços públicos pela população;

d) requalificar o centro da cidade;

e) estabelecer novos padrões urbanísticos;

f) garantir a conservação do patrimônio construído e a manutenção de imóveis e espaços públicos;

g) garantir a urbanização de áreas críticas e de áreas de morros;

h) consolidar o Plano de Preservação do Patrimônio Cultural;

i) incorporar no planejamento as diretrizes do Plano Recife 500 anos.

II - mobilidade:

a) estimular e viabilizar deslocamentos a pé, de bicicleta e por outros modos de mobilidade ativa considerando as diretrizes e metas do Plano de Mobilidade Urbana do Recife e do Plano Diretor Cicloviário;

b) estimular e melhorar o transporte coletivo, por meio da ampliação do programa Faixa Azul;

c) melhorar e expandir os serviços de integração intermodal;

d) melhorar e implantar novas escadarias nos morros e nos córregos;

e) melhorar a gestão e a estrutura viárias, com foco em soluções de médio e longo prazo, visando à implantação e recuperação de pavimentação, solução dos pontos de alagamento nas vias e melhoria da iluminação pública e da sinalização de tráfego;

f) requalificar as calçadas e passeios públicos;

g) promover a segurança no trânsito para usuários (as) da mobilidade ativa;

h) combater o assédio no sistema de mobilidade urbana;

i) garantir acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida nas vias e espaços públicos, especialmente por meio da eliminação de barreiras urbanísticas.

III - meio ambiente:

a) realizar a integração urbana e recuperação ambiental do Rio Capibaribe segundo as diretrizes do projeto Parque Capibaribe e do Plano de Redução de Emissão de Gases de Efeito Estufa (Recife Sustentável e de Baixo Carbono);

b) realizar campanhas de promoção das ações de conscientização ambiental;

c) ampliar áreas verdes e espaços livres públicos;

d) ampliar o Programa Mais Vida nos Morros;

e) recuperar e conservar unidades protegidas;

f) preparar a cidade para mudanças climáticas, com intervenções urbanísticas de prevenção e redução de danos;

g) assegurar o cumprimento do Plano Municipal de Saneamento Básico;

h) fortalecer a Defesa Civil com atuação emergencial, preventiva e permanente em pontos de risco da cidade do Recife;

i) universalizar os sistemas de água e esgoto do município;

j) realizar gestão integrada e sustentável de resíduos sólidos em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010), a Lei Municipal nº 17.072, de 3 de janeiro de 2005 e o Decreto nº 27.399, de 27 de setembro de 2013;

k) fomentar junto à indústria da construção civil a implementação em seu processo construtivo de elementos de sustentabilidade ambiental, com prática do reuso, da reciclagem e a elevação de espaços verdes;

l) fomentar, junto aos empreendimentos potencialmente poluidores do meio ambiente, a recuperação de áreas degradadas;

m) incentivar a utilização de tecnologias que visem à proteção do meio ambiente com enfoque na sustentabilidade ambiental;

n) fortalecer ações de proteção aos manguezais da cidade do Recife;

o) promover e fortalecer o PDDR - Plano Diretor de Drenagem do Recife;

p) expandir e fortalecer a coleta seletiva em todos os bairros da cidade;

q) ampliar e fortalecer ações de remoção dos resíduos no Rio Tejiptió;

r) estruturar meios de intervenção, prevenção e recuperação da mata ciliar.

IV - habitação:

- a) ampliar a oferta habitacional, priorizando as mulheres na titulação da habitação pública;
- b) requalificar os espaços urbanos, estimulando a moradia nas áreas centrais da cidade;
- c) promover a regularização fundiária com atenção ao Plano Diretor, fortalecendo a urbanização e a regularização das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), áreas de risco ou em condições insalubres;

V - integração metropolitana:

- a) estimular, implantar e conduzir um trabalho de governança compartilhada na Região Metropolitana do Recife;
- b) fortalecer a atuação do município do Recife na gestão compartilhada do Consórcio Metropolitano de Transporte Urbano;

VI - educação:

- a) qualificar a rede de educação infantil, por meio da ampliação e melhoria das unidades destinadas às crianças de zero a cinco anos e universalizar o acesso à pré-escola;
- b) qualificar o ensino fundamental, por meio da ampliação e melhoria das unidades destinadas ao ensino fundamental;
- c) qualificar a proposta pedagógica tanto do ensino presencial quanto à distância (EAD), por meio do Plano Municipal de Educação;
- d) acelerar o desempenho dos estudantes da rede municipal;
- e) promover a excelência e a universalização do ensino público, fomentando a inovação e a disseminação científica e tecnológica, criando condições propícias para que os cidadãos possam desenvolver suas capacidades de forma plena;
- f) qualificar e estruturar os Centros de Educação Profissionalizantes;
- g) ampliar o acesso ao ensino universitário;
- h) promover a inclusão, acessibilidade e permanência aos alunos com transtorno específico de aprendizagem e/ou deficiência e/ou doenças raras nas escolas municipais, inclusive por meio da oferta de assistência psicopedagógica;
- i) garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino;
- j) promover o combate sistemático ao analfabetismo absoluto e funcional.

VII - saúde:

- a) melhorar a qualidade do atendimento e ampliar a rede de saúde;
- b) fortalecer a rede de saúde existente, por meio de melhorias na infraestrutura das unidades de atendimento e da capacitação dos profissionais;
- c) melhorar a rede de atenção materno infantil, com consolidação e expansão do programa Mãe Coruja e da Política Municipal de Aleitamento Materno;
- d) incrementar as ações preventivas de combate à proliferação de doenças causadas pelo Aedes Aegypti;
- e) promover ações de combate e controle de zoonoses;
- f) melhorar a rede de atendimento e acolhimento nos CAPS AD;
- g) fortalecer as políticas de saúde voltadas às pessoas com deficiência e/ou doença rara e às políticas de ações afirmativas;
- h) implantar e implementar as ações preventivas, de mitigação e enfrentamento à COVID-19 e a outras doenças infecto-respiratórias, mantendo a estrutura de atendimento consolidada até que cessem todos os riscos da pandemia na cidade do Recife;
- i) avançar na implementação da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra no sistema de saúde municipal;
- j) fortalecer as ações voltadas à vigilância epidemiológica de doenças e agravos transmissíveis à saúde e seus fatores de risco.

VIII - segurança:

- a) promover a cultura de paz com novas unidades do COMPAZ (Centro Comunitário da Paz), com trabalhos de conscientização nas escolas públicas municipais e desenvolvendo ações que incentivem a mediação de conflitos, fortalecendo os núcleos e organizações comunitárias;
- b) consolidar o Pacto pela Vida do Recife, com foco nas áreas com maior índice de criminalidade;
- c) reestruturar e capacitar a Guarda Municipal, inclusive com formação sobre atendimento humanizado, respeito aos direitos humanos, enfrentamento à violência de gênero e a todas as formas de racismo;
- d) ampliar o sistema de monitoramento de segurança nas vias públicas.

IX - assistência social:

- a) consolidar a política de aproximação e acolhimento com a população de rua, por meio da ampliação das atividades dos Centros Pop (Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua);
- b) fortalecer e ampliar a rede de assistência, com a manutenção e ampliação do serviço de atendimento e acolhida das pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- c) intensificar a política sobre drogas, por meio de ações integradas, intersetoriais e transversais, direcionadas ao uso e abuso de crack e outras drogas, viabilizadas através de suas secretarias e órgãos municipais;
- d) promover o conceito de Cidade Inclusiva, mediante capacitação, identificação de oportunidades de negócios e acesso a micro-crédito, inclusive para capacitação e acompanhamento, tendo como foco o público do CadÚnico e jovens de 15 a 29 anos, bem como os egressos das Escolas Profissionalizantes do Recife e a população em situação de rua;
- e) fortalecer o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SMSAN/Recife);
- f) assegurar uma política de atenção às crianças vítimas de abuso, exploração e violência doméstica.
- g) fortalecer a rede de assistência, com ampliação dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) para execução dos Serviços de Proteção e Atendimento Integral e Especializado à Família e Indivíduos em situação de vulnerabilidade social;
- h) promover ação de transferência de renda para a população mais vulnerável social e economicamente do município;
- i) disponibilizar em locais públicos, como COMPAZ, pontos de acesso à internet para a população que não tem acesso em casa possa utilizar dos serviços públicos digitais;
- j) fortalecer a Política Municipal de Atenção Integral à População em Situação de Rua e o Comitê de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua;

X - esporte e lazer:

- a) manter e ampliar as atividades esportivas no COMPAZ;
- b) estimular o uso e manutenção dos equipamentos esportivos municipais e dos campos de várzea, em todas as Regiões Político-Administrativas (RPAs);
- c) incentivar as atividades esportivas nas escolas da rede municipal de ensino;
- d) garantir a qualidade dos equipamentos de lazer e esportes nos espaços públicos;
- e) estimular o uso de cicloviárias e ciclofaixas permanentes e de lazer;
- f) promover políticas de esporte e lazer voltadas às pessoas com deficiência e/ou doenças raras;
- g) ampliar os espaços de práticas esportivas e de lazer nas comunidades periféricas.

XI - proteção e defesa animal:

- a) consolidar os serviços de cuidados veterinários, por meio do Programa Veterinário nos Bairros;
- b) reforçar os serviços veterinários de média e alta complexidade, inclusive com as atividades a serem desenvolvidas no Hospital Veterinário;
- c) combater os maus-tratos e estimular a adoção do animal de rua;
- d) fortalecer políticas públicas de controle populacional de cães e gatos no Recife;

XII - direitos humanos:

- a) fortalecer as políticas para as mulheres;
- b) ampliar os serviços prestados pela Secretaria da Mulher;
- c) reforçar e ampliar programas de fortalecimento sociopolítico e econômicos voltados para as mulheres;
- d) consolidar ações afirmativas para maior inserção da mulher no mercado de trabalho;
- e) fortalecer políticas públicas e programas direcionados à igualdade racial, inclusive no combate à violência contra a juventude negra, à população LGBT, ao idoso, às pessoas com deficiência, crianças, aos adolescentes e jovens, por meio da expansão dos serviços oferecidos por diferentes órgãos da prefeitura e centros de referência em direitos humanos;

f) fortalecer programas e projetos voltados às ações de Primeira Infância, Cultura de Paz, Educação em Direitos Humanos e Memória e Verdade;

g) estimular a ação proativa e integrada de valorização da diversidade social e cultural;

h) consolidar e expandir iniciativas transversais a outras áreas do governo;

i) fortalecer as políticas para a população em situação de rua;

j) promover acessibilidade nas ações, investimentos e equipamentos públicos da Prefeitura, em todas as suas áreas de atuação, órgãos e serviços, na forma pertinente, de acordo com a legislação vigente;

k) promover ações que visem ao combate a qualquer forma de violência contra a mulher;

l) fortalecer políticas públicas e programas direcionados a migrantes e refugiados;

XIII - gestão pública:

a) aprimorar o processo colaborativo de construção de um novo modelo de cidade inteligente e sustentável, "com a participação dos espaços de controle social", por diversos canais de comunicação;

b) garantir transparência e a acessibilidade na divulgação e acesso às informações;

c) otimizar os mecanismos de gestão, dando continuidade ao programa de captação de receitas adicionais e controle e redução de despesas;

d) realizar a melhoria da gestão fiscal buscando a justiça fiscal;

e) transparência na ação governamental, com ênfase no combate à corrupção e à impunidade;

f) estimular pesquisas de avaliações sobre impacto, eficiência, eficácia e efetividade das políticas públicas municipais;

g) melhorar a qualidade na prestação do serviço público e valorizar o servidor municipal;

h) promover o enfrentamento ao racismo institucional na gestão pública municipal.

XIV - desenvolvimento econômico:

a) estimular e desenvolver o empreendedorismo, a inovação tecnológica e social, as economias criativa, solidária, compartilhada e colaborativa;

b) promover a expansão de segmentos especializados da economia;

c) viabilizar a integração econômica e a conectividade entre as diversas cadeias produtivas locais;

d) fortalecer a cultura como cadeia produtiva;

e) elaborar políticas públicas voltadas para a inserção de pessoas com deficiências e população em situação de rua no mercado de trabalho;

f) estimular geração de empregos verdes;

g) elaborar políticas públicas de qualificação, emprego e geração de renda para comunidade negra.

h) formular e implantar políticas afirmativas para inclusão econômica de grupos vulneráveis;

i) estimular geração de empregos para jovens em situação de vulnerabilidade social.

XV - cultura:

a) consolidar e garantir o funcionamento o Sistema Municipal de Cultura;

b) implementar os mecanismos de incentivo à cultura municipal;

c) reestruturar, manter e dinamizar os equipamentos culturais municipais atendendo os requisitos legais de acessibilidade;

d) promover a identidade do Recife e estimular a condição de pertencimento pela população;

e) estimular a iniciativa privada para apoios das manifestações culturais;

f) incentivar a ocupação dos espaços públicos por diferentes linguagens artísticas e culturais;

g) viabilizar atividades de formação em arte, cultura, gestão, produção cultural e preservação do patrimônio material e imaterial;

h) valorizar territórios alternativos do fazer teatral na cidade do Recife;

i) executar as competências previstas no Marco Legal da Primeira Infância do Recife, por meio da Secretaria Municipal responsável pela Cultura.

j) fomentar ações artísticas do segmento da cultura popular na programação anual dos equipamentos culturais, sociais e educativos do Município do Recife;

k) fomentar e diversificar a programação dos museus, teatros e equipamentos culturais do Recife, assegurando sua ocupação integral no calendário anual e a diversidade racial e de gênero de artistas e realizadores.

l) estruturar uma política de formação cultural para gestores e fazedores de cultura nas áreas de: gestão de equipamentos culturais, preservação do patrimônio material e imaterial, elaboração de projetos para captação de recursos (editais e/ou programas de incentivo à cultura) e áreas técnicas da produção cultural (som, luz, palco, dentre outros);

m) implementar modelo de gestão dos equipamentos culturais para garantir o bom uso e funcionamento de acordo com a estrutura de cada equipamento;

n) elaborar e implantar modelo de gestão para os equipamentos culturais municipais, garantindo melhores condições para a equipe técnica e que ofereça serviços de melhor qualidade aos usuários;

o) fortalecer o Conselho de Política Cultural, garantindo a participação das diversas linguagens culturais;

p) garantir apoio aos espaços culturais independentes do Recife.

XVI - comunicação pública:

a) fomentar os canais de diálogo com a população, por meio de mecanismos de transparência;

b) fortalecer a rádio Frei Caneca FM como órgão de comunicação pública e difusora da diversidade cultural em diversas plataformas;

c) fortalecer a acessibilidade comunicacional.

XVII - turismo:

a) aprimorar a infraestrutura local para o desenvolvimento das atividades turísticas e de entretenimento objetivando a geração de emprego, renda associados à preservação do patrimônio histórico-cultural;

b) reconhecer as áreas não consolidadas e atrativas para o turismo como prioritárias para investimentos em infraestrutura e incentivos à preservação de suas características singulares, estimulando as políticas públicas de fomento ao turismo criativo com a inclusão de roteiros turísticos nas comunidades e morros do Recife;

c) fortalecer as ações do Conselho de Turismo do Recife (CONTURE); e

d) fomentar e dinamizar o turismo voltado ao patrimônio cultural e imaterial como forma de assegurar a salvaguarda do patrimônio cultural da Cidade;

XVIII - agroecologia urbana:

a) implementar e apoiar as estruturas de produção agroecológica (comunitários, equipamentos e terrenos públicos, espaços urbanos, conjuntos habitacionais e domicílios) com foco em hortas, pomares, produção e fornecimento de fitoterápicos, quintais produtivos, sistemas agroflorestais e meliponicultura;

b) promover atividades de formação e capacitação técnica e de gestão em agroecologia urbana;

c) viabilizar estruturas de beneficiamento e comercialização de produtos da agricultura urbana;

d) incentivar a produção e promover a compra por parte do Poder Público Municipal de produtos da agricultura urbana.

e) fomentar a realização de feiras agroecológicas nas comunidades urbanas das periferias de Recife.

XIX - infância e juventude:

a) promover políticas públicas de combate ao trabalho infantil;

b) implementar ações e políticas de enfrentamento ao abuso sexual infantil;

c) cumprir, no âmbito municipal, as disposições do Marco Legal da Primeira Infância - Lei nº 13.257/2016;

d) criar ações para assegurar o acesso à educação e cultura para os jovens, em especial à juventude negra;

e) fomentar a participação de juventude no mercado de trabalho, inclusive com ações integradas de profissionalização de jovens negros;

f) estabelecer políticas públicas e ações para reinserção socioeconômica de jovens egressos de entidades de internação ou estabelecimentos penais.

g) fortalecer políticas públicas que visem garantir o desenvolvimento integral e assegurar uma Primeira Infância plena, estimulante e saudável;

h) promover e fortalecer ações que visem a proteção integral de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. As prioridades de que trata este artigo levarão em conta as diretrizes de ação intergovernamental metropolitana para atendimento às determinações do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife - CONDERM.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 4º Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - órgão orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

II - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

III - programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV - projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V - atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

VIII - subfunção: representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

IX - ação orçamentária: entendida como atividade, projeto ou operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula;

X - operação: menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;

XI - produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

XII - unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

XIII - meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

Parágrafo único. A meta física deve ser indicada a nível de operação e agregada segundo a ação orçamentária, devendo ser estabelecida em função do custo e do montante de recursos alocados, de forma regionalizada.

Art. 5º A Lei Orçamentária Anual compreenderá, conforme determina o art. 95, §1º da Lei Orgânica do Município do Recife; o art. 125, §4º da Constituição Estadual de Pernambuco e o art. 165, §5º, da Constituição Federal:

I - o orçamento fiscal e seguridade social referente aos poderes municipais, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo poder público;

II - o orçamento de investimentos de empresas independentes em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§1º As empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes, isto é, que recebam transferências à conta do Tesouro, serão abrangidas pelo orçamento fiscal.

§2º As entidades e órgãos de seguridade social do município terão os seus orçamentos integrados ao orçamento fiscal, obedecida à classificação funcional-programática específica, em consonância ao parágrafo 4º do art. 125 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 6º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

§1º Cada ação orçamentária deve identificar a função e a subfunção às quais se vinculam e apresentará as dotações orçamentárias, por fontes de recursos, modalidades de aplicação e por grupos de natureza da despesa, conforme classificações da portaria interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001.

§2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais (grupo 1);

II - juros e encargos da dívida (grupo 2);

III - outras despesas correntes (grupo 3);

IV - investimentos (grupo 4);

V - inversões financeiras (grupo 5);

VI - amortização da dívida (grupo 6).

§3º A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS e a Reserva de Contingência, prevista no art. 5º, inciso III da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, serão identificadas, quanto ao grupo de natureza de despesa, pelo código 9, conforme previsto no art. 8º, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 7º A Lei Orçamentária será apresentada com a forma e o detalhamento estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais disposições legais e constitucionais sobre a matéria, adotando, na sua estrutura, a classificação da receita e da despesa quanto a sua natureza e à classificação funcional da despesa orçamentária atualizadas, de acordo com as disposições técnico-legais contidas na legislação em vigor.

Art. 8º A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal do Recife, no prazo previsto na Lei Orgânica do Município do Recife e na Constituição do Estado de Pernambuco será constituída de:

I - mensagem;

II - projeto de Lei Orçamentária Anual, com a seguinte composição:

a) texto da lei;

b) demonstrativos consolidados, referentes ao orçamento fiscal, com informações relativas a:

1. receita geral, por fonte de recursos e categorias econômicas;

2. receitas dos órgãos e entidades supervisionadas, por fonte de recursos e categorias econômicas;

3. evolução da receita e da despesa do tesouro no período 2018/2022;

4. despesa por fonte de recursos e por órgãos;

5. despesa por fonte de recursos, segundo as classificações orçamentárias vigentes;

6. demonstrativos dos cálculos das despesas decorrentes de determinações constitucionais; e

7. demandas do Recife Participa;

c) discriminação da legislação da receita referente ao orçamento fiscal;

d) orçamento fiscal e seguridade social;

e) orçamento de investimentos;

f) detalhamento da programação até o nível de grupo de despesa, referente ao orçamento fiscal;

g) informações complementares;

h) dados consolidados do Orçamento da Criança e do Adolescente - OCA.

Art. 9º A Lei Orçamentária de 2022 conterà Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do Tesouro - Recursos Ordinários, em montante equivalente a, no mínimo, 0,4% (quatro décimos por cento) da receita corrente líquida, estimada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, destinada a atender a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea "b", no inciso III do art. 5º do acima referenciado diploma legal.

Parágrafo único. Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos no caput até 30 de setembro do exercício vigente desta lei, os recursos correspondentes poderão ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias ou, a qualquer tempo, em caráter emergencial ou em caso de calamidade pública.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Seção I

Diretrizes Gerais

Art. 10. A proposta orçamentária do Poder Legislativo para o exercício de 2022 será elaborada de acordo com os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta lei e em consonância com os limites fixados no art. 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 109/2021, e deverá ser encaminhada ao Poder Executivo, para consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual até 01 de agosto de 2021, conforme preceituado pelo art. 101 da Lei Orgânica do Município do Recife, para fins de cumprimento do prazo contido no art. 4º dos Atos das Disposições Transitórias, da referida lei.

Parágrafo único. A despesa autorizada para o Poder Legislativo no Projeto de Lei Orçamentária de 2022 terá a sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício de 2021, conforme limite determinado pelo caput do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 11. A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária à Câmara Municipal do Recife evidenciará a situação observada em relação aos limites a que se referem o art. 19, inciso III e art. 20, inciso III da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 12. As etapas de elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2022 serão realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e estarão em consonância com o art. 44 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e com o art. 17, parágrafo único, da Lei Municipal nº 17.511, de 29 de dezembro de 2008, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 13. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução.

Art. 14. Desde que observadas as vedações contidas no art. 128, inciso I, da Constituição do Estado de Pernambuco, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de operações de responsabilidade da unidade descentralizadora, observando as normas vigentes para padronização dos procedimentos contábeis.

Parágrafo único. Quando da utilização da descentralização de crédito orçamentário, o Poder Executivo expedirá, mediante decreto, se necessário, normas complementares.

Art. 15. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais e a respectiva execução deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Seção II

Das Alterações

Art. 16. As alterações na Lei Orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as condições de que tratam este artigo.

I - as alterações que visem à inclusão de autorização para despesa inicialmente não computada na Lei Orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial, que será aberto por meio de ato próprio de cada Poder, quer seja decreto para o Poder Executivo ou portaria do Poder Legislativo;

II - as alterações que visem ao reforço de autorização para despesa inicialmente computada de forma insuficiente na Lei Orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar, em conformidade os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os objetivos das referidas ações na forma do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, que será aberto por meio de ato próprio de cada poder, quer seja decreto para o Poder Executivo e portaria do Primeiro Secretário para o Poder Legislativo;

III - as alterações de fonte de recurso, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais, serão feitas mediante portaria da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital e, no caso do Poder Legislativo, por portaria do Primeiro Secretário;

IV - as alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do Município, desde que não altere o valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo e, no caso do Poder Legislativo, por portaria do Primeiro Secretário, cujos limites de autorização serão fixados na Lei Orçamentária anual;

V - os créditos especiais e extraordinários promulgados nos últimos quatro meses de 2021 poderão ser incorporados ao orçamento de 2022, no limite dos seus saldos, mediante decreto do chefe do Poder Executivo, conforme art. 167, §2º, da Constituição Federal. **Parágrafo único.** A Lei Orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito suplementar e contratação de operações de crédito, em conformidade com o art. 165, §8º, da Constituição Federal.

Art. 17. Para abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, §1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2022, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária.

Seção III

Da Execução

Art. 18. Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa serão efetuados nas ações, mediante registros contábeis, diretamente no Sistema Orçamentário e Financeiro - SOFIN, pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital.

Parágrafo único. Para efeito informativo, a Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias o respectivo detalhamento da despesa por elemento.

Art. 19. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenhamento da despesa, observando os valores relativos às fontes de recursos, aos grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação e aos elementos de despesa estabelecidos para cada ação.

Art. 20. Na execução orçamentária para 2022, a apuração dos custos dar-se-á por meio do Sistema de Mensuração de Custos Públicos - SMCP, conforme determina a alínea "e", do inciso I, art. 4º e o §3º do art. 50, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Seção IV Das Limitações Orçamentárias e Financeiras

Art. 21. As despesas com publicidade e propaganda dos atos e ações da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022, obedecerão aos limites estabelecidos na Lei Municipal nº 18.004, de 23 de abril de 2014, no art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e nas demais disposições legais aplicáveis.

Art. 22. No caso do comprometimento das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da presente lei, por uma insuficiente realização da receita, os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, promoverão limitações ao empenhamento da despesa e movimentação financeira, por atos próprios e nos montantes necessários.

§1º As limitações referidas no caput incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

I - despesas com serviços de consultoria;

II - despesas com diárias e passagens aéreas;

III - despesas a título de ajuda de custo;

IV - despesas com locação de mão de obra;

V - despesas com locação de veículos;

VI - despesas com combustíveis;

VII - despesas com treinamento;

VIII - transferências voluntárias a instituições privadas;

IX - despesas com publicidade e propaganda;

X - despesas com investimentos, diretos e indiretos, observando-se o princípio da materialidade;

XI - outras despesas de custeio, nos patamares sucessivos de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento) e 15% (quinze por cento), calculados sobre o montante atingido após a exclusão dos gastos relacionados nos incisos I a X, observando-se, também, o princípio referido no inciso X.

§2º Com o objetivo de dar suporte às medidas preconizadas no caput, o alcance das metas fiscais ali referidas deverá ser monitorado bimestralmente pelos Poderes Executivo e Legislativo.

§3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, nos termos dispostos nos §§3º e 4º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, relatório a ser apreciado pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal do Recife, contendo o montante que caberá ao Poder Legislativo na limitação do empenho e da movimentação financeira, calculado de forma proporcional à sua participação no total das dotações financeiras com recursos ordinários constantes da Lei Orçamentária de 2022.

§4º O Poder Legislativo, com base na análise do relatório de que trata o §3º, publicará ato até o décimo dia útil subsequente ao recebimento do mencionado relatório, estabelecendo o montante a ser objeto de limitação do seu empenhamento e movimentação financeira em tipos de gastos constantes de suas respectivas programações.

§5º Na hipótese de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações efetivadas, em consonância com o §1º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 23. As metas contidas no Anexo de Metas Fiscais da presente lei serão atualizadas na Lei Orçamentária de 2022, em decorrência da atualização da estimativa das receitas e, conseqüentemente, das despesas.

Art. 24. Na programação da despesa não poderão ser incluídos:

I - recursos para o pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta e supervisionada, por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos à conta do tesouro municipal ou decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II - recursos destinados a clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Parágrafo único. O disposto no inciso I deste artigo não se aplica a instrutores vinculados a programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 25. As ações que integram a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observando-se o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, deverão constar no Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 26. São vedadas quaisquer ações governamentais pelos ordenadores de despesa que autorizem a execução de despesas ou assunção de obrigação que não atendam ao disposto nos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. **Parágrafo único.** A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput.

CAPÍTULO V DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO

Art. 27. Observado o disposto no art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, é vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a pessoas físicas e entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, o repasse de dotações orçamentárias seguirá, ainda, as normas fixadas pelo Poder Executivo para concessão dos benefícios previstos no caput.

Art. 28. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. É vedada a destinação de recursos públicos a entidades privadas que estejam com prestações de contas irregulares ou inadimplentes com o município do Recife, além daquelas cujos sócios ou proprietário foram condenados em processos criminais transitados em julgado por:

I - corrupção ativa;

II - tráfico de influência;

III - impedimento, perturbação e fraude de concorrência;

IV - formação de quadrilha;

V - outros crimes tipificados como ilícitos de malversação de recursos públicos.

CAPÍTULO VI DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS

Art. 29. A política de pessoal, abrangendo servidores ativos e inativos do município, será objeto de negociação com "as entidades classistas e sindicais", formalizada por atos e instrumentos normativos próprios, submetidos à deliberação da Câmara Municipal do Recife, nos termos da legislação vigente.

§1º A negociação de que trata o caput dar-se-á por meio de mesa permanente de negociação, composta por membros do Executivo Municipal e entidades representativas dos servidores, sendo garantidas todas as informações acerca das receitas, da folha de pagamento e demais despesas.

§2º Os reajustes de vencimentos e demais vantagens que venham beneficiar os servidores municipais serão concedidos de acordo com as determinações da política de pessoal e aprovados pela Câmara Municipal do Recife, por meio de instrumentos legais específicos, observando-se a data base de 1º de janeiro.

Art. 30. As despesas com pessoal ativo e inativo não poderão exceder os limites fixados nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, 04 de maio de 2000, e no §1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 31. O Poder Executivo desenvolverá estudos para definição de diretrizes e implantação do sistema de carreiras e da reestruturação de cargos efetivos, em consonância com as deliberações da mesa permanente de negociação.

Art. 32. O Poder Executivo poderá implementar medidas voltadas para o aperfeiçoamento da assistência médica aos servidores e seus dependentes.

Parágrafo único. A assistência médica, prevista no caput deste artigo, poderá ser prestada por intermédio de convênio, contrato, ou na forma de auxílio, com planos ou seguros privados de assistência à saúde credenciados por este Município, mediante ressarcimento parcial do valor despendido pelo servidor, ativo ou inativo, e seus dependentes.

Art. 33. O Poder Executivo fica autorizado a incluir na Lei Orçamentária de 2022 as dotações necessárias à realização de concursos públicos para provimentos dos cargos efetivos vagos existentes, que vierem a vagar ou que forem criados na vigência desta lei e a realizar contratação temporária por excepcional interesse público, no âmbito da administração direta e indireta municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município do Recife e de lei ordinária pertinente.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Art. 34. As alterações na legislação tributária municipal terão os seguintes objetivos:

I - combater a sonegação e a elisão fiscal;

II - combater as iniciativas de favorecimentos fiscais, sem correspondentes contrapartidas;

III - incorporar na legislação o uso de tecnologias da informação como instrumento fiscal;

IV - adequar as bases de cálculo dos tributos à real capacidade contributiva e à promoção da justiça fiscal, desde que submetidas à aprovação do Poder Legislativo Municipal;

V - simplificar o cumprimento das obrigações tributárias por parte dos contribuintes;

VI - revisar a política setorial para as micros e pequenas empresas do município;

VII - atualizar a Planta Genérica de Valores - PGV.

Art. 35. As alterações nas políticas de isenção, incentivo fiscal ou de outros benefícios serão objeto de apreciação legislativa, e terão como objetivos:

I - promover a justiça fiscal;

II - reconhecer uma reduzida capacidade contributiva;

III - promover a redistribuição da renda;

IV - incentivar o desenvolvimento de segmentos econômicos do município.

§1º Para os efeitos deste artigo, o Poder Executivo encaminhará, à Câmara Municipal, projeto de lei específico dispondo sobre incentivo ou benefício fiscal.

§2º O demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita, de que trata o inciso V, do §2º, do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, está contido no Anexo de Metas Fiscais - Estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado da presente lei.

Art. 36. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá observar o disposto no art. 35 e atender às diretrizes de política fiscal do município e às disposições contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 37. As vinculações de receitas de impostos a fundos, órgãos ou despesas ficam vedadas, conforme o art. 167, inciso IV, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Art. 38. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, salvo desvinculações de receita previstas no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 39. Os valores referentes às receitas e às despesas constantes da presente lei foram estimados a preços correntes de março de 2021 e serão revistos quando da elaboração do projeto de lei orçamentária anual de 2022.

Art. 40. Todas as receitas realizadas pelos órgãos da administração direta, fundos e entidades supervisionadas que, conforme o disposto no art. 5º desta lei, integram a Lei Orçamentária Anual, serão devidamente classificadas e contabilizadas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 41. Integrarão a Lei Orçamentária Anual de 2022, as operações de crédito autorizadas pelas leis nº 16.940, de 29 de dezembro de 2003; nº 16.946, de 07 de janeiro de 2004; nº 17.163, de 28 de dezembro de 2005; nº 17.218, de 31 de maio de 2006; nº 17.267, de 25 de outubro de 2006; nº 17.312, de 29 de março de 2007; nº 17.396, de 26 de dezembro de 2007; nº 17.578, de 26 de novembro de 2009; nº 17.583, de 02 de dezembro de 2009; nº 17.649, de 19 de novembro de 2010; nº 17.723, de 01 de julho de 2011; nº 17.742, de 10 de outubro de 2011; nº 17.864 de 25 de abril de 2013, nº 17.878 de 19 de junho de 2013; nº 17.999, de 09 de abril de 2014; nº 18.026, de 06 de junho de 2014; nº 18.367, de 28 de agosto de 2017; nº 18.652, de 30 de outubro de 2019; nº 18.615, de 04 de setembro de 2019, alterada pela nº 18.688, de 16 de março de 2020; nº18.661, de 14 de novembro de 2019, alterada pela nº 18.689, de 16 de março de 2020; nº18.660 de 13 de novembro de 2019; nº 18.692, de 24 de março de 2020, alterada pela nº 18.774, de 30 de dezembro de 2020; e outras que venham a ser autorizadas pelo Poder Legislativo.

Art. 42. Para cumprimento das determinações do §3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, são consideradas irrelevantes as despesas cujos valores sejam inferiores aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 43. A prestação de contas anual do município, a ser enviada à Câmara Municipal do Recife e ao Tribunal de Contas do Estado, por determinação do disposto no artigo 54, inciso IX da Lei Orgânica do Município do Recife, conterá o balanço geral da administração direta e supervisionada e incluirá relatório de execução com a forma e o detalhamento apresentado na Lei Orçamentária.

Art. 44. As emendas ao projeto de lei orçamentária anual ou aos projetos que a modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas no art. 98, §2º da Lei Orgânica do Município do Recife, combinado com o art. 127, §3º da Constituição do Estado de Pernambuco.

§1º As emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter a indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações e o montante das despesas que serão acrescidas e reduzidas.

§2º A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.

Art. 45. O Prefeito poderá enviar projeto de lei que venha a alterar a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o disposto no art. 98, §§2º e 3º, da Lei Orgânica do Município de Recife.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 29, de junho de 2021; 484 anos da fundação do Recife, 204 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 199 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Nota Geral: As projeções realizadas para o ano de 2022 levaram em consideração a pandemia do novo Corona Vírus e o Decreto nº 34.300, de 08 de janeiro de 2021, que reconhece estado de calamidade pública no município do Recife, o qual resultará em impactos fiscais incertos no ano de 2021.

ANEXO I - RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Tabela 1: ARF (LRF, art 4º, §3º)

R\$ Milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	11.498	Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias	11.498
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	11.498	SUBTOTAL	11.498

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	86.689	Limitação de empenho e movimentação financeira	86.689
Restituição de Tributos a Maior	2.200		2.200
Discrepância de Projeções:			
Taxa de Crescimento Econômico	35.116	Limitação de empenho e movimentação financeira	35.116
Inflação	51.573	Limitação de empenho e movimentação financeira	51.573
Outros Riscos Fiscais	-		-
SUBTOTAL	175.578	SUBTOTAL	175.578
TOTAL	187.076	TOTAL	187.076

Fonte: Procuradoria Geral do Município/PGM e Secretaria de Finanças/SEFIN.

Notas Explicativas:

Frustração de Arrecadação: Possibilidade de repercussão da crise fiscal.
Restituição de Tributos a Maior: Média ponderada da série histórica de restituição dos diversos tributos (ITBI, IPTU e ISS) é da ordem de R\$ 2.200.000,00

Discrepâncias de Projeções:
Taxa de Crescimento Econômico (PIB) - Receitas foram estimadas com crescimento do PIB de 2,39% em 2022. Estimado um risco de frustração de 50% desse percentual.

Inflação (IPCA) - Receitas foram estimadas com variação de IPCA de 3,51% em 2022. Estimado um risco de frustração de 50% desse percentual.
Outros Riscos Fiscais: Não identificamos outros riscos fiscais significativos.

ANEXO II - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS

Tabela 2: AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ Milhares
2024

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
	6.219.745	6.008.835	-	117,2%	6.530.101	6.110.089	-	116,3%	6.873.226	6.228.711	-	115,8%

Receitas Primárias (I)	5.541.242	5.353.340	-	104,4%	5.848.090	5.471.944	-	104,2%
Receitas Primárias Correntes	5.293.516	5.114.014	-	99,8%	5.599.918	5.239.735	-	99,8%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.256.526	2.180.008	-	42,5%	2.386.276	2.232.792	-	42,5%
Contribuições	319.863	309.017	-	6%	338.255	316.499	-	6%
Transferências Correntes	2.493.277	2.408.730	-	47%	2.638.666	2.468.949	-	47%
Demais Receitas Primárias Correntes	223.850	216.259	-	4,2%	236.721	221.495	-	4,2%
Receitas Primárias de Capital	247.727	239.327	-	4,7%	248.172	232.209	-	4,4%
Despesa Total	6.219.745	6.008.835	-	117,2%	6.530.101	6.110.089	-	116,3%
Despesas Primárias (II)	5.516.898	5.329.822	-	104%	5.882.517	5.504.158	-	104,8%
Despesas Primárias Correntes	5.089.205	4.916.632	-	95,9%	5.435.092	5.085.511	-	96,8%
Pessoal e Encargos Sociais	2.477.009	2.393.015	-	46,7%	2.600.860	2.433.574	-	46,3%
Outras Despesas Correntes	2.612.196	2.523.617	-	49,2%	2.834.233	2.651.936	-	50,5%
Despesas Primárias de Capital	322.011	311.092	-	6,1%	338.112	316.365	-	6%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	105.682	102.098	-	2%	109.313	102.282	-	2%
Resultado Primário (III) = (I – II)	24.344	23.519	-	0,5%	(34.428)	(32.214)	-	-0,6%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativas (IV)	12.654	12.225	-	0,2%	13.382	12.521	-	0,2%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivas (V)	83.287	80.463	-	1,6%	78.115	73.090	-	1,4%
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV – V))	(46.289)	(44.720)	-	-0,9%	(99.161)	(92.783)	-	-1,8%
Dívida Pública Consolidada	2.311.577	2.233.192	-	43,6%	2.480.322	2.320.789	-	44,2%
Dívida Consolidada Líquida	2.005.267	1.937.269	-	37,8%	2.173.709	2.033.897	-	38,7%
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII – VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: Secretaria de Finanças/SEFIN, Gabinete de Projetos Especiais/GABPE, Controladoria Geral do Município/CGM e Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital/SEPLAGTD.

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS

Notas Explicativas com metodologia de cálculo:

Para elaboração das Metas Anuais, considerando as variáveis econômicas e a política fiscal do Município, foi analisado o estoque da dívida, estabelecendo-se um valor esperado para o exercício financeiro de 2022e os dois seguintes. Em seguida foram definidas as metas de resultados primário, a projeção de receitas, a projeção das despesas obrigatórias e discricionárias, a projeção dos juros, para atender a meta definida, e, por fim, calculado o resultado nominal.

O cálculo dos valores foi realizado considerando as seguintes definições:

Receita Total: Para planejamento dos valores a serem arrecadados em determinado período foram analisadas as características peculiares de cada receita, utilizando-se a série histórica anual de arrecadação (base de cálculo), corrigida por parâmetros de preço (índice de preço), utilizando neste caso os indicadores econômicos PIB e/ou IPCA projetados pelo Banco Central do Brasil, publicados no relatório Focus de 19/03/2021, a depender do índice de maior correlação identificado para a natureza da receita.

Para alguns tributos foi considerado também o efeito denominado Esforço da Administração, como meta interna de incremento de arrecadação (índice de esforço da administração).

Também foram considerados possíveis efeitos advindos de legislações específicas (efeito legislação).

Para as Receitas de Operação de Crédito e Convênios foram considerados os contratos já firmados e os autorizados por lei, levando em conta a capacidade de execução dos pleitos pelo Município.

Assim sendo, em essência, as receitas foram projetadas considerando o seguinte modelo:

Projeção = (Base de Cálculo) x (Índice de preço) x (Índice de Esforço da Administração) x (efeito legislação)

Receitas Primárias: calculadas deduzindo-se da Receita Total as estimativas de receita com alienação de imóveis, amortizações de empréstimos concedidos, operações de crédito contratadas, a remuneração de depósitos bancários e as receitas intraorçamentárias.

Despesa Total: inicialmente foram projetadas as despesas obrigatórias no montante que necessariamente têm prioridade em relação às demais despesas, tanto no momento de elaboração do orçamento quanto na sua execução, em seguida, projetadas as despesas com amortizações da dívida e pagamento de juros, para então fixar o gasto discricionário com investimentos e custeio, garantindo o resultado primário fixado como meta para o exercício da LDO e os dois seguintes.

Despesas Primárias: calculadas deduzindo-se da Despesa Total a estimativa de pagamento de Juros e Encargos da Dívida, Inversões Financeiras, Amortizações da Dívida para o período e as despesas intraorçamentárias.

Resultado Primário: calculado pela diferença entre as receitas primárias e despesas primárias.

Resultado Nominal: calculado pelo método acima da linha, conforme preconiza a 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais de 2021, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, deduzindo do Resultado Primário, a estimativa de jurose encargos passivos (juros pagos) e somando a estimativa de jurose encargos ativos (juros recebidos).

Dívida Pública Consolidada: corresponde ao total estimado das obrigações financeiras decorrentes de Dívida Contratual (empréstimos internos e externos) e os Parcelamentos e Renegociações de Dívidas (para tributos, contribuições previdenciárias e sociais), com prazo superior a 12 meses, já contratadas e previstas para contratação entre 2022-2024. Cumpre-se registrar que o Município não possui Dívida Mobiliária, nem Precatórios posteriores a 05/05/2000 vencidos e não pagos.

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS

Dívida Consolidada Líquida: calculada deduzindo da Dívida Pública Consolidada os juros da disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros projetados para os períodos em referência, líquidos de Restos a Pagar.

Vale destacar que não foram projetadas Receitas e Despesas advindas de PPP (Parcerias Público-Privado), pois não estão dentro da política do Município para o período referenciado.

Receita Corrente Líquida: projetada deduzindo da Receita Corrente estimada para o período, as Compensações Financeiras entre os Regimes Previdenciários, as Contribuições do Servidor para o Plano de Previdência.

Variável	2022	2023	2024
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ Milhares	5.306.169	5.613.299	5.938.208

PIB: considerando que são informações opcionais para os municípios, conforme a 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, e considerando que não foram publicadas informações referentes às projeções do PIB para os períodos em tela pelo Governo do Estado de Pernambuco, nem pelo IBGE, esta variável não foi utilizada no demonstrativo.

Os valores foram apresentados em:

Valor Corrente: valor nominal das metas fiscais para o exercício financeiro a que se referem.

Valor Constante: metas fiscais em valores que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, aplicando o índice de deflação no valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano de referência da LDO (2022), obtido através da aplicação da seguinte fórmula:

Valor Constante = Valor Corrente / Índice de Deflação

Sendo, Índice para Deflação <AnoX> = [1+ (Taxa de Inflação de <AnoX>)]

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,51%	3,25%	3,25%
Fonte: IPCA projetados pelo Banco Central do Brasil, publicados no relatório Focus de 19/03/2021.			

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Tabela 3: AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, I) ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020(a)	% PIB	R\$ Milhares	% RCL	Metas Realizadas em 2020(b)	% PIB	% RCL	Varição Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	6.375.627	-	131,5%	5.604.637	-	115,6%	(770.990)	12,09%	
Receitas Primárias (I)	5.340.366	-	110,1%	5.036.385	-	103,9%	(303.981)	5,69%	
Despesa Total	6.375.627	-	131,5%	5.542.737	-	114,3%	(832.890)	13,06%	
Despesas Primárias (II)	5.683.719	-	117,2%	5.170.589	-	106,6%	(513.130)	9,03%	
Resultado Primário (III) = (I-II)	(343.353)	-	-7,1%	(76.879)	-	-1,6%	(266.474)	77,61%	
Resultado Nominal	(387.892)	-	-8%	(150.203)	-	-3,1%	(237.689)	61,28%	
Dívida Pública Consolidada	2.012.268	-	41,5%	1.763.885	-	36,4%	(248.383)	12,34%	
Dívida Consolidada Líquida	1.705.958	-	35,2%	1.444.467	-	29,8%	(261.491)	15,33%	
Fonte: AMF - Demonstrativo 2, da LDO 2020 e Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO - 6º Bimestre/2020.									

Notas Explicativas:

PIB: Considerando que são informações opcionais para os municípios, conforme a 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, e considerando que não foram publicadas informações referentes às projeções do PIB para os períodos em tela pelo Governo do Estado de Pernambuco, nem pelo IBGE, esta variável não foi utilizada no demonstrativo.

RCL: A Receita Corrente Líquida - RCL para o ano de 2020 correspondeu a R\$ 4.849.331, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO - 6º Bimestre/2020.

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊSEXERCÍCIOS ANTERIORES

Tabela 4: AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, II) ESPECIFICAÇÃO	R\$ Milhares											
	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	6.309.774	6.375.627	1%	6.632.181	4%	6.219.745	-6,2%	6.530.101	5%	6.873.226	5,3%	
Receitas Primárias (I)	5.496.068	5.340.366	-2,8%	5.637.055	5,6%	5.541.242	-1,7%	5.848.090	5,5%	6.172.698	5,6%	
Despesa Total	6.309.774	6.375.627	1%	6.632.181	4%	6.219.745	-6,2%	6.530.101	5%	6.873.226	5,3%	
Despesas Primárias (II)	6.098.979	5.683.719	-6,8%	5.877.782	3,4%	5.516.898	-6,1%	5.882.517	6,6%	6.269.560	6,6%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(602.911)	(343.353)	-43,1%	(240.727)	-29,9%	24.344	-110,1%	(34.428)	-241,4%	(96.861)	181,3%	
Resultado Nominal	191.924	(387.892)	-302,1%	(292.579)	-24,6%	(46.289)	-84,2%	(99.161)	114,2%	(154.152)	55,5%	
Dívida Pública Consolidada	1.750.341	2.012.268	15%	2.166.870	7,7%	2.311.577	6,7%	2.480.322	7,3%	2.658.905	7,2%	
Dívida Consolidada Líquida	1.444.031	1.705.958	18,1%	1.860.560	9,1%	2.005.267	7,8%	2.173.709	8,4%	2.356.301	8,4%	
	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	6.905.599	6.675.919	-3,3%	6.632.181	-0,7%	6.008.835	-9,4%	6.110.089	1,7%	6.228.711	1,9%	
Receitas Primárias (I)	6.015.056	5.591.897	-7%	5.637.055	0,8%	5.353.340	-5%	5.471.944	2,2%	5.593.873	2,2%	
Despesa Total	6.905.599	6.675.919	-3,3%	6.632.181	-0,7%	6.008.835	-9,4%	6.110.089	1,7%	6.228.711	1,9%	
Despesas Primárias (II)	6.674.899	5.951.422	-10,8%	5.877.782	-1,2%	5.329.821	-9,3%	5.504.157	3,3%	5.681.652	3,2%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(659.843)	(359.525)	-45,5%	(240.727)	-33%	23.519	-109,8%	(32.214)	-237%	(87.778)	172,5%	
Resultado Nominal	210.047	(406.162)	-293,4%	(292.579)	-28%	(44.719)	-84,7%	(92.783)	107,5%	(139.697)	50,6%	
Dívida Pública Consolidada	1.915.624	2.107.046	10%	2.166.870	2,8%	2.233.192	3,1%	2.320.789	3,9%	2.409.575	3,8%	
Dívida Consolidada Líquida	1.580.389	1.786.309	13%	1.860.560	4,2%	1.937.269	4,1%	2.033.897	5%	2.135.346	5%	
Fonte: Leis de Diretrizes Orçamentárias dos respectivos anos e projeções/estimativas constantes no Demonstrativo 1 - Metas Anuais deste anexo 1.												

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Notas Explicativas:

Os valores foram apresentados em:

Valor Corrente: valor nominal das metas fiscais para o exercício financeiro a que se referem.

Valor Constante: metas fiscais em valores que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, aplicando o índice de deflação no valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano de referência da LDO (2022), obtido através da aplicação da seguinte fórmula:

Período	Fórmula
2019 e 2020	Valor Constante=Valor Corrente xÍndice para Inflação
2021	Valor Constante=Valor Corrente
2022 a 2024	Valor Constante= (Valor Corrente)/(Índice para Deflação)

Sendo, Índice para Inflação/Deflação <AnoX> = [1+ (Taxa de Inflação de <AnoX>/100)]

Taxa de Inflação - IPCA*	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	4,31%	4,52%	4,71%	3,51%	3,25%	3,25%

* Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA; sendo o índice aprovado para os anos de 2019-2020 pelo IBGE e o índice estimado para os anos de 2021 a 2024 pelo Banco Central do Brasil, conforme relatório FOCUS de 19/03/2021.

Resultado Nominal:

Para os anos de 2019 e 2020 o resultado nominal foi calculado pela diferença entre o saldo da dívida consolidada de um período menos o ano anterior.

Para os anos de 2021 a 2024 foi calculado pelo método acima da linha, conforme preconiza a 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, deduzindo do Resultado Primário, a estimativa de juros e encargos passivos (juros pagos) e somando a estimativa de juros e encargos ativos (juros recebidos).

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Tabela 5: AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, III) PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	R\$ Milhares 2018	%
Patrimônio/Capital	598.291	13,37	598.291	15,89	596.466	17,28
Reservas	5.271	0,12	5.271	0,14	5.271	0,15
Resultado Acumulado	3.871.567	86,51	3.162.271	83,97	2.849.932	82,57
TOTAL	4.475.130	100,00	3.765.834	100,00	3.451.670	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	224.309	(290,37)	224.309	(525,26)	224.309	(1.330,71)
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados*	(301.557)	390,37	(267.013)	625,26	(241.165)	1.430,71
TOTAL	(77.248)	100,00	(42.704)	100,00	(16.856)	100,00
Fonte: SistemaSOFIN, Gerência Geral de Contabilidade do Município/GGCM da Secretaria de Finanças/SEFIN, 25/03/2021.						

Notas Explicativas:

*No exercício de 2018 foram feitos os lançamentos das Provisões Matemáticas Previdenciárias dos Exercícios de 2016, 2017 e 2018, calculada conforme Relatório de Avaliação Atuarial do Regime Próprio da Previdência Social de Recife, creditando o Passivo Não Circulante no valor de R\$ 861.621.482,60, para o Fundo Previdenciário - Reciprev e R\$ 4.268.552,09, para o Fundo previdenciário - Recifin, em contrapartida à Variação Patrimonial Diminutiva, impactando o total do Patrimônio Líquido e, por conseguinte linha de Lucros e Prejuízos Acumulados do Regime Previdenciário deste Demonstrativo.

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Tabela 6: AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, §2º, III) R\$ Milhares
RECEITAS REALIZADAS

	2020	2019	2018
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	580	268	180
Alienação de Bens Móveis	580	268	180
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2020	2019	2018
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	396	268	180
DESPESAS DE CAPITAL	396	268	180
Investimentos	268	180	180
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2020	2019	2018
VALOR (III)	185	-	-

Fonte: Sistema SOFIN, Gerência Geral de Contabilidade do Município/GGCM da Secretaria de Finanças/SEFIN, 25/03/2021.

Nota Explicativa: Nos anos de 2018 e 2019, todos os recursos oriundos da Alienação de Ativos (mais especificamente de bens móveis) foram aplicados em Despesas de Capital (Grupo de Natureza de Despesa - Investimentos), não restando saldo financeiro. Para o exercício de 2020, observou-se a alienação de bens móveis apenas na Administração Indireta, restando um saldo financeiro a aplicar no montante de R\$184.821,25, conforme Anexo 11 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 6º Bimestre de 2020 (LRF, art. 53, §1º, inciso III).

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Tabela 7: AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, IV, a)

R\$ Milhares
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

	2018	2019	2020
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	240.577	246.548	184.541
RECEITAS CORRENTES (I)	87.229	94.181	102.477
Receita de Contribuições dos Segurados	87.229	94.181	102.477
Civil	87.229	89.896	97.917
Ativo	-	4.001	4.144
Inativo	-	284	415
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	123.721	143.772	78.657
Civil	123.721	143.772	78.657
Ativo	102.590	123.069	70.263
Inativo	20.414	19.481	7.655
Pensionista	717	1.222	739
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	25.347	6.135	783
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	25.347	6.135	783
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	4.280	2.459	2.624
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	2.453	2.615
Aportes Periódicos para Amortização do Déficit Atuarial do RPPS (II) 1	-	-	-
Demais Receitas Correntes	4.280	6	9
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS -(IV) = (I + III - II)	240.577	246.548	184.541

(continua)

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

(continua)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO (V)	3.252	4.110	-
Despesas Correntes	3.252	4.110	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (VI)	172.151	158.417	164.887
Benefícios - Civil	131.544	158.417	160.946
Aposentadorias	126.786	131.668	133.604
Pensões	4.729	9.022	12.607
Outros Benefícios Previdenciários	29	17.727	14.735
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	40.606	-	3.941
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	40.606	-	3.941
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	175.403	162.527	164.887

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII) 2

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR	163.789	176.981	237.789

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	175	84	0,001
Investimentos e Aplicações	1.933.190	2.358.147	2.485.833
Outro Bens e Direitos	12.345	2.405	54.967

(continua)

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

(continua)			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (IX)	227.602	194.389	210.568
Receita de Contribuições dos Segurados	33.895	39.307	43.437
Civil	33.895	39.307	43.437
Ativo	33.895	27.313	30.853
Inativo	-	9.995	10.587
Pensionista	-	2.000	1.996
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	156.033	150.230	161.701
Civil	156.033	150.230	161.701
Ativo	68.016	58.270	57.893
Inativo	67.337	76.605	85.637
Pensionista	20.681	15.355	18.172
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	514	348	118
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	514	348	118
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-

Receita de Serviços	30.769	-	-
Outras Receitas Correntes	6.392	4.503	5.313
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	6.367	4.484	5.313
Demais Receitas Correntes	25	19	0,4
RECEITAS DE CAPITAL (X)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)	227.602	194.389	210.568

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

(continua)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO (XII)	74.793	3.634	-
Despesas Correntes	74.701	3.634	-
Despesas de Capital I	92	-	-
PREVIDÊNCIA (XIII)	352.121	397.320	419.274
Benefícios - Civil	352.121	397.320	415.900
Aposentadorias	277.601	321.616	340.602
Pensões	74.512	75.425	75.283
Outros Benefícios Previdenciários	8	280	16
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	3.374
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	3.374
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	426.914	400.955	419.274

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV) ² (199.312) (206.566) (208.706)

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2018	2019	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	180.183	171.636	172.304
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-

Fonte: Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores-Autarquia /Recifin/Reciprev - último bimestre de 2018, 2019 e 2020 e Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Recifin/Reciprev 2020.

NOTA: 1. Como a Portaria MPS746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
2. O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).
?

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Tabela 8: Projeção Atuarial - Plano Previdenciário
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PLANO PREVIDENCIÁRIO R\$ 1,00

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias(b)	Resultado Previdenciário(c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2020	-	-	-	2.486.005.274
2021	958.780.851	791.649.636	167.131.215	2.652.964.253
2022	980.669.225	817.018.225	163.651.000	2.816.615.253
2023	997.174.939	838.999.436	158.175.503	2.974.790.756
2024	1.012.654.209	860.385.459	152.268.750	3.127.059.506
2025	1.025.135.162	875.157.023	149.978.138	3.277.037.644
2026	1.017.482.019	888.301.944	129.180.075	3.406.217.720
2027	1.020.428.599	900.577.044	119.851.555	3.526.069.274
2028	1.020.079.966	907.824.678	112.255.288	3.638.324.563
2029	1.015.682.530	910.599.685	105.082.845	3.743.407.408
2030	1.007.695.181	912.114.033	95.581.148	3.838.988.556
2031	996.020.292	911.978.621	84.041.671	3.923.030.227
2032	981.695.328	910.034.205	71.661.124	3.994.691.351
2033	963.445.361	902.866.095	60.579.266	4.055.270.617
2034	942.832.155	894.679.664	48.152.491	4.103.423.108
2035	919.547.543	888.349.639	31.197.904	4.134.621.012
2036	894.447.089	880.024.748	14.422.341	4.149.043.354
2037	868.016.857	870.206.484	(2.189.627)	4.146.853.726
2038	839.787.484	860.061.701	(20.274.217)	4.126.579.509
2039	810.760.859	846.790.696	(36.029.837)	4.090.549.672
2040	781.093.881	831.892.440	(50.798.559)	4.039.751.113
2041	750.077.335	816.337.524	(66.260.189)	3.973.490.923
2042	718.699.129	798.652.739	(79.953.611)	3.893.537.313
2043	686.125.021	782.027.034	(95.902.013)	3.797.635.300
2044	653.474.357	762.665.117	(109.190.760)	3.688.444.540
2045	620.657.154	741.688.619	(121.031.465)	3.567.413.075
2046	587.598.798	720.095.632	(132.496.833)	3.434.916.242
2047	554.917.840	696.379.262	(141.461.422)	3.293.454.820
2048	522.033.093	672.785.398	(150.752.305)	3.142.702.515
2049	489.795.863	647.600.877	(157.805.014)	2.984.897.501
2050	458.177.734	621.474.783	(163.297.048)	2.821.600.453
2051	427.057.002	595.262.894	(168.205.893)	2.653.394.560
2052	396.901.839	568.227.869	(171.326.030)	2.482.068.530
2053	367.613.825	540.959.163	(173.345.338)	2.308.723.192
2054	339.447.834	513.225.430	(173.777.597)	2.134.945.595
2055	312.131.939	485.952.270	(173.820.331)	1.961.125.264
2056	285.923.608	458.757.833	(172.834.225)	1.788.291.039
2057	260.805.000	431.853.916	(171.048.916)	1.617.242.123
2058	236.795.444	405.372.117	(168.576.672)	1.448.665.451
2059	213.814.720	379.586.586	(165.771.865)	1.282.893.585
2060	191.918.091	354.453.195	(162.535.103)	1.120.358.482
2061	171.086.280	330.065.627	(158.979.347)	961.379.134
2062	151.309.830	306.475.205	(155.165.374)	806.213.760
2063	132.599.643	283.682.084	(151.082.441)	655.131.319
2064	114.930.045	261.742.714	(146.812.669)	508.318.649
2065	98.282.526	240.689.754	(142.407.228)	365.911.422

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

(continua)				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO			R\$ 1,00	
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2066	82.630.967	220.550.885	(137.919.918)	227.991.503
2067	67.944.306	201.350.501	(133.406.194)	94.585.309
2068	54.184.206	183.107.263	(128.923.056)	-
2069	43.164.960	165.834.784	(122.669.824)	-
2070	37.860.770	149.542.655	(111.681.885)	-
2071	33.111.544	134.236.010	(101.124.466)	-
2072	28.873.021	119.914.170	(91.041.149)	-
2073	25.100.193	106.570.196	(81.470.002)	-
2074	21.749.119	94.192.260	(72.443.141)	-
2075	18.777.325	82.763.856	(63.986.530)	-
2076	16.144.125	72.263.282	(56.119.157)	-
2077	13.812.367	62.664.797	(48.852.430)	-
2078	11.750.882	53.941.340	(42.190.458)	-
2079	9.933.856	46.064.476	(36.130.620)	-
2080	8.338.171	39.001.824	(30.663.653)	-
2081	6.942.586	32.716.817	(25.774.231)	-
2082	5.728.154	27.169.874	(21.441.720)	-
2083	4.678.216	22.318.736	(17.640.520)	-
2084	3.777.900	18.118.550	(14.340.650)	-
2085	3.013.527	14.522.095	(11.508.568)	-
2086	2.371.931	11.479.700	(9.107.768)	-
2087	1.840.179	8.939.661	(7.099.482)	-
2088	1.405.438	6.848.682	(5.443.244)	-
2089	1.055.024	5.152.598	(4.097.574)	-
2090	776.878	3.798.661	(3.021.783)	-
2091	559.891	2.737.251	(2.177.361)	-
2092	393.991	1.922.557	(1.528.565)	-
2093	270.212	1.313.086	(1.042.875)	-
2094	180.502	871.007	(690.505)	-
2095	117.517	561.193	(443.676)	-

Fonte: RREO - Anexo 10 (LRF art. 53, §1º, inciso II). Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - Reciprev/Saúde Recife.
Projeção Atuarial, data base 31/12/2020, e oficialmente enviada para Secretaria de Previdência.

Nota: Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Data Base dos Dados da Avaliação	31/12/2020
Nº de Servidores Ativos	19.740
Folha Salarial Ativos	R\$ 79.634.595,74
Idade Média de Ativos	47,0 anos
Nº de Servidores Inativos	9.746

Folha de Inativos	R\$ 42.999.296,19
Idade Média de Inativos	69,3 anos
Crescimento Real de Remunerações de Ativos	1,39% a.a.
Crescimento Real de Proventos de Inativos	1,39% a.a.
Taxa Média de Inflação	Não considerada
Taxa de Crescimento do PIB	Não considerada
Taxa de Juros Real 5,41% a.a	
Experiência de Mortalidade e Sobrevida de Válidos e Inválidos	IBGE 2018 Separada por sexo
Experiência de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas
Gerações Futuras ou Novos Entrados	Não considerada

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Tabela 9: Projeção Atuarial - Plano Financeiro
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PLANO FINANCEIRO R\$ 1,00

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2020	-	-	-	172.235
2021	179.583.553	562.416.102	(382.832.549)	-
2022	177.032.159	574.420.006	(397.387.846)	-
2023	174.575.577	581.787.122	(407.211.545)	-
2024	171.950.245	588.572.942	(416.622.696)	-
2025	168.991.246	593.219.356	(424.228.109)	-
2026	165.873.344	593.775.055	(427.901.711)	-
2027	162.644.846	592.393.897	(429.749.051)	-
2028	159.240.994	588.459.209	(429.218.214)	-
2029	155.447.028	581.270.657	(425.823.629)	-
2030	151.498.231	571.601.446	(420.103.215)	-
2031	147.426.869	559.215.515	(411.788.646)	-
2032	143.194.672	545.002.744	(401.808.073)	-
2033	138.790.546	527.545.450	(388.754.903)	-
2034	134.188.921	508.765.957	(374.577.036)	-
2035	129.380.297	488.849.610	(359.469.313)	-
2036	124.375.108	468.262.841	(343.887.732)	-
2037	119.193.914	447.235.706	(328.041.792)	-
2038	113.862.146	425.847.266	(311.985.120)	-
2039	108.406.231	404.201.966	(295.795.736)	-
2040	102.853.654	382.410.089	(279.556.435)	-
2041	97.232.935	360.568.103	(263.335.168)	-
2042	91.573.618	338.774.667	(247.201.049)	-
2043	85.906.228	317.128.348	(231.222.120)	-
2044	80.261.957	295.727.564	(215.465.607)	-
2045	74.672.258	274.670.281	(199.998.023)	-
2046	69.168.328	254.053.718	(184.885.390)	-
2047	63.780.762	233.973.900	(170.193.137)	-
2048	58.539.011	214.525.722	(155.986.710)	-
2049	53.470.639	195.797.011	(142.326.373)	-
2050	48.600.378	177.864.704	(129.264.326)	-
2051	43.949.600	160.794.560	(116.844.960)	-
2052	39.535.347	144.637.208	(105.101.861)	-
2053	35.370.028	129.426.825	(94.056.797)	-
2054	31.461.879	115.184.321	(83.722.442)	-
2055	27.815.788	101.919.796	(74.104.009)	-
2056	24.433.634	89.633.697	(65.200.063)	-
2057	21.315.007	78.318.478	(57.003.471)	-
2058	18.457.962	67.961.372	(49.503.410)	-
2059	15.858.668	58.543.820	(42.685.152)	-
2060	13.510.989	50.038.690	(36.527.701)	-
2061	11.406.568	42.412.483	(31.005.915)	-
2062	9.535.265	35.626.267	(26.091.002)	-
2063	7.885.787	29.636.614	(21.750.827)	-
2064	6.445.955	24.396.664	(17.950.709)	-
2065	5.202.757	19.858.426	(14.655.669)	-
2066	4.142.164	15.969.873	(11.827.709)	-
2067	3.249.108	12.678.087	(9.428.978)	-

(continua)

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

(continua)

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PLANO FINANCEIRO R\$ 1,00

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2068	2.507.495	9.927.088	(7.419.593)	-
2069	1.900.911	7.660.716	(5.759.804)	-
2070	1.413.139	5.823.601	(4.410.461)	-
2071	1.028.399	4.361.867	(3.333.469)	-
2072	731.265	3.222.383	(2.491.117)	-
2073	506.956	2.353.369	(1.846.413)	-
2074	341.950	1.706.120	(1.364.170)	-
2075	224.025	1.235.382	(1.011.357)	-
2076	142.080	899.808	(757.727)	-
2077	96.684	663.918	(567.234)	-
2078	50.676	500.353	(449.677)	-
2079	28.629	388.950	(360.321)	-
2080	16.111	313.934	(297.823)	-
2081	9.571	262.739	(253.168)	-
2082	6.405	226.044	(219.640)	-
2083	4.933	197.689	(192.756)	-
2084	4.194	174.020	(169.827)	-
2085	3.706	153.146	(149.440)	-
2086	3.288	134.210	(130.922)	-
2087	2.893	116.853	(113.960)	-
2088	2.518	100.921	(98.402)	-
2089	2.165	86.333	(84.168)	-
2090	1.836	73.029	(71.193)	-
2091	1.532	60.957	(59.425)	-
2092	1.254	50.088	(48.834)	-
2093	1.003	40.401	(39.398)	-
2094	780	31.863	(31.083)	-
2095	587	24.449	(23.862)	-

Fonte: RREO - Anexo 10 (LRF art. 53, §1º, inciso II). Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - Reciprev/Saúde Recife.
Projeção atuarial elaborada em 31/12/2020 e oficialmente enviada para a Secretaria de Previdência.

Nota: Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Data Base dos Dados da Avaliação	31/12/2020
Nº de Servidores Ativos	3.780
Folha Salarial Ativos	R\$ 18.321.362,52
Idade Média de Ativos	58,9 anos
Nº de Servidores Inativos	7.042
Folha de Inativos	R\$ 32.007.491,74
Idade Média de Inativos	66,7 anos
Crescimento Real de Remunerações de Ativos	1,39% a.a.
Crescimento Real de Proventos de Inativos	0,39% a.a.
Taxa Média de Inflação	Não considerada
Taxa de Crescimento do PIB	Não considerada
Taxa de Juros Real	5,41% a.a.
Experiência de Mortalidade e Sobrevida de Válidos e Inválidos	IBGE 2018 Separada por sexo
Experiência de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas
Gerações Futuras ou Novos Entrados	Não considerada

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

As estimativas das receitas tributárias para 2022 levaram em consideração a arrecadação líquida dos tributos nos anos anteriores e as projeções de crescimento do PIB e da inflação (IPCA) para os anos de 2022, 2023 e 2024, conforme Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo 1 - Metas Anuais. Assim, em relação às leis de incentivos fiscais aprovadas e em pleno exercício, os impactos decorrentes de sua continuidade foram previstos na Lei Orçamentária, considerando não haver acréscimo ou redução relativo ao montante arrecadado. Após a estimativa do ISSQN, ITBI e IPTU, foram deduzidos os valores abaixo a título de renúncia de receita via incentivos fiscais.

Tabela 10: AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO (*)
			2022	2023	2024	
IPTU	Incentivo Fiscal	Construção de habitações populares de interesse social no âmbito do Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida" (PMCMV) – Lei n.º n.º 18.207, de 30 de dezembro de 2015, alterada pela Lei n.º 18.603 de 24 de julho de 2019	1.000.000	-	-	
IPTU	Incentivo Fiscal	Programa de valorização de imóveis de caráter histórico ou de excepcional valor artístico, cultural ou paisagístico (Lei n.º 18.114, de 12 de janeiro de 2015)	139.783	-	-	
TLP/TRSD	Incentivo Fiscal	Programa de valorização de imóveis de caráter histórico ou de excepcional valor artístico, cultural ou paisagístico (Lei n.º 18.114, de 12 de janeiro de 2015)	65.780	-	-	
TOTAL			1.205.563			

Fonte: Secretaria de Finanças/SEFIN.

(*) Os incentivos fiscais previstos na forma deste anexo foram contemplados na estimativa da receita e, por consequência, na definição das metas fiscais fixadas para o período em consideração, prescindindo, portanto, de medidas de compensação a serem implementadas pelo município, nos termos disposto no inciso II, do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Na hipótese de concessão de benefícios fiscais ou ampliação de incentivos fiscais de natureza continuada que impliquem renúncia de receita, desde que a renúncia não tenha sido considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois anos seguintes, serão apresentadas medidas de compensação para o correspondente período, por aumento de receitas, decorrente da ampliação da base tributária por meio do aperfeiçoamento dos processos de fiscalização e acompanhamento dos contribuintes.

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Tabela 11:AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, V) EVENTOS	R\$ Milhares Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	163.553
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(20.458)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	143.095
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	143.095
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	143.095
Fonte: Controladoria Geral do Município do Recife (CGM).	

ANEXO III - DEMONSTRATIVOS ART. 45/LRF
DEMONSTRATIVO 1 - PROJETOS EM ANDAMENTO

Em conformidade com o art. 45, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

	PROGRAMA DE TRABALHO	NOME DO PROJETO	ESTÁGIO*
1401 - Secretaria de Educação	1401.12.361.1207.1043	Nova Sede escola Municipal Córrego do Euclides	Concluído
2101-Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação	2101.19.123.2160.2621	Parque Capibaribe	Em andamento
2301- Secretaria de Saneamento	2301.17.512.1220.1579	Beberibe PAC I	Concluído
2301- Secretaria de Saneamento	2301.17.512.1220.1579	Beberibe PAC II	Em andamento
2301- Secretaria de Saneamento	2301.17.512.1220.1252	Cordeiro PAC I	Em andamento
2601 - Gabinete de Projetos Especiais	2601.15.451.1310.1603	Compaz Coque (Dom Helder)	Em andamento
2601 - Gabinete de Projetos Especiais	2601.15.451.1310.1603	Feira Roda de Fogo	Concluído
2601 - Gabinete de Projetos Especiais	2601.15.451.1310.1603	Ginásio de Esportes Geraldo Magalhães	Concluído
2601 - Gabinete de Projetos Especiais	2601.15.451.1310.1603	Teatro do Parque	Em andamento
2601 - Gabinete de Projetos Especiais	2601.15.451.1310.1603	Hospital Eduardo Campos da Pessoa Idosa	Concluído
2601 - Gabinete de Projetos Especiais	2601.15.451.1310.1603	UPA-E do Iburá	Concluído
2601 - Gabinete de Projetos Especiais	2601.15.451.1310.1603	Creche Escola Recife Sérgio Loreto	Concluído
2601 - Gabinete de Projetos Especiais	2601.15.451.1310.1603	Escola de Referência Mangabeira	Em andamento
2601 - Gabinete de Projetos Especiais	2601.15.451.1310.1603	Nova sede Escola Municipal José Lourenço de Lima	Concluído
3701 - Secretaria de Habitação	3701.16.482.1219.1038	Habitacional Vila Brasil I	Em andamento
3701 - Secretaria de Habitação	3701.16.482.1219.1038	Habitacional Vila Brasil II	Em andamento
4801 - Fundo Municipal de Saúde	4801.10.301.1236.1033	Reforma de maternidades	Em andamento
4801 - Fundo Municipal de Saúde	4801.10.301.1236.1033	UPA-E Mustardinha	Em andamento
5011 - Autarquia de Urbanização do Recife	5011.15.451.1304.1563	Avenida Beira Rio	Em andamento
5011 - Autarquia de Urbanização do Recife	5011.15.451.1313.1577	Capibaribe Melhor	Em andamento
5011 - Autarquia de Urbanização do Recife	5011.15.451.1301.1590	Creche Escola Recife do Pilar (Continua)	Concluída

ANEXO III - DEMONSTRATIVOS ART. 45/LRF

DEMONSTRATIVO 1 - PROJETOS EM ANDAMENTO

(Continua)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

	PROGRAMA DE TRABALHO	NOME DO PROJETO	ESTÁGIO*
5011 - Autarquia de Urbanização do Recife	5011.15.451.1301.1590	Habitacional do Pilar Q45 e 55	Em andamento
5011 - Autarquia de Urbanização do Recife	5011.15.451.1310.1028	Habitacional Sérgio Loreto	Em andamento
5011 - Autarquia de Urbanização do Recife	5011.15.451.1301.1590	Nova sede Escola Municipal Pilar	Concluída
5011 - Autarquia de Urbanização do Recife	5011.15.451.1313.1577	Ponte do Monteiro	Em andamento
5011 - Autarquia de Urbanização do Recife	5011.15.451.1310.1028	Urbanização do Aeroclube	Em andamento
6410 - Autarquia de Serviços Urbanos do Recife	6410.23.691.1310.1587	Mercado Boa Vista	Em andamento
6410 - Autarquia de Serviços Urbanos do Recife	6410.23.691.1310.1587	Mercado da Madalena	Em andamento
6410 - Autarquia de Serviços Urbanos do Recife	6410.23.691.1310.1587	Mercado Encruzilhada	Em andamento

* Foram denominados estágio "Em andamento" os projetos em execução em março de 2021 e "A iniciar" os projetos a iniciar após março de 2021.

?

ANEXO III - DEMONSTRATIVOS ART. 45/LRF

DEMONSTRATIVO 2 - ALOCAÇÃO DAS AÇÕES DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Em conformidade com o art. 45, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA

	2022	2023	2024
1401 - Secretaria de Educação	28.529.884	29.454.259	30.411.523
3101- Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital	2.978.248	3.074.744	3.174.673
3401- Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano	119.076	122.934	126.930
3801- Secretaria de Segurança Cidadã	89.875	92.787	95.803
4801-Fundo Municipal de Saúde	17.900.796	18.480.786	19.081.411
4801-Fundo Municipal de Saúde	4.343.456	4.484.186	4.629.922
5010-Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana	3.579.852	3.695.840	3.815.955
5011-Autarquia de Urbanização do Recife	3.524.491	3.638.685	3.756.942
5901 - Fundo Municipal de Assistência Social	881.818	910.389	939.976
5901 - Fundo Municipal de Assistência Social	193.463	199.731	206.222
6201- Fundação de Cultura Cidade do Recife	394.822	407.614	420.861
6409-Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife	1.047.183	1.081.112	1.116.249
6410- Autarquia de Serviços Urbanos do Recife	1.500.363	1.548.975	1.599.317
TOTAL	65.083.326	67.192.042	69.375.784

DECRETO Nº 34.694 DE 30 DE JUNHO DE 2021

Recomenda às empresas e demais empregadores que viabilizem a liberação, sem prejuízo da respectiva remuneração, de seus empregados e trabalhadores no turno em que haja sido agendada a sua vacinação contra a COVID-19, no Município do Recife.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, XVII, da Lei Orgânica do Município, com fundamento nos arts. 6º, XVI, 7º, II, 146, caput e 147, I, todos da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a pandemia de COVID-19, que motivou a declaração de Estado de Calamidade Pública, no Município do Recife, por meio do Decreto nº 33.551 de 20 de março de 2020, mantida pelo Decreto nº 34.300, de 08 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 50.434, de 15 de março de 2021, que estende aos Municípios de Pernambuco comprovadamente afetados pelo Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0) a declaração de Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO que a vacinação tem sido a principal ação de combate à pandemia de COVID-19, sendo a sua velocidade um dos fatores determinantes para o seu pleno êxito;

CONSIDERANDO que se encontra em andamento, no Município do Recife, uma ampla campanha de vacinação contra a COVID-19, com agendamento prévio por meio do aplicativo CONECTA Recife;

CONSIDERANDO que se infere da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em dispositivo ainda aplicável por força da Medida Cautelar ratificada pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal em sede da ADI 6625, que a ausência do empregado ou do servidor para fins de vacinação contra a COVID-19 é considerada falta justificada (art. 3º, III, "d" e §3º); e

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, considera infração sanitária à legislação federal "dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde" (art. 10, VIII);

DECRETA:

Art. 1º Fica recomendado às empresas e a todos os demais empregadores que viabilizem a liberação, sem prejuízo da respectiva remuneração, de seus empregados e trabalhadores no turno em que haja sido previamente agendada a sua vacinação contra a COVID-19, no Município do Recife.

Parágrafo único. A recomendação prevista no caput refere-se à data e ao horário agendados para vacina no aplicativo Conecta Recife.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 30 de junho de 2021 .

JOÃO HENRIQUE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSE DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Governo e Participação Social

DECRETO Nº 34.695 DE 30 DE JUNHO DE 2021

Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município do Recife - PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2), determinara estado de pandemia;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 33.551, de 20 de março de 2020, declarou estado de calamidade pública, no Município do Recife, em decorrência da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Legislativo nº 10, de 24 de março de 2020, a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco reconheceu a existência de situação anormal, tida como estado de calamidade pública, no âmbito do Município do Recife, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2001, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 34.300, de 8 de janeiro de 2021, manteve a declaração de situação anormal, caracterizada como estado de calamidade pública, no Município do Recife, com vigência até 30 de junho de 2021;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021, a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco prorrogou por 180 (cento e oitenta) dias o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2001, da ocorrência de estado de calamidade pública no Município do Recife;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto nº 50.900, de 26 de junho de 2021, o Estado de Pernambuco prorrogou até 30 de setembro de 2021 o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2001, da ocorrência de estado de calamidade pública no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19 e a inexistência de cronograma definido pelo Ministério da Saúde para conclusão do processo de imunização da população;

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a decretação de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município do Recife, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 10, de 24 de março de 2020, renovado pelo Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021, ambos da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e Decreto nº 50.900, de 25 de junho de 2021, do Estado de Pernambuco.
Parágrafo único. A decretação a que se refere o caput terá vigência até 30 de setembro de 2021.

Art.2º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observada a legislação de regência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 30 de setembro de 2021, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Recife, 30 de junho de 2021 .
JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Governo e Participação Social

DECRETO Nº 34.696 DE 30 DE JUNHO DE 2021

Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 7º e 9º da Lei Nº 18.767, de 16 dezembro de 2020, Lei Nº 18.773 de 29 de dezembro de 2020 e a Lei Nº 18.785 de 15 de março de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA o crédito suplementar de R\$ 2.912.175,22 (dois milhões, novecentos e doze mil, cento e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos), para atender despesas de pessoal, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$

1400 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1401.12.361.2.110.2.035 - Coordenação, Supervisão e Execução das Políticas de Educação	
3.1.90.04 - 0113 - Contratação Por Tempo Determinado	314.863,84
3.1.90.11 - 0113 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.303.201,93
3.1.90.16 - 0113 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	294.109,45
Total	2.912.175,22
	=====

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$

1400 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1401.12.361.1.206.2.178 - Universalização e Qualificação do Ensino Fundamental	
3.1.90.04 - 0113 - Contratação Por Tempo Determinado	2.912.175,22
Total	2.912.175,22
	=====

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e tendo seus efeitos financeiros contados a partir de 22 de junho de 2021.

Recife, 30 de junho de 2021

João Henrique de Andrade Lima Campos
Prefeito

Pedro José de Albuquerque Pontes
Procurador Geral do Município

Carlos Eduardo Muniz Pacheco
Secretário de Governo e Participação Social

Felipe Martins Matos
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Maira Rufino Fischer
Secretaria de Finanças

DECRETO Nº 34.697 DE 30 DE JUNHO DE 2021

Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 7º e 9º da Lei Nº 18.767, de 16 dezembro de 2020, Lei Nº 18.773 de 29 de dezembro de 2020 e a Lei Nº 18.785 de 15 de março de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS o crédito suplementar de R\$ 7.214.746,57 (sete milhões, duzentos e quatorze mil, setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), para atender despesas de pessoal, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$

4800 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
4801.10.305.1.217.2.893 - Desenvolvimento de Ações de Combate e Controle de Situações de Emergências Sanitárias	
3.1.90.04 - 0114 - Contratação Por Tempo Determinado	2.107.861,31
3.1.90.11 - 0114 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.386.185,73
3.1.90.16 - 0114 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	2.687.329,66
3.1.90.92 - 0114 - Despesas de Exercícios Anteriores	33.369,87
Total	7.214.746,57
	=====

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$

4800 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
4801.10.301.2.107.2.074 - Coordenação, Supervisão e Execução das Políticas de Saúde	
3.1.90.11 - 0114 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	7.214.746,57
Total	7.214.746,57
	=====

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e tendo seus efeitos financeiros contados a partir de 22 de junho de 2021.

Recife, 30 de junho de 2021

João Henrique de Andrade Lima Campos
Prefeito

Pedro José de Albuquerque Pontes
Procurador Geral do Município

Carlos Eduardo Muniz Pacheco
Secretário de Governo e Participação Social

Felipe Martins Matos
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Maira Rufino Fischer
Secretaria de Finanças

DECRETO Nº 34.698 DE 30 DE JUNHO DE 2021

Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 7º e 9º da Lei Nº 18.767, de 16 dezembro de 2020, Lei Nº 18.773 de 29 de dezembro de 2020 e a Lei Nº 18.785 de 15 de março de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS o crédito suplementar de R\$ 6.475.598,00 (seis milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil e quinhentos e noventa e oito reais), para atender despesas operacionais, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$

4800 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
4801.10.302.1.238.2.085 - Garantia da Oferta de Procedimentos Através da Rede Própria	
3.3.50.43 - 0114 - Subvenções Sociais	2.471.000,00
4801.10.302.1.238.2.883 - Garantia da Oferta de Procedimentos Através da Rede Complementar	
3.3.90.39 - 0114 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	98.000,00
3.3.50.43 - 0114 - Subvenções Sociais	3.906.598,00
Total	6.475.598,00
	=====

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$

8000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
8001 - RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
8001.28.844.3.101.9.012 - Encargos da Dívida Pública Externa	
4.6.90.71 - 0100 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	6.475.598,00
Total	6.475.598,00
	=====

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 30 de junho de 2021

João Henrique de Andrade Lima Campos
Prefeito

Pedro José de Albuquerque Pontes
Procurador Geral do Município

Carlos Eduardo Muniz Pacheco
Secretário de Governo e Participação Social

Felipe Martins Matos
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Maira Rufino Fischer
Secretaria de Finanças

DECRETO Nº 34.699 DE 30 DE JUNHO DE 2021

Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 7º e 9º da Lei Nº 18.767, de 16 dezembro de 2020, Lei Nº 18.773 de 29 de dezembro de 2020 e a Lei Nº 18.785 de 15 de março de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS o crédito suplementar de R\$ 3.769.259,00 (três milhões, setecentos e sessenta e nove mil e duzentos e cinquenta e nove reais), para atender despesas operacionais, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$

4800 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
4801.10.302.1.238.2.883 - Garantia da Oferta de Procedimentos Através da Rede Complementar	
3.3.50.43 - 0644 - Subvenções Sociais	3.769.259,00
Total	3.769.259,00
	=====

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$

4800 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
4801.10.302.1.238.2.085 - Garantia da Oferta de Procedimentos Através da Rede Própria	
3.3.90.30 - 0644 - Material de Consumo	3.769.259,00
Total	3.769.259,00
	=====

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 30 de junho de 2021

João Henrique de Andrade Lima Campos
Prefeito

Pedro José de Albuquerque Pontes
Procurador Geral do Município

Carlos Eduardo Muniz Pacheco
Secretário de Governo e Participação Social

Felipe Martins Matos
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Maira Rufino Fischer
Secretaria de Finanças

Secretaria de Finanças

Secretária **MAÍRA RUFINO FISCHER**

PORTARIA Nº 58, DE 01 DE JULHO DE 2021.

A SECRETARIA DE FINANÇAS, no uso das atribuições previstas no inciso V do art. 61 da Lei Orgânica do Município do Recife,

CONSIDERANDO a necessidade de assessoramento técnico especializado para que a Secretária Executiva de Tributação - SETRI desenvolva atividades de sua competência, estabelecidas no artigo 23 do Decreto Municipal nº 31.910, de 09.11.2018;

RESOLVE:

Art. 1º Considerar lotada na SETRI, a partir de 01/06/2021, com base no art. 19 da Lei 17.239, de 7 de julho de 2006, a Auditora do Tesouro Municipal **Mariana Martins dos Santos Iervolino**.

Art. 2º Designar os servidores constantes desta Portaria para desempenhar a função de assessoramento direto do Secretário Executivo de Tributação.

Art. 3º Atribuir aos Auditores constantes desta portaria a Gratificação de Produtividade Fiscal - GPF e a Gratificação de Superação de Metas Fiscais - GSMF, nos termos do artigo 28, inciso III, da Lei 17.239/2006.

Art. 4º Atribuir, destacadamente, nos meses de julho a setembro de 2021, aos Auditores do Tesouro Municipal - ATM, as tarefas a seguir discriminadas:

I - FERNANDO RIBEIRO DA CUNHA, matrícula nº 63.704-4: analisar e aprimorar, junto a Secretaria Executiva de Tributação, os procedimentos e os normativos para a efetiva conclusão de processos.

II - RAFAEL SENA DA CONCEIÇÃO, matrícula nº 110.291-5: manter o acompanhamento das atividades estipuladas em sua avaliação de desempenho, colaborar na implementação da rotina do login cidadão em serviços da Secretaria de Finanças, coordenar as atividades do Núcleo de Apoio a TI da SETRI, com o objetivo de institucionalizar as rotinas de higienização, de cruzamentos de dados e os projetos de automação da SETRI.

III - MARIANA MARTINS DOS SANTOS IERVOLINO, matrícula nº 110.290-7: manter o acompanhamento das atividades estipuladas em sua avaliação de desempenho, participar nas rotinas de higienização e de cruzamentos de dados, colaborar com o Núcleo de Apoio a TI.

Art. 5º Os auditores acima especificados enviarão um resumo das atividades realizadas, objetivando a construção de soluções, o aprimoramento da gestão na Sefin e o compartilhamento do conhecimento.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de julho de 2021.

MAÍRA RUFINO FISCHER
Secretária de Finanças

EMPREL - Empresa Municipal de Informática

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Processo Licitatório: nº 001/2017.

Modalidade de Licitação: Processo de Inexigibilidade nº 001/2017.

Natureza/Objeto: Serviços de manutenção e suporte das licenças do software de BPMS/Ágiles.

Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato Original, com termo inicial em 17 de Junho de 2021 e final em 16 de Junho de 2022.

Contrato: AJU nº 005/2017.

Contratado: IMAGE TECHNOLOGY S.A.

CNPJ: nº 01.409.987/0001-65.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Termo Aditivo: 4º (quarto).

Valor Contratado: R\$ 84.156,00 (oitenta e quatro mil, cento e cinquenta e seis reais).

Recife, 29 de Junho de 2021.

Bernardo Juarez D'Almeida - Diretor Presidente.

Marina Lima Buarque de Macedo - Membro de apoio CPL(*)

Secretaria de Governo e Participação Social

Secretário **CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO**

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021, disponível em: www.recife.pe.gov.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021 - CPLSSA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e alterações, e dos Decretos Municipais nºs 19.205/2002; 20.573/2004 e 22.592/2007 DO ADITIVO DE VALOR: Mediante carta datada de 01/04/2021, a empresa NORDESTE HOSPITALAR EIRELLI EPP, qualificada para os Lotes, 1, 3, 4, 6, e 7, passando a ser o valor total para os respectivos lotes da seguinte forma: Lote 1 - R\$ 15.862,50; Lote 3 - R\$ 55.671,00; Lote 4 - R\$ 6.216,30; Lote 6 - R\$ 10.011,25 e Lote 7 - R\$ 191,10, assim como, também requer o cancelamento de todo o Lote 8. EFEITOS A PARTIR DE 25/05/2021. FORNECEDOR NORDESTE HOSPITALAR EIRELLI EPP. Recife, 28 de junho de 2021. **Luís Geraldo dos Anjos Filho** - Secretário Executivo dos Direitos dos Animais e **Adiel Barros dos Santos** - Representante da Contratada.

Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Secretário **FELIPE MARTINS MATOS**

PORTARIA Nº 707 DE 28 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 538/2021-GAB/SEDUC do Secretário de Educação do Recife, Cota da Chefe de Gabinete da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital/SEPLAGTD, Cota da Secretária de Gabinete da Secretaria de Administração/SEAD e Cota da Gerente de Cadastro e Movimentação de Pessoal/SEPLAGTD.

R E S O L V E

Remover da Secretaria de Finanças para a Secretaria de Educação, o servidor **PAULO JOSÉ BARBOSA, Agente Administrativo Escolar, matrícula nº 87108-0, CPF nº ****.472.084-**,** pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Educação, a contar de 1º de maio de 2021.

DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Secretário Executivo

PORTARIA Nº 710 DE 29 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista no inciso II, art. 1º, da Portaria nº 015 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, de 29/01/2021; considerando a Lei nº 18.435/2017 e tendo em vista o contido nos Ofícios nºs 457/2021-GAB/SEDUC, do Secretário de Educação, RESOLVE:

Dispensar **SIMONE RODRIGUES LAUREANO, matrícula nº 41.306-7**, da função gratificada de Vice-Diregente, da UTEC Gregório Bezerra, RPA 04, da Secretaria de Educação, a contar de 21 de maio de 2021.

Designar **SIMONE RODRIGUES LAUREANO, matrícula nº 41.306-7**, para exercer a função gratificada de Vice-Diregente, da Escola Municipal para Aulas Digitais, RPA 01, da Secretaria de Educação, a contar de 21 de maio de 2021.

Designar **CLÁUDIA SIMONE ALMEIDA DE OLIVEIRA, matrícula nº 55.756-7**, para exercer a função gratificada de Dirigente, da Escola Municipal para Aulas Digitais, RPA 01, da Secretaria de Educação, a contar de 21 de maio de 2021.

Recife, 29 de junho de 2021.

DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Secretário Executivo de Administração

RETIFICAÇÃO

NA PORTARIA Nº 519, DE 19 DE MAIO DE 2021, publicada no DOM nº 071, de 20 de maio de 2021 referente a atribuição de gratificação de encargo de gabinete ao servidor **JOSE CARLOS DOS SANTOS, matrícula 1157140**.

Onde se lê: "matrícula 106851-2"

Leia-se: "matrícula 115714-0"

Recife, 28 de junho de 2021.

ANA RITA DANTAS DA SILVEIRA BARROS
Gerente Geral de Política de Pessoal
Em Exercício

Secretaria de Saúde

Secretária **LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO**

PORTARIA Nº 124/SS, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

A Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na lei nº 18.218, de 23 de março de 2016 e no art. 11, do decreto nº 30.289, de 13 de fevereiro de 2017; e, CONSIDERANDO a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, declarou a Pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração de Estado de Calamidade, por Situação de Emergência na saúde no Município do Recife, realizada por meio do Decreto Municipal nº 33.511 de 15 de março de 2020, mantida pelo Decreto Municipal nº 34.300, de 08 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade dos órgãos e entidades adotarem medidas urgentes para a viabilização de formas ágeis, eficazes e cooperativas de aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao atendimento da situação emergencial de interesse público;

CONSIDERANDO os princípios da Publicidade, Economicidade e Eficiência que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO, ainda, o Convênio de Cooperação Técnica, de prazo indeterminado, celebrado em Junho de 2020 entre o Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria Estadual de Saúde e o Município do Recife, através da Secretaria Municipal de Saúde, cujo objetivo é viabilizar a centralização de esforços e operacionalização unificada na aquisição de bens, serviços e insumos de saúde para atendimento às medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

RESOLVE:
Art. 1º Determinar que a relação de medicamentos e insumos destinados ao enfrentamento à emergência de saúde Pública decorrente do Coronavírus, deverá ser disponibilizada no sítio da Prefeitura do Recife, por meio de acesso a dados abertos do Portal da

Transparência do Recife, visando dar publicidade e transparência à movimentação dos referidos bens entre entes e órgãos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 28 de junho de 2021

LUCIANA ALBUQUERQUE
Secretária de Saúde

PORTARIA CONJUNTA Nº 041 DE 30 JUNHO DE 2021.

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO RECIFE e O SECRETÁRIO DE PLANEJATEMTNO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO a declaração de "Situação de Emergência" no Município do Recife, por meio do Decreto Municipal Nº 33.511, de 15 de março de 2020, bem como a declaração de "estado de calamidade pública" recentemente mantida pelo Decreto Municipal nº 34.300, de 08 de janeiro de 2021, no âmbito do Município do Recife, em virtude da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 234 de 18 de março de 2021, que suspendeu, por prazo indeterminado, o gozo de férias e licença-prêmio por servidores da Secretaria de Saúde.

CONSIDERANDO o Decreto nº 50.846, de 11 de junho de 2021, o qual dispõe sobre medidas restritivas às atividades sociais e econômicas, em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e sobre o retorno gradual dessas atividades, a partir de 14 de junho de 2021.

CONSIDERANDO o atual cenário epidemiológico e assistencial da pandemia no estado de Pernambuco com redução da taxa de ocupação dos leitos de terapia intensiva;

CONSIDERANDO que no período de SE 23 a SE 24, uma redução de 18,5% nas notificações e de 40,3% para os casos confirmados, em relação ao SRAG, houve uma redução de 16,8% no número de casos notificados e de 21,9% para os casos confirmados, no mesmo período houve uma redução de 17,3% para os óbitos notificados de SRAG e de 6,4% para os óbitos confirmados de covid-19.

CONSIDERANDO a importância e necessidade de cuidar do trabalhador de saúde e necessidade prosseguir com o gozo de férias a fim de evitar acumulação.

R E S O L V E M:

Art. 1º Autorizar o gozo de férias, a partir de 1º de julho de 2021, dos servidores em exercício na Secretaria de Saúde do município do Recife, de acordo com a tabela abaixo:

PERÍODO DE VENCIMENTO DAS FÉRIAS

JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2020

JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO E JULHO DE 2021

AGOSTO E SETEMBRO DE 2021

OUTUBRO DE 2021

NOVEMBRO DE 2021

DEZEMBRO DE 2021

PERÍODO DE MARCAÇÃO

JULHO/2021

AGOSTO/2021

SETEMBRO/2021

OUTUBRO/2021

NOVEMBRO/2021

DEZEMBRO/2021

§ 1º O constante na tabela deste artigo pode ser gozado de forma antecipada, desde que previamente justificado e autorizado pela a chefia imediata e que não gere prejuízo ao serviço.

§2º A eventual impossibilidade de gozo de férias dentro do estabelecido neste artigo, por imperiosa necessidade do serviço, deverá ser reportada e atestada pela chefia imediata a fim proceder com a anotação da acumulação, nos termos do art. 91 do Estatuto dos servidores públicos, que não poderá exceder 02 (dois) períodos.

Art. 2º. Fica mantida a suspensão do gozo da licença prêmio para os servidores efetivos em exercício na rede de saúde da Secretaria Municipal de Saúde, por tempo indeterminado, até nova deliberação.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo o gozo de licença prêmio para fins de aposentadoria, desde que seja comprovado o cumprimento dos requisitos legais para a concessão.

Art. 4º. Revoga-se o disposto na Portaria Conjunta nº 234 de 18 de março de 2021.

Art. 5º Na hipótese de mudança do cenário epidemiológico da Pandemia da COVID-19, esta Portaria poderá sofrer alterações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

FELIPE MARTINS MATOS
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Secretaria de Educação

Secretário **FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO**

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA, Nº 1401.05.2017, CELEBRADO EM 03 DE MARÇO DE 2017.

Modalidade da Licitação: Pregão Eletrônico.

Base Legal: Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Modalidade: Ata de Registro de Preços nº 001/2016 - Processo Licitatório nº 23348.000124/2016-35 - Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnologia Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Reitoria, Pregão Eletrônico nº 003/2016, na condição de órgão não-participante ou "Carona".

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.

Preço Global: R\$ 568.429,64 (quinhentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos)

Dotação Orçamentária: nº 1401.12.0361.2167.2.036 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 - Fonte 0112.

Recurso Financeiro: Educação Complementar - Limite Constitucional.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Nº 1401.1.010.2021, CELEBRADO EM 14 DE MAIO DE 2021.

Modalidade: Edital de Chamamento Público nº 001/2020.

Base Legal: Art. 14, §1º da Lei nº 11.947/2009.

Processo de Licitação: Processo de Chamamento Público nº 001/2020, com fulcro no art. 14, §1º, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 38/2013.

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A COOPEAFA - COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DE PERNABUCO.

Objeto: 1) A alteração no quantitativo da tabela:

"Onde se lê:

LOTE DO DADE MENSAL	ITEM PER CAPITA QUANTIDADE ANUAL	DESCRIÇÃO UNID. VALOR UNITÁRIO	UNID. INCIDÊNCIA MENSAL	PROGRAMA ATENDI- QUANTI- VALOR TOTAL
4	LARANJA CRAVO (TANGERINA): ESPÉCIE MORGOTE, FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, TAMANHO E COR UNIFORME, DEVENDO SER DESNVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME, SENDO ACONDICIONADA EM CAIXAS PLÁSTICAS E FORNECIDAS EM UNIDADE COM PESO MÉDIO DE 130G	UNID. NOITE/ INTEGRAIS E REGULAR	UNIDADE 760.000	LANCHEI ALMOÇO \ 04 VEZES POR R\$ 0,51 R\$ 339.994,05

LOTE UNID. SAL	ITEM PROGRAMA ATENDIDO QUANTIDADE MENSAL	DESCRIÇÃO PER CAPITA VALOR UNITÁRIO	PREPARAÇÃO\ INCIDÊNCIA MEN- VALOR TOTAL	
4	LARANJA CRAVO (TANGERINA): ESPÉCIE MORGOTE, FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, TAMANHO E COR UNIFORME, DEVENDO SER DESNVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME, SENDO ACONDICIONADA EM CAIXAS PLÁSTICAS E FORNECIDAS EM UNIDADE COM PESO MÉDIO DE 130G	UNID. NOITE/ INTEGRAIS E REGULAR	UNIDADE 666.655	LANCHEI ALMOÇO \ 04 VEZES POR R\$ 0,51 R\$ 339.994,05

"Leia-se:

LOTE UNID. SAL	ITEM PROGRAMA ATENDIDO QUANTIDADE MENSAL	DESCRIÇÃO PER CAPITA VALOR UNITÁRIO	PREPARAÇÃO\ INCIDÊNCIA MEN- VALOR TOTAL	
4	LARANJA CRAVO (TANGERINA): ESPÉCIE MORGOTE, FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, TAMANHO E COR UNIFORME, DEVENDO SER DESNVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME, SENDO ACONDICIONADA EM CAIXAS PLÁSTICAS E FORNECIDAS EM UNIDADE COM PESO MÉDIO DE 130G	UNID. NOITE/ INTEGRAIS E REGULAR	UNIDADE 666.655	LANCHEI ALMOÇO \ 04 VEZES POR R\$ 0,51 R\$ 339.994,05

LOTE UNID. SAL	ITEM PROGRAMA ATENDIDO QUANTIDADE MENSAL	DESCRIÇÃO PER CAPITA VALOR UNITÁRIO	PREPARAÇÃO\ INCIDÊNCIA MEN- VALOR TOTAL	
4	LARANJA CRAVO (TANGERINA): ESPÉCIE MORGOTE, FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, TAMANHO E COR UNIFORME, DEVENDO SER DESNVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME, SENDO ACONDICIONADA EM CAIXAS PLÁSTICAS E FORNECIDAS EM UNIDADE COM PESO MÉDIO DE 130G	UNID. NOITE/ INTEGRAIS E REGULAR	UNIDADE 666.655	LANCHEI ALMOÇO \ 04 VEZES POR R\$ 0,51 R\$ 339.994,05

Secretaria de Cultura

Secretário **JOSÉ RICARDO RODRIGUES DE MELLO FILHO**

SECRETARIA DE CULTURA

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021

AUXÍLIO MUNICIPAL EMERGENCIAL - AME SÃO JOÃO DO RECIFE - LEI MUNICIPAL Nº 18.805/2021

A Secretaria de Cultura do Município do Recife - SECULT e a Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR, por meio de seus representantes legais, visando à execução do Auxílio Municipal Emergencial - AME São João do Recife, destinado à concessão de benefício financeiro às quadrilhas juninas, atrações artísticas e técnicos que atuaram no Ciclo Junino do Recife, nos anos de 2018, 2019 ou 2020, apresentam para conhecimento dos interessados a presente Chamada Pública, nos termos da Lei Municipal nº 18.805/2021. As inscrições deverão ser realizadas de 01 a 15 de julho de 2021, exclusivamente pelo website www.culturarecife.com.br, onde os interessados obterão todas as informações necessárias. O presente Edital e seus Anexos ficarão à disposição dos interessados no

site da Prefeitura do Recife (www.recife.pe.gov.br), bem como no Cultura Recife (www.culturarecife.com.br). Esclarecimento de dúvidas ou obtenção de informações adicionais, entrar em contato pelos seguintes telefones: (81) 3224-3674 e 3674-3660.

Recife, 30 de junho de 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES DE MELLO FILHO
Secretário de Cultura

JOSÉ MANOEL DA SILVA SOBRINHO
Diretor Presidente/FCCR

SECRETARIA DE CULTURA FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

PRÉ-SELECIONADOS - CONCURSO "RECIFE INCLUÍDO"

A Secretaria de Cultura do Recife - SECULT e a Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR, por meio de seus representantes legais e da Comissão de Análise Artística, retificam comunicado anterior, referente ao Concurso "Recife Incluído". O resultado publicado refere-se à primeira etapa de avaliação, que deverá seguir com a análise documental, até a definição de 10 (dez) histórias originais selecionadas, que servirão de base para as curtas-metragens documentais. A seguir, portanto, apresenta-se a relação dos pré-selecionados na primeira fase, de avaliação artística:

Inscrição	Proponente	Título
37	Luiz Apolinário	Assumidamente Negro
47	Brendo Diogo Barbosa da Silva	Senhora desta Casa
49	Leonardo Pereira Lopes Catarino	As cores do frevo que virá
44	Maria Eduarda Viroes da Cunha	A Teimosia de Brasília
24	Caio Mateus Pessoa de Albuquerque Oliveira	O Judaísmo Praticado no Recife
06	Luana Maria da Silva Santos	Quando não houver Carnaval
34	Wallys Ferreira da Silva	Maria Lavadeiras
45	Tharciele Santiago da Silva	Barriguda
57	Hamilton Francisco dos Santos Neto	Vem pra Roda Girandar
09	Anderson da Silva Barbosa	200 Anos da Convenção de Beberibe
18	Sávio Fernando de Azevedo Mendes Figueiredo Júnior	Por dentro do fruto
07	Carolina Rego Souza	(In)Formais - Ambulantes do Recife

Inscrição	Proponente	Título
55	Anderson Leonardo de Almeida Serafim	O Cinema Ainda é a Maior Diversão
52	Tami Marques Acioly	Por Detrás do Olhar
31	Rute Beatriz da Silva	Praça e Ponto
04	Gabriel de Paula Monte Nogueira	Quem é o Rei do Passinho
14	Mayara Maria da Conceição	Mujica, Elza & Nós
02	Alcione Cristina Alves de Aquino	Rendidas

Inscrição	Proponente	Título
35	Priscilla Mesquita de Almeida	O Integrarte na Pandemia
59	Leticia Lima do Nascimento	Resistência: Mulheres Surdas nas Artes
43	Cláudia Simone de Amorim Carvalho	Sonhar Vale a Pena

Os pré-selecionados deverão apresentar a documentação de comprovação exigida nos subitens 3.3 e 4.3 do Edital.

Republicado por incorreção.

Recife, 01 de julho de 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES DE MELLO FILHO
Secretário de Cultura

JOSÉ MANOEL DA SILVA SOBRINHO
Diretor Presidente/FCCR

Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas

Secretária **ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY**

COMISSÃO ELEITORAL DO COMITÊ INTERSETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA DO RECIFE

Ref.: EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEIÇÃO SDDSHJPD Nº 01/2021

Objeto: convocar o Processo Eleitoral para escolha dos representantes da Sociedade Civil, composta por movimentos sociais, fóruns e comissões de usuários de serviços; instituições acadêmicas e de pesquisa; instituições prestadoras de serviços voltados para o atendimento da população em situação de rua; instituições de assessoramento e defesa dos direitos da população em situação de rua; entidades, instituições, organizações e associações interessadas em contribuir para o fortalecimento da Política Municipal para População em Situação de Rua, para a gestão do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua do Recife, biênio 2021/2022.

ERRATA Nº 01

1. Informamos que o Edital em epígrafe sofreu ajustes redacionais abaixo apresentadas:

1.1 Retificação do § 1º no Art. 6º, Capítulo III - DA INSCRIÇÃO DOS (AS) REPRESENTANTES DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

Onde se lê:
§ 1º - As solicitações de Registro de Candidatura serão recebidas, no período de 28/06 a 09/07/2021, no horário das 9h às 16h.

Leia-se:
§ 1º - As solicitações de Registro de Candidatura serão recebidas através do email eleiçãooprupa@gmail.com no período de 28/06 a 09/07/2021, no horário das 9h às 16h.

1.2. Retificação do § 1º no Art. 7º, Capítulo IV - DA INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES

Onde se lê:
§ 1º - As solicitações de Registro de Candidatura serão recebidas, no período de 28/06 a 09/07/2021, no horário das 9h às 16h.

Leia-se:
§ 1º - As solicitações de Registro de Candidatura serão recebidas através do email eleiçãooprupa@gmail.com no período de 28/06 a 09/07/2021, no horário das 9h às 16h.

1.3. Retificação do Parágrafo único no Art. 9º, Capítulo IV - DA INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES

Onde se lê:
Parágrafo único - Todos os documentos solicitados deverão ser colocados em um envelope, que deverá ser lacrado e encaminhado à Comissão Eleitoral, conforme previsto no Art. 5º, 7º e 10 deste Regimento Eleitoral.

Leia-se:
Parágrafo único - Todos os documentos solicitados, conforme previsto no Art. 5º, 7º e 10 deste Regimento Eleitoral, deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral através do email eleiçãooprupa@gmail.com no período de 28/06 a 09/07/2021, no horário das 9h às 16h.

1.4. Retificação do Art. 16, Capítulo IV - DA INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES

Onde se lê:
Art. 16 - As/os movimentos sociais, fóruns, comissões, instituições, entidades, organizações e associações, que tiveram sua candidatura indeferida por decisão da Comissão Eleitoral terão 03 (três) dias úteis, após a publicação prevista no Art. 15, para apresentar por escrito, recurso dirigido à mesma.

Leia-se:
Art. 16 - As/os movimentos sociais, fóruns, comissões, instituições, entidades, organizações e associações, que tiveram sua candidatura indeferida por decisão da Comissão Eleitoral terão 03 (três) dias úteis, após a publicação prevista no Art. 15, para enviar por escrito recurso dirigido à mesma através do email eleiçãooprupa@gmail.com

1.5. Retificação do § 1º no Art. 25, Capítulo VIII - DOS RECURSOS

Onde se lê:
§ 1º - Os recursos previstos no caput deste artigo poderão ser apresentados pelas/os movimentos sociais, fóruns, comissões, instituições, entidades, organizações e associações, por meio do seu representante legal, no prazo de 02 (dois) dias contados da data de realização da Assembleia Geral, endereçados à Comissão Eleitoral, no horário das 9h às 16h, Avenida Cais do Apolo, 925, 6º andar - Gerência de Proteção Social Especial de Média Complexidade - GPSEMC/GSUAS, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas - SDDSHJPD - Bairro do Recife - Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903.

Leia-se:
§ 1º - Os recursos previstos no caput deste artigo poderão ser apresentados pelas/os movimentos sociais, fóruns, comissões, instituições, entidades, organizações e associações, por meio do seu representante legal, no prazo de 02 (dois) dias contados da data de realização da Assembleia Geral, deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral através do email eleiçãooprupa@gmail.com no horário das 9h às 16h.

1.6. Retificação do item 1, 4 e 9 do Anexo I - CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

Onde se lê:
Local: Avenida Cais do Apolo, 925, 6º andar - Gerência de Proteção Social Especial de Média Complexidade - GPSEMC/SDDSHJPD - Bairro do Recife - Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903.

Leia-se:
Local: Através do email eleiçãooprupa@gmail.com

Recife, 30 de junho de 2021

ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY

Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Política sobre Drogas - SDDSHJPD

ADIAMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 - Objeto: Credenciamento de ENTIDADES PRIVADAS, SEM FINS LUCRATIVOS, para oferta de serviços voltados a atender integralmente crianças e adolescentes, de ambos os sexos, do município de Recife, que se encontrem ameaçados de morte. A Comissão Especial de Credenciamento comunica a todos os interessados o ADIAMENTO "sine die" do Credenciamento em epígrafe, para ajustes no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021. Recife, 30 de junho de 2021. **Marcella Glasner Cardoso** - Membro da Comissão Especial de Credenciamento.

Secretaria de Segurança Cidadã

Secretário **MURILO RODRIGUES CAVALCANTI**

PORTARIA Nº 038/2021 DE 29 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO E SEGURANÇA URBANA DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso das suas atribuições e com fulcro no disposto no Artigo 202, III, da Lei nº 14.728/1985, do Município do Recife,

Considerando o disposto no inciso I do Artigo 210 da Lei nº 14.728/85 (Estatuto dos funcionários Municipais do Recife);

Considerando a competência da Corregedoria, conforme rege o Artigo 44 do Decreto Municipal nº 24.256/08;

Considerando o Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante/ Corregedoria GCMR sobre o Processo Administrativo Disciplinar nº 009, instaurado pela Portaria nº 015/2021, D.O.R nº 036 de 11/03/2021;

RESOLVE:

ARQUIVAR o Processo Administrativo Disciplinar nº 009/2021, publicado no D.O.R. nº 036 de 11/03/2021, na modalidade de Sindicância Investigativa, em virtude da inexistência de desvio de conduta cometido por Agentes de Segurança Municipal.

ADALBERTO FREITAS FERREIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO E SEGURANÇA URBANA

PORTARIA Nº 014/2021 DE 30 DE JUNHO DE 2021

O CORREGEDOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das suas atribuições e com fulcro no disposto no Art. 208, II, da Lei nº 14.728/1985, do Município do Recife,

RESOLVE:

Designar os servidores **Paulo Jorge Gomes de Lima, Matrícula nº 29.002-1, José Gomes de Lima, Matrícula nº 29.227-1, e Beatriz de Santana Alves, Matrícula nº 107.652-3**, membros da Corregedoria, para, sob a presidência do primeiro, formarem a COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 017 na modalidade de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA**, a fim de que se proceda a apuração do contido no Ofício nº 020/2021 - GGOSRC - SESEC/2021 - COMPAZ GMAA, datado de 28/06/2021, e seus anexos, encaminhado à Corregedoria da Guarda Civil Municipal do Recife.

LÍVIO BERNARDO DA SILVA
Corregedor Geral

Secretaria de Política Urbana e Licenciamento

Secretário **LEONARDO BACELAR DE ARAÚJO**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS Nº 007/2021. A

Secretaria de Política Urbana e Licenciamento do Recife, dando cumprimento ao que estabelece a Lei nº 17.936, de 18 de novembro de 2013, especificamente o seu artigo 4º, após decorridas sem êxito todas as tentativas de notificação por meio postal, pelo presente Edital, notifica os proprietários dos veículos abaixo relacionados para no prazo de 05 (cinco) dias, contados desta publicação, retirarem seus veículos do logradouro público sob pena de remoção.

Placa	Nome do proprietário	Nº da Notificação	Data da Constatação
KKLI5768	Marcia Cristina de Lima	141/2021	16/03/2021
BHK3565	Amaro de Souza Farias	158/2021	23/03/2021
KFQ3132	José Alberto Pimentel	164/2021	31/03/2021
KIV0893	Maria Divani de Araújo Ferreira	166/2021	01/04/2021
KIZ7981	Amabilia de Rego Valença	168/2021	06/04/2021
KIQ1761	Leticia de Souza Castro	172/2021	12/04/2021
KJL3277	Genesia Ferreira da Silva	177/2021	19/04/2021
KHC0958	Weg do Brasil Equipamentos Industriais Ltda	184/2021	27/04/2021
PFH1464	Imobiliária Honra a Deus Ltda ME	185/2021	27/04/2021
KMC1321	Fundo Estadual de Saúde/Fes	186/2021	28/04/2021

Recife, 18 de junho de 2021.

Leonardo Bacelar de Araújo
Secretário de Política Urbana e Licenciamento - SEPUL

AUTARQUIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE - CSURB

PORTARIA Nº 025 DE 30 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE - CSURB, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar poderes ao servidor abaixo relacionado para ordenar despesas, assinar empenhos, realizar pagamentos e movimentar contas bancárias, relativamente à Autarquia de Serviços Urbanos do Recife - CSURB.

NOME	CPF	CARGO
DIOGO VIEIRA DE AZEVEDO	041.926.464-71	GERENTE GERAL DE MERCADOS E FEIRAS

Art. 2º A contar de 01 de julho de 2021.

Recife, 30 de junho de 2021

GABRIEL ANDRADE LEITÃO DE MELO
Diretor-Presidente

Extrato do Contrato 002/2021, firmado em 06/04/2021

Espécie: Contrato nº 001/2021, firmado em 06 de abril de 2021.

Contratante: Autarquia de Serviços Urbanos do Recife - CSURB

Contratada: NORSÁ REFRIGERANTES S/A

Objeto: Constitui objeto deste contrato definir as condições e especificações da permissão, a título precário, da requalificação e manutenção do mobiliário da praça de alimentação interna, produção e instalação de sinalização do Mercado Público da Boa Vista, com vista a atender às necessidades da Autarquia de Serviços Urbanos do Recife - CSURB.

Vigência: (12) doze meses - a contar a partir de 06 de abril de 2021 a 06 de abril de 2022.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores

OBS: A fiscalização do objeto ficará a cargo do Sr. Rafael Dantas Martiniano Lins, mat: 50.526-9

GABRIEL ANDRADE LEITÃO DE MELO Diretor-Presidente

Secretaria de Infraestrutura

Secretária **MARILIA DANTAS DA SILVA**

EXTRATO

(Junho/ 2021)

EMLURB - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA

TERMOS ADITIVOS

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 6.046/2020, firmado em 25/11/2020.

Contratada: ETNA - ENGENHARIA E TERRAPLANAGEM NACIONAL LTDA.

CNPJ: 11.481.173/0001-95.

Objeto: Acréscimo de serviços extras e excedentes sobre a Planilha contratada no percentual de 6,0393% sobre o valor inicialmente contratado, equivalente a R\$ 77.641,91 (setenta e sete mil seiscientos e quarenta e um reais e noventa e um centavos), passando o valor global a ser de R\$ 1.555.409,14 (um milhão quinhentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e nove reais e quatorze centavos).
Fundamento Legal: art. 57, § 1º e art. 65, inc. 1º, alíneas "a" e "b" da Lei Federal nº 8.666/1993
Processo nº: 06.03034.9.20.

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 6.027/2020, firmado em 15/09/2020.

Contratada: WB CONSTRUTORA LTDA.

CNPJ: 07.157.925/0001-90.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 120 (cento e vinte) dias consecutivos e também o acréscimo de serviços extras e excedentes sobre a Planilha contratada no percentual de 7,1694% sobre o valor inicialmente contratado, equivalente a R\$ 239.109,49 (duzentos e trinta e nove mil cento e nove reais e quarenta e nove centavos), passando o valor global a ser de R\$ 4.057.808,53 (quatro milhões cinquenta e sete mil oitocentos e oito reais e cinquenta e três centavos).
Fundamento Legal: art. 57, § 1º e art. 65, inc. 1º, alíneas "a" e "b" da Lei Federal nº 8.666/1993
Processo nº: 06.02658.9.20.

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 6.035/2020, firmado em 08/10/2020.

Contratada: WB CONSTRUTORA LTDA.

CNPJ: 07.157.925/0001-90.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 60 (sessenta) dias consecutivos.

Fundamento Legal: art. 57, § 1º, inc. I da Lei Federal nº 8.666/1993.

Processo nº: 06.02658.9.20.

Espécie: 7º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 6.015/2019, firmado em 08/04/2019.

Contratada: FRF - ENGENHARIA LTDA.

CNPJ: 07.693.988/0001-60.

Objeto: Acréscimo de serviços excedentes sobre a Planilha contratada no percentual de 2,40% sobre o valor inicialmente contratado, equivalente a R\$ 138.793,41 (cento e trinta e oito mil setecentos e noventa e três reais e quarenta e um centavos), passando o valor global a ser de R\$ 6.012.673,33 (seis milhões doze mil seiscientos e setenta e três reais e três centavos).
Fundamento Legal: art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Processo nº: 06.03144.4.18.

Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 6.025/2019, firmado em 09/04/2019.

Contratada: RADIUM TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP.

CNPJ: 05.291.944/0001-89.

Objeto: Acréscimo de serviços excedentes sobre a Planilha contratada no percentual de 16,49% sobre o valor inicialmente contratado, equivalente a R\$ 70.307,64 (setenta mil trezentos e sete reais e sessenta e quatro centavos), passando o valor global a ser de R\$ 529.482,68 (quinhentos e vinte e nove mil quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos).

Fundamento Legal: art. 65, inc. I alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/1993.

Processo nº: 06.02105.6.19.

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 5.004/2017, firmado em 19/01/2018.

Contratada: LOQUIPE - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA LTDA.

CNPJ: 40.884.405/0001-54.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos.

Fundamento Legal: art. 57, inc. II da Lei Federal nº 8.666/1993.

Processo nº: 06.05071.9.17.

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento/Autorização Pública nº 001/2019, firmado em 08/04/2019.

Contratada: KIT INTEGRAÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA.

CNPJ: 03.187.170/0001-15.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos.

Fundamento Legal: art. 57, inc. II da Lei Federal nº 8.666/1993.

Processo nº: 06.006023.8.17.

CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços nº 6.018/2021, firmado em 01/06/2021.

Contratado: JEPAC CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ: 03.608.944/0002-15.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de recuperação de passeios com implantação de acessibilidade em várias vias e locais de Recife.

Valor Global: R\$ 6.770.337,37 (seis milhões setecentos e setenta e mil trezentos e trinta e sete reais e trinta e sete centavos)

Fundamento Legal: Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Processo nº: 06.00855.0.21.

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços nº 6.016/2021, firmado em 20/05/2021.

Contratado: ROBERTO & JAIR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 06.157.352/0001-31.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para demolição de reservatório elevando em situação de risco localizado na Rua Casa Forte, 344, Bairro Casa Forte.

Valor Global: R\$ 27.250,01 (vinte e sete mil duzentos e cinquenta reais e um centavo).

Fundamento Legal: Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Processo nº: 06.00985.0.21.

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços nº 6.022/2021, firmado em 18/06/2021.

Contratado: FRF - CONSTRUÇÕES ENGENHARIA LTDA.

CNPJ: 07.693.988/0001-60.

Objeto: Contratação dos serviços de recuperação de escadarias, muros e corrimãos localizados na RPA 03, da cidade do Recife, Lote 02.

Valor Global: R\$ 9.358.982,33 (nove milhões trezentos e cinquenta e oito mil, novecentos e oitenta e dois reais e trinta e três centavos).

Fundamento Legal: Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Processo nº: 06.00450.0.21.

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços nº 6.023/2021, firmado em 18/06/2021.

Contratado: GUERRA CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ: 10.811.370/0001-62.

Objeto: Contratação dos serviços de recuperação de escadarias, muros e corrimãos localizados na RPA's 04, 05 e 06, da cidade do Recife, Lote 03.

Valor Global: R\$ 7.403.917,66 (sete milhões quatrocentos e três mil novecentos e dezessete mil e sessenta e seis centavos).

Fundamento Legal: Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Processo nº: 06.00450.0.21.

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços nº 6.021/2021, firmado em 18/06/2021.

Contratado: CONSTRUTORA FAELLA EIRELI.

CNPJ: 11.523.068/0001-71.

Objeto: Contratação dos serviços de recuperação de escadarias, muros e corrimãos localizados na RPA's 02, da cidade do Recife, Lote 01.

Valor Global: R\$ 6.226.475,18 (seis milhões duzentos e vinte e seis mil quatrocentos e setenta e cinco reais e dezoito centavos).

Fundamento Legal: Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Processo nº: 06.00450.0.21.

CONTRATOS DE CONCESSÃO

Espécie: Contrato de concessão de uso perpétuo nº 051/2021.

Concessionária: DAGORETE CAMARA BOTELHO.

Objeto: Concessão perpétua de jazigo duplo (quadra 01, lote 652, setor rosas) situado nas dependências do Cemitério Parque das Flores.

Valor: R\$ 16.239,40 (dezesseis mil duzentos e trinta e nove reais e quarenta centavos)

Fundamentação legal: Lei municipal nº 15.645/1992 e Decreto municipal nº 29.548/2016.

Processo nº: 06.01098.8.21.

Espécie: Contrato de concessão de uso perpétuo nº 054/2021.

Concessionária: MARIA LUIZA FALCÃO DE ANDRADE FILHA.

Objeto: Concessão perpétua de 3m² de terreno (quarteirão 03, F-21B) situado nas dependências do Cemitério de Casa Amarela.

Valor: R\$ 11.092,21 (onze mil noventa e dois reais e vinte e um centavos)

Fundamentação legal: Lei municipal nº 15.645/1992 e Decreto municipal nº 29.548/2016.

Processo nº: 06.01032.7.21.

Espécie: Contrato de concessão de uso perpétuo nº 057/2021.

Concessionária: REJANE ALVES DE MOREIRA.

Objeto: Concessão perpétua de jazigo duplo (quadra 01, lote 655, setor rosas) situado nas dependências do Cemitério Parque das Flores.

Valor: R\$ 16.239,40 (dezesseis mil duzentos e trinta e nove reais e quarenta centavos)

Fundamentação legal: Lei municipal nº 15.645/1992 e Decreto municipal nº 29.548/2016.

Processo nº: 06.01228.9.21.

Espécie: Contrato de concessão de uso perpétuo nº 059/2021.

Concessionário: ANDERSON ROBERTO MARQUES DOS SANTOS.

Objeto: Concessão perpétua de 3m² de terreno (quarteirão 03, F-21C) situado nas dependências do Cemitério de Casa Amarela.

Valor: R\$ 11.092,21 (onze mil noventa e dois reais e vinte e um centavos)

Fundamentação legal: Lei municipal nº 15.645/1992 e Decreto municipal nº 29.548/2016.

Processo nº: 06.01161.1.21.

Espécie: Contrato de concessão de uso perpétuo nº 060/2021.

Concessionária: ELIETE LOURENÇO DA SILVA.

Objeto: Concessão perpétua de jazigo duplo (setor lilás, bloco C, gaveta 135) situado nas dependências do Cemitério de Santo Amaro.

Valor: R\$ 8.119,70 (oito mil cento e dezenove reais e setenta centavos)

Fundamentação legal: Lei municipal nº 15.645/1992 e Decreto municipal nº 29.548/2016.

Processo nº: 06.01100.2.21.

Espécie: Contrato de concessão de uso perpétuo nº 066/2021.

Concessionário: INALDO LUIZ DO NASCIMENTO.

Objeto: Concessão perpétua de 1m² de terreno (quarteirão 08, F-7A) situado nas dependências do Cemitério da Várzea.

Valor: R\$ 2.340,89 (dois mil trezentos e quarenta reais e nove centavos)

Fundamentação legal: Lei municipal nº 15.645/1992 e Decreto municipal nº 29.548/2016.

Processo nº: 06.01381.1.21.

Espécie: Contrato de concessão de uso perpétuo nº 067/2021.

Concessionário: TEONE AZEVEDO PEREIRA ALVES.

Objeto: Concessão perpétua de 3m² de terreno (quarteirão 03, F-21E) situado nas dependências do Cemitério de Casa Amarela.

Valor: R\$ 11.704,50 (onze mil setecentos e quatro reais e cinquenta centavos)

Fundamentação legal: Lei municipal nº 15.645/1992 e Decreto municipal nº 29.548/2016.

Processo nº: 06.01349.0.21.

Espécie: Contrato de concessão de uso perpétuo nº 069/2021.

Concessionária: IVONE SILVA DE OLIVEIRA NETA.

Objeto: Concessão perpétua de ossuário (ossuário nº 32, setor lilás, bloco M, poente) situado nas dependências do Cemitério de Santo Amaro.

Valor: R\$ 4.895,95 (quatro mil oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos)

Fundamentação legal: Lei municipal nº 15.645/1992 e Decreto municipal nº 29.548/2016.

Processo nº: 06.01403.5.21.

Espécie: Contrato de concessão de uso perpétuo nº 071/2021.

Concessionário: CLAYBSON BASÍLIO DE OLIVEIRA.

Objeto: Concessão perpétua de ossuário (ossuário nº 87, setor palmeiras) situado nas dependências do Cemitério de Santo Amaro.

Valor: R\$ 4.895,95 (quatro mil oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos)

Fundamentação legal: Lei municipal nº 15.645/1992 e Decreto municipal nº 29.548/2016.

Processo nº: 06.01442.0.21.

Espécie: Contrato de concessão de uso perpétuo nº 073/2021.

Concessionária: SHEILLA PATRÍCIA SANTOS DA SILVA.

Objeto: Concessão perpétua de 3m² de terreno (quarteirão 15, F-78) situado nas dependências do Cemitério de Santo Amaro.

Valor: R\$ 8.567,90 (oito mil quinhentos e sessenta e sete reais e noventa centavos)

Fundamentação legal: Lei municipal nº 15.645/1992 e Decreto municipal nº 29.548/2016.

Processo nº: 06.01568.4.21.

Espécie: Contrato de concessão de uso perpétuo nº 077/2021.

Concessionária: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA FILHO.

Objeto: Concessão perpétua de 3m² de terreno (quarteirão 03, F-21D) situado nas dependências do Cemitério de Casa Amarela.

Valor: R\$ 11.704,50 (onze mil setecentos e quatro reais e cinquenta centavos)

Fundamentação legal: Lei municipal nº 15.645/1992 e Decreto municipal nº 29.548/2016.

Processo nº: 06.01278.6.21.

Espécie: Contrato de concessão de uso perpétuo nº 081/2021.

Concessionária: ANA CLAUDIA CAVALCANTE DA SILVA.

Objeto: Concessão perpétua de jazigo duplo (quadra 01, lote 727, setor rosas) situado nas dependências do Cemitério Parque das Flores.

Valor: R\$ 8.567,90 (oito mil quinhentos e sessenta e sete reais e noventa centavos)

Fundamentação legal: Lei municipal nº 15.645/1992 e Decreto municipal nº 29.548/2016.

Processo nº: 06.01624.1.21.

Espécie: Contrato de concessão de uso perpétuo nº 083/2021.

Concessionária: ANDREA FERNANDES DA SILVEIRA MOTA.

Objeto: Concessão perpétua de jazigo duplo (quadra 01, lote 651, setor rosas) situado nas dependências do Cemitério Parque das Flores.

Valor: R\$ 8.567,91 (oito mil quinhentos e sessenta e sete reais e noventa e um centavos)

Fundamentação legal: Lei municipal nº 15.645/1992 e Decreto municipal nº 29.548/2016.

Processo nº: 06.00776.2.21.

Espécie: Contrato de concessão de uso perpétuo nº 086/2021.

Concessionária: SANDRA CARMEN MENEZES DA MOTA GODOY.

Objeto: Concessão perpétua de jazigo duplo (quadra 01, lote 725, setor rosas) situado nas dependências do Cemitério Parque das Flores.

Valor: R\$ 8.567,90 (oito mil quinhentos e sessenta e sete reais e noventa centavos)

Fundamentação legal: Lei municipal nº 15.645/1992 e Decreto municipal nº 29.548/2016.

Processo nº: 06.01700.0.21.

Espécie: Contrato de concessão de uso perpétuo nº 087/2021.

Concessionário: KLEITON JOSÉ COELHO DE GOES.

Objeto: Concessão perpétua de jazigo duplo (quadra 01, lote 724, setor rosas) situado nas dependências do Cemitério Parque das Flores.

Valor: R\$ 17.135,81 (dezessete mil cento e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos)

Fundamentação legal: Lei municipal nº 15.645/1992 e Decreto municipal nº 29.548/2016.

Processo nº: 06.01780.3.21.

Espécie: Contrato de concessão de uso perpétuo nº 099/2021.

Concessionário: HALLYSON DA SILVA NUNES.

Objeto: Concessão perpétua de jazigo duplo (quadra 01, lote 731, setor rosas) situado nas dependências do Cemitério Parque das Flores.

Valor: R\$ 8.567,90 (oito mil quinhentos e sessenta e sete reais e noventa centavos)

Fundamentação legal: Lei municipal nº 15.645/1992 e Decreto municipal nº 29.548/2016.

Processo nº: 06.02171.0.21.

CONTRATOS DE CONFISSÃO E PAGAMENTO DE DÍVIDA

Espécie: Contrato de Confissão e parcelamento de dívida nº 103/2021.

Devedor: EDNALDO GOMES DA SILVA.

Credora: EMLURB - Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana

Objeto: Parcelamento e devido pagamento da atual dívida da credora no valor de R\$ 1.546,59 (Um mil quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), que será dividido em 60 (sessenta) parcelas de R\$ 26,95 (vinte e seis reais e noventa e cinco centavos).

Fundamento Legal: Lei municipal nº 15.645/1992 e Decreto municipal nº 29.548/2016.

Espécie: Contrato de Confissão e parcelamento de dívida nº 112/2021.

Devedor: MARIA JOSÉ NUNES DE BARROS E SILVA.

Credora: EMLURB - Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana

Objeto: Parcelamento e devido pagamento da atual dívida da credora no valor de R\$ 4.416,74 (quatro mil quatrocentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos), que será dividido em 60 (sessenta) parcelas de R\$ 80,24 (oitenta reais e vinte e quatro centavos).

Fundamento Legal: Lei municipal nº 15.645/1992 e Decreto municipal nº 29.548/2016.

AUTORIZAÇÃO EXECUÇÃO SERVIÇO

Espécie: Autorização execução serviço nº 2-001/2021 firmada em 08/06/2021.

Contratada: STONE CONSULTORIA & PROJETOS LTDA.

CNPJ: 32.636.403/0001-18

Objeto: Contratação da empresa de consultoria para desenvolvimento de misturas asfálticas (CBUQ) com melhor desempenho ante fadiga e deformações permanentes do revestimento asfáltico, com valor global de R\$ 31.739,77 (trinta e um mil setecentos e trinta e nove reais e setenta e sete centavos)

Fundamento Legal: art. 24, inc. II da Lei Federal nº 8.666/1993.

Processo nº: 06.01375.1.21.

ELADORADO POR:VISTO AJU

Alexandrina Miná Barreto

Assistente técnica jurídica

Mat. 71556-5

Procuradoria Geral do Município

Procurador **PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES**

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Nº 40 DE 29/06/2021

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 4801.1.008/2021, FIRMADO EM 17 DE JUNHO 2021.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.

Base Legal: Lei Federal nº 10.520/2002

Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 050/2021, Processo Licitatório nº 020/2020, na modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2020-CPLS.

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE e a Empresa ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA.

Objeto: A prestação de serviços de portaria, de natureza contínua, com dedicação de mão de obra exclusiva, em lote único, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. PORTEIROS	QUANT. POSTOS
VALOR UNIT.	MENSAL R\$	VALOR UNIT.	ANUAL R\$
2.1	PORTARIA, 44 HORAS SEMANAIS, SEG A SEX 130	130	

Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 009/2016; Processo Licitatório nº 002/2016, na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2016 - CELCC, na condição de órgãos não-participante ou "Carona".
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO e a Empresa ADSEV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses.
Prazo/De: 29.05.2021 a 28.05.2022.
Valor Global: R\$ 307.458,72 (trezentos e sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos), conforme 1º Termo de Apostilamento em anexo aos autos.
Dotações Orçamentárias: nºs 1301.03.122.2161.2.723; 4302.03.129.2160.2.866 e 4301.14.122.2160.2.723 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 - Fontes: 0100; 0130; 0132; 0330 e 0332.
Nota de Empenho: nº 2021.00017.
Recursos Ordinários : Recursos Ordinários - Não Vinculados.

Licitação

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES / SELIC
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES / GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS DE SAÚDE - CPLMSA

RESULTADO FINAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021 - CPLMSA - BB 877232 - Objeto: Confeccção de Cartões para Vacinação contra COVID-19 - 01 (um) lote, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife. Foi declarada vencedora a empresa: ROSIMERY P. SPINDOLA LEITE GRÁFICA ME, CNPJ Nº 07.833.113/0001-17, para o lote 01, com valor total de R\$ 16.000,00. Recife, 29 de junho de 2021. **Verônica Ferreira de Brito** - Pregoeira da CPLMSA.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS DE SAÚDE/ CPLMSA
DEMANDANTE: SECRETARIA DE SAÚDE DO RECIFE

AVISO DE LICITAÇÃO
SÓ PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES - SICREF, CONFORME PRESCREVE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.765/2012.

Processo Licitatório nº 038/2021 - Pregão Eletrônico nº 038/2021 - BB nº 880804. Objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de suprimentos e componentes de informática - (vinte e oito) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife. Valor estimado: R\$ 1.218.815,70. Data da Sessão de Abertura: 14/07/2021 às 09:00h e disputa no mesmo dia às 14:00h (Horários de Brasília), no sítio eletrônico do Banco do Brasil - www.licitacoes-e.com.br - Acesso Identificado. Edital, anexos e outras informações pelos sites: www.recife.pe.gov.br e www.licitacoes-e.com.br ou no endereço Av. Cais do Apolo, 925, 2º andar do Edifício Sede da Prefeitura do Recife, no horário de 09:00 às 17:00 horas, fone (81) 3355-8189. Recife, 29/06/2021. **Verônica Ferreira de Brito** - Pregoeira.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS

TERMO DE RATIFICAÇÃO
CREDCIAMENTO Nº 001/2020 - CPLM
OBJETO: Chamamento público para credenciamento de empresas que realizam a fabricação, confeccção, distribuição e comercialização de fardamentos, distintivos, insígnias e apetrechos para serem utilizados pelos Agentes de Segurança Municipal da Secretaria de Segurança Urbana. EMPRESA CREDENCIADA: NASCELIO BARBOSA ALVES (JCD COMÉRCIO ME) - CNPJ nº 41.840.518/0001-10. FUNDAMENTO: Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93. RATIFICADO, nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, o CREDENCIAMENTO nº 001/2020-CPLM, em conformidade com o Edital devidamente aprovado pela Procuradoria Geral do Município e Ofício nº 029/2021 - Gerência Administrativa/GCMR, que atesta a conformidade. Recife, 28/06/2021. **Diego Targino de Moraes Rocha** - Secretário Executivo de Administração da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital.

RESULTADO DA LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº 017/2020 - Pregão Eletrônico nº 016/2020 - BB nº 844.098. Compra: Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de Lasers Oftalmológicos, 1 (um) lote com 1 (um) item, para serem implementados no Hospital da Pessoa Idosa, visando atendimento de demanda da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife. Empresa habilitada e declarada vencedora (licitante/lote adjudicado): Não houve vencedor para o lote 01, restando o mesmo FRACASSADO. Recife, 30/06/2021. **Eginaldo de Oliveira Jordão**. Pregoeiro.

DECISÃO E AVISO DE REVOGAÇÃO
Processo Licitatório nº 005/2021 - Pregão Eletrônico nº 005/2025 - BB nº 864.530. REVOGO, nos termos da Portaria nº 015 de 29 de janeiro de 2021, e da Portaria nº 091 de 22 de fevereiro de 2021, os lotes (01,02,03, e 04) do processo em referência, cujo objeto é o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais químicos e de piscina - 05 lotes totalizando 11 (onze) itens, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, conforme Termo de Referência anexo ao Edital, coordenado pelo Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação de Materiais - CPLM, consoante o teor do Ofício nº 039/2021 - GEVACZ/SEVS/SESAU/PCR, da lavra da Gerência Ambiental e Controle de Zoonoses da Secretaria da Saúde do Recife - com fulcro no disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nas razões presentes na Manifestação elaborada pela Unidade Jurídica de Licitações, Manifestação/UNI JUR/GGLIC/SELIC/SEPLAGTD nº 037/2021. Recife, 28/06/2021. **Marcos Antônio da Silva**. Gerente Geral de Licitações.

RESULTADO DA LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº 005/2021 - Pregão Eletrônico nº 005/2021 - BB nº 864.530. Compra: Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais químicos e de piscina - 05 (cinco) lotes totalizando 11 (onze) itens, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Recife. Empresa habilitada e declarada vencedora (licitante/lote adjudicado): BIDDEN COMERCIAL LTDA(05) - CNPJ nº 36.181.473/0001-80, com valor global de R\$ 59.999,50. OBSERVAÇÃO: Os lotes 01,02,03, e 04 foram REVOGADOS pela Autoridade Competente. Recife, 30 de junho de 2021. **Eginaldo de Oliveira Jordão**. Pregoeiro.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS /GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE/CPLSSA

RESULTADO FINAL
PROCESSO LICITATÓRIO nº 031/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 031/2021 - CPLSSA. LICITAÇÃO BB Nº 872735 - OBJETO: Registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada em locação e instalação de aparelhos de ar condicionado novos, dos tipos Split e Janela, 03 (três) lotes, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife. Foram declaradas vencedoras as empresas: MPM ALÚGUEL DE AR LTDA - CNPJ Nº 04.966.953/0001-60, para os lotes 01 e 03 com os valores totais de R\$ 914.980,80 e R\$ 689.999,52 respectivamente; FRIOMAQ REFRIGERAÇÃO LTDA EPP - CNPJ Nº 12.785.572/0001-02, para o lote 02, com o valor total de R\$ 956.471,52. Recife, 30 de junho de 2021. **Mabel José da Fonseca**-Pregoeira.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS /GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE/CPLSSA

RESULTADO FINAL
PROCESSO LICITATÓRIO nº 034/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 034/2021 - CPLSSA. LICITAÇÃO BB Nº 877259 - OBJETO: Aquisição de material (SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE) - lote único, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Recife da Prefeitura do Recife. Foi declarada vencedora a empresa: SUPRA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ Nº 30.294.882/0001-06, para o lote único, com o valor total de R\$ 53.100,00 respectivamente. Recife, 30 de junho de 2021. **Mabel José da Fonseca** - Pregoeira.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CPLOSE

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2021 SECRETARIA DE SAÚDE. Objeto: Contratação de empresa para executar os serviços necessários para reforma sem acréscimo de área, na unidade de saúde US 274 PSF Tia Regina, localizada na Rua Côrrego do Deodato, 315 - Bairro de Água Fria, na circunscrição do Distrito Sanitário II, da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife. Resultado Final: Empresa vencedora PLENUS ENGENHARIA EIRELI CNPJ: 34.714.152/0001-78, no valor de R\$ 372.618,09. DESCLASSIFICADAS: As propostas das empresas AWG ENGENHARIA LTDA e REAL ENERGY LTDA, informações pelo e-mail cplose@recife.pe.gov.br ou eventualmente na sala da comissão 2º andar do edifício sede da Prefeitura do Recife, sito no Cais do Apolo, 925, nesta cidade, através de agendamento pelo fone: 3355-8459. Autos franqueados aos interessados. Recife, 01 de julho de 2021. **Maria das Graças Ferreira Soares** - Presidente.

EMPREL - EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 005/2021 - COMISSÃO: PREGÃO - MODALIDADE/Nº: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021 - OBJETO NAT.: SERVIÇO - Licitação BB 874822 - Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de Serviços de Comunicação de Dados e Acesso à Internet de forma contínua à EMPREL, Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação, como integrantes do Processo Licitatório, além das demais Secretarias e Órgãos da Prefeitura do Recife, como aderentes, de acordo com as condições, especificações e quantitativos descritos do Anexo II - Termo de Referência do Edital. Comunicamos à realização da abertura da sessão do processo para o dia 16 de agosto de 2021, às 12:30h e a disputa do Pregão para o dia 16 de agosto de 2021, às 16:00h - HORÁRIO DE BRASÍLIA - no site eletrônico do Banco do Brasil - www.licitacoes-e.com.br - Acesso Identificado. Edital e outras informações pelo site www.recife.pe.gov.br e www.licitacoes-e.com.br ou pelo fone (81) 3355-7015. Recife, 30/06/2021. **Fernando Antônio Pereira Ramos - Pregoeiro.**

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES

DECISÃO E AVISO DE REVOGAÇÃO
REVOGO, nos termos da Portaria nº 015, de 29 de janeiro de 2021 e da Portaria nº 091, de 22 de fevereiro de 2021, o lote 24 do Processo Licitatório nº 007/2021 - Pregão Eletrônico nº 007/2021 - CPLCC, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de materiais médico hospitalares, em 45 quarenta e cinco lotes, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde da Cidade do Recife coordenado pela Comissão Permanente de Licitação de Compras Corporativas - CPLCC, consoante o teor da C.I. nº 628/2021/GGAF/SS, de lavra da Gerência Geral de Assistência Farmacêutica, da Secretaria de Saúde -SESAU, com fulcro no disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nas razões presentes na Manifestação elaborada pela Unidade Jurídica de Licitações, da Gerência Geral de Licitações, da Secretaria Executiva de Licitações, Manifestação/UNI JUR/GGLIC/SELIC/SEPLAGTD nº 38/2021. Publique-se no Diário Oficial do Recife e no Portal de Compras da Prefeitura do Recife. Recife, 29 de junho de 2021. **Marcos Antônio da Silva**.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2021

A Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA, através da Secretaria Executiva de Inovação Urbana - SEIURB, vem por intermédio do seu representante legal, considerando a Portaria Nº 012 - SEINFRA, de 13 de abril de 2021, tornar público que reconhece e ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 026/2021, nos termos do artigo 25, da Lei nº 8.666/93. Objeto: prestação de serviços de artistas visuais na modalidade grafite para o projeto "Colorindo o Recife", segundo critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e em seus anexos, conforme previsto no Processo de Credenciamento Nº 002/20217. Prazo de início e conclusão: Essa Inexigibilidade de Licitação terá sua vigência por 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 29 de junho de 2021 e termo final o dia 28 de junho de 2022. Contratante: Município do Recife/Secretaria de Infraestrutura/Secretaria Executiva de Inovação Urbana. Contratado: Francisco Pereira Amorim inscrito no CPF nº 008.430.854-01. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Dotação Orçamentária: 2001.15.451.2.160.2.191. Elemento de Despesa: 3.3.90.36; Fonte: 0100. Recife, 28 de junho de 2021. **Tullio Ponzi Netto** - Secretário Executivo de Inovação Urbana.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2021

A Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA, através da Secretaria Executiva de Inovação Urbana - SEIURB, vem por intermédio do seu representante legal, considerando a Portaria Nº 012 - SEINFRA, de 13 de abril de 2021, tornar público que reconhece e ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 027/2021, nos termos do artigo 25, da Lei nº 8.666/93. Objeto: prestação de serviços de artistas visuais na modalidade grafite para o projeto "Colorindo o Recife", segundo critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e em seus anexos, conforme previsto no Processo de Credenciamento Nº 002/20217. Prazo de início e conclusão: Essa Inexigibilidade de Licitação terá sua vigência por 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 29 de junho de 2021 e termo final o dia 28 de junho de 2022. Contratante: Município do Recife/Secretaria de Infraestrutura/Secretaria Executiva de Inovação Urbana. Contratado: César Ferreira de Lima inscrito no CPF nº 037.523.424-12. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Dotação Orçamentária: 2001.15.451.2.160.2.191. Elemento de Despesa: 3.3.90.36; Fonte: 0100. Recife, 28 de junho de 2021. **Tullio Ponzi Netto** - Secretário Executivo de Inovação Urbana.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2021

A Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA, através da Secretaria Executiva de Inovação Urbana - SEIURB, vem por intermédio do seu representante legal, considerando a Portaria Nº 012 - SEINFRA, de 13 de abril de 2021, tornar público que reconhece e ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 028/2021, nos termos do artigo 25, da Lei nº 8.666/93. Objeto: prestação de serviços de artistas visuais na modalidade grafite para o projeto "Colorindo o Recife", segundo critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e em seus anexos, conforme previsto no Processo de Credenciamento Nº 002/20217. Prazo de início e conclusão: Essa Inexigibilidade de Licitação terá sua vigência por 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 29 de junho de 2021 e termo final o dia 28 de junho de 2022. Contratante: Município do Recife/Secretaria de Infraestrutura/Secretaria Executiva de Inovação Urbana. Contratado: Thiago Henrique Faustino da Silva inscrito no CPF nº 079.735.954-06. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Dotação Orçamentária: 2001.15.451.2.160.2.191. Elemento de Despesa: 3.3.90.36; Fonte: 0100. Recife, 28 de junho de 2021. **Tullio Ponzi Netto** - Secretário Executivo de Inovação Urbana.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2021

A Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA, através da Secretaria Executiva de Inovação Urbana - SEIURB, vem por intermédio do seu representante legal, considerando a Portaria Nº 012 - SEINFRA, de 13 de abril de 2021, tornar público que reconhece e ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 029/2021, nos termos do artigo 25, da Lei nº 8.666/93. Objeto: prestação de serviços de artistas visuais na modalidade grafite para o projeto "Colorindo o Recife", segundo critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e em seus anexos, conforme previsto no Processo de Credenciamento Nº 002/20217. Prazo de início e conclusão: Essa Inexigibilidade de Licitação terá sua vigência por 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 29 de junho de 2021 e termo final o dia 28 de junho de 2022. Contratante: Município do Recife/Secretaria de Infraestrutura/Secretaria Executiva de Inovação Urbana. Contratado: Caio Cesar de Andrade Gomes inscrito no CPF nº 084.619.954-81. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Dotação Orçamentária: 2001.15.451.2.160.2.191. Elemento de Despesa: 3.3.90.36; Fonte: 0100. Recife, 28 de junho de 2021. **Tullio Ponzi Netto** - Secretário Executivo de Inovação Urbana.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2021

A Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA, através da Secretaria Executiva de Inovação Urbana - SEIURB, vem por intermédio do seu representante legal, considerando a Portaria Nº 012 - SEINFRA, de 13 de abril de 2021, tornar público que reconhece e ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 030/2021, nos termos do artigo 25, da Lei nº 8.666/93. Objeto: prestação de serviços de artistas visuais na modalidade grafite para o projeto "Colorindo o Recife", segundo critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e em seus anexos, conforme previsto no Processo de Credenciamento Nº 002/20217. Prazo de início e conclusão: Essa Inexigibilidade de Licitação terá sua vigência por 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 29 de junho de 2021 e termo final o dia 28 de junho de 2022. Contratante: Município do Recife/Secretaria de Infraestrutura/Secretaria Executiva de Inovação Urbana. Contratado: Lucas de Franca Leandro 05468920433 inscrito no CNPJ nº 23.987.411/0001-18. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Dotação Orçamentária: 2001.15.451.2.160.2.191. Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte: 0100. Recife, 28 de junho de 2021. **Tullio Ponzi Netto** - Secretário Executivo de Inovação Urbana.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

EMLURB - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA

REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2021 - EPREMLURB - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021 BB 878106 - Objeto: SERVIÇOS CONTÍNUOS DE HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E APOIO OPERACIONAL DOS CEMITÉRIOS DO RECIFE. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14/07/2021 às 09h30min. DISPUTA DO PREGÃO: 14/07/2021 às 10h30min. O valor global máximo admitido para esta licitação é de R\$ 1.511.765,04 (um milhão setecentos e onze mil setecentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos). O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos: <http://www.recife.pe.gov.br/portalcompras/> e www.licitacoes-e.com.br. Recife, 30 de junho de 2021. **Ana Teresa Monteiro de Sá Leitão** - Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2021 - EPR/EMLURB - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021 BB 881168 - Objeto: Registro de Preços para aquisição de CONDICIONADORES DE AR SPLIT, JANELA e BEBEDOURO DE ÁGUA TIPO COLUNA, divididos em 09 (nove) lotes. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 15/07/2021 às 09h30min. DISPUTA DO PREGÃO: 15/07/2021 às 10h30min. O valor global máximo admitido para esta licitação é de R\$ 209.705,43 (duzentos e nove mil setecentos e cinco reais e quarenta e três centavos). O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos: <http://www.recife.pe.gov.br/portalcompras/> e www.licitacoes-e.com.br. Recife, 30 de junho de 2021. **Ana Teresa Monteiro de Sá Leitão** - Pregoeira.

E R R A T A
A Pregoeira da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB RETIFICA o AVISO DE LICITAÇÃO do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2021 - EPR/EMLURB - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021 BB 880654 - Objeto: Registro de Preços para aquisição de Impressos Gráficos Personalizados, publicado no Diário Oficial do Município do Recife no dia 29/06/2021 - Edição nº 090, na forma abaixo:
ONDE SE LÊ: DISPUTA DO PREGÃO: 13/06/2021 às 10h30min.
LEIA-SE: DISPUTA DO PREGÃO: 13/07/2021 às 10h30min. Recife, 30 de junho de 2021. **Ana Teresa Monteiro de Sá Leitão** - Pregoeira.

GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 003/2021 BB nº 880.932 CEL
OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema de audio descrição para acessibilidade para o Cine Teatro do Parque. ABERTURA DA SESSÃO: 15 de julho de 2021, às 10:30 horas - Horário de Brasília. DISPUTA: para a mesma data, às 14:30 horas - Horário de Brasília. No site do Banco do Brasil - www.licitacoes-e.com.br - Acesso identificado. Edital à disposição dos interessados nos sites www.recife.pe.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Informações: (81) 3355-9059. Recife, 30 de junho de 2021. **ANA PAULA RODRIGUES** Presidente da Comissão Especial de Licitação

Poder Legislativo

Presidente **ROMERINHO JATOBÁ**

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2018 de prestação de serviços de clipping eletrônico. CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE e ZILMA WAWGENCZAK -ME (LÍDER DIÁRIOS, INFORMAÇÕES E DIGITAÇÕES) OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato;
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 05/07/2021.
PREÇO: R\$ 1.728,00 (Hum mil setecentos e vinte e oito reais) - valor total.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.2.001.3.3.90.39
RECURSOS FINANCEIROS: Tesouro Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2021
CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE e a empresa OPENLEGIS INFORMÁTICA LTDA - EPP
OBJETO: Prestação de serviços de manutenção e suporte técnico da infraestrutura de servidores, sistemas informatizados, ativos e serviços de rede corporativa.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 15/06/2021
PREÇO: R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais) VALOR MENSAL.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.2.001.3.3.90.40
RECURSOS FINANCEIROS: Tesouro Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - 17/2021
Convoco, nos termos do art. 141, §2º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal do Recife, (a) os Vereadores (as): WILTON BRITO (PSB), TADEU CALHEIROS (PODEMOS), respectivamente, membros titulares da Comissão de Saúde, e na ausência destes os vereadores: PAULO MUNIZ (SOLIDARIEDADE), FELIPE FRANCISMAR (PSB), para comparecerem à Reunião Extraordinária

deste Colegiado, a ser realizada às 14:00h (quatorze horas) do dia 1 de julho de 2021 (quinta-feira), no ambiente virtual.

DISTRIBUIÇÃO Nº PROJETO	EMENTA	AUTOR	RELATOR	Prazo/Emenda	OBS
21/21 Projeto de Resolução	Institui, no âmbito da Câmara Municipal do Recife, a "Frente Parlamentar dos Direitos e Bem-Estar dos Animais".	Ver. Andreza Romero		17/06/21 a 01/07/21	
222/21	Inclui as trabalhadoras e os trabalhadores domésticos e as cuidadoras e os cuidadores como grupo prioritário do plano de vacinação contra a COVID-19 no município do Recife.	Ver. Dani Portela Ver. Andreza Romero		17/06/21 a 01/07/21 17/06/21 a 01/07/21	
223/21 224/21	Institui o "Censo Populacional de Animais Domésticos" no município do Recife. Dispõe sobre o Programa de Erradicação da Pobreza Menstrual no Município do Recife e institui a "Semana da Saúde e Higiene Menstrual" e o "Dia Municipal da Dignidade Menstrual".	Ver. Liana Cirne Ver. Professora Ana Lúcia		17/06/21 a 01/07/21 22/06/21 a 02/08/21	
231/21 232/21	Institui no município do Recife a "Carteira Municipal de Saúde da Mulher". Inclui as lactantes no grupo prioritário do Programa Emergencial de Vacinação para o combate e a erradicação da COVID-19 no município do Recife. Determina a criação do aplicativo "Tecla SAMU" no município do Recife.	Ver. Alcides Teixeira Neto Ver. Doduel Varela		22/06/21 a 02/08/21 22/06/21 a 02/08/21	
233/21 DISCUSSÃO Nº PROJETO 34/21	EMENTA Dispõe sobre o uso obrigatório do símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas placas de atendimento prioritário dos estabelecimentos públicos do município do Recife.	AUTOR	RELATOR	Prazo/Emenda	RESULTADO
132/21	Dispõe sobre a obrigatoriedade das Instituições de Longa Permanência para pessoas idosas garantir a presença constante de responsável técnico com formação em nível superior na área de saúde.	Ver. Professora Ana Lúcia	Ver. Tadeu Calheiros	02/03/21 a 15/03/21	
134/21	Cria os Centros Municipais de Referência de Diagnóstico e Tratamento de Pessoas com Sequelas de Doenças Virais e Bacterianas.	Ver. Doduel Varela	Ver. Tadeu Calheiros	28/04/21 a 11/05/21	
137/21	Dispõe sobre a realização do exame Teste Molecular de DNA para detecção da Atrofia Muscular Espinhal (AME) em recém-nascidos.	Ver. Professora Ana Lúcia	Ver. Tadeu Calheiros	04/05/21 a 18/05/21	
140/21	Dispõe sobre a realização do exame Teste Molecular de DNA para detecção da Atrofia Muscular Espinhal (AME) em recém-nascidos.	Ver. Missionária Michele Collins	Ver. Wilton Brito	04/05/21 a 18/05/21	
140/21	Inclui os Oficiais de Justiça Estaduais e os Federais como grupo prioritário na fase 1 (um) do Plano Recife Vacina.	Ver. Fabiano Ferraz	Ver. Natália de Menudo	04/05/21 a 18/05/21	
158/21	Obriga as escolas públicas e privadas localizadas no município do Recife a disponibilizar assentos em locais preferenciais para alunos com Transtorno de Déficit de Atenção (TDA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Dislexia.	Ver. Hélio da Guabiraba	Ver. Natália de Menudo	11/05/21 a 24/05/21	
15921	Dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de socorro aos animais atropelados nas vias públicas do município do Recife dá outras providências.	Ver. Andreza de Romero	Ver. Tadeu Calheiros	11/05/21 a 24/05/21	
160/21 161/21	Dispõe sobre a proibição do confinamento de animais no município do Recife. Obriga as empresas concessionárias de transporte coletivo a instalar dispensadores de álcool em gel antisséptico (70%), em locais visíveis, nos veículos do transporte público do município do Recife.	Ver. Andreza de Romero	Ver. Wilton Brito	11/05/21 a 24/05/21	
165/21	Dispõe sobre a vacinação domiciliar de idosos, pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida no município do Recife.	Ver. Fred Ferreira	Ver. Natália de Menudo	12/05/21 a 25/05/21	
167/21	Dispõe sobre a transparência e divulgação dos índices de contaminação e mortes por COVID-19 de profissionais da educação, alunos e prestadores de serviço das unidades escolares públicas e privadas do município do Recife.	Ver. Professora Ana Lúcia	Ver. Tadeu Calheiros	18/05/21 a 31/05/21	
173/21	Estabelece a prioridade das pessoas com deficiência, seus pais e tutores nas ações preventivas disponibilizadas pelo Poder Público nos casos de reconhecimento de situação de emergência ou decretação de estado de calamidade pública em Saúde no município do Recife.	Ver. Professora Ana Lúcia	Ver. Wilton Brito	18/05/21 a 31/05/21	
175/21	Cria o "Programa de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento da Depressão Pós-Parto" na Rede Pública Municipal de Saúde.	Ver. Professora Ana Lúcia	Ver. Natália de Menudo	25/05/21 a 08/06/21	
176/21 178/21	Inclui profissionais dos serviços essenciais no grupo prioritário do Plano Recife Vacina. Proíbe a venda de seringas e agulhas descartáveis a menores de 18 (dezoito) anos de idade no município do Recife.	Ver. Professora Ana Lúcia Ver. Osmar Ricardo	Ver. Wilton Brito Ver. Tadeu Calheiros	25/05/21 a 08/06/21 Dispensado prazo.	
180/21	Inclui os Profissionais que atuam no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e os Conselheiros Tutelares como grupo prioritário do Programa Emergencial de Vacinação para o Inclui os Profissionais que atuam no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e os Conselheiros Tutelares como grupo prioritário do Programa Emergencial de Vacinação para o combate e a erradicação da COVID-19, no município do Recife.	Ver. Professora Ana Lúcia	Ver. Wilton Brito	26/05/21 a 09/06/21	
181/21	Institui o Programa de Saúde Bucal "Aluno Sorridente" na Rede Municipal de Ensino do Recife.	Comissão de Direitos Humanos e Cidadania		Ver. Natália de Menudo	01/06/21 a 15/06/21
184/21	Garante o direito ao acompanhamento especializado por equipe multidisciplinar nas escolas públicas e privadas do município do Recife para a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).	Ver. Professora Ana Lúcia	Ver. Tadeu Calheiros	01/06/21 a 15/06/21	
185/21	Dispõe sobre a criação do "Programa de Proteção à Saúde Bucal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)" no município do Recife.	Ver. Doduel Varela	Ver. Tadeu Calheiros	01/06/21 a 15/06/21	
187/21	Inclui os Trabalhadores e as Trabalhadoras do Transporte Metroviário e Ferroviário no grupo prioritário do Programa Emergencial de Vacinação para o combate e a erradicação da COVID-19, no município do Recife.	Ver. Professora Ana Lúcia	Ver. Wilton Brito	01/06/21 a 15/06/21	
189/21	Concede a gratuidade de ingressos às Pessoas com Deficiência e às Pessoas com Doenças Raras nos eventos esportivos ou culturais realizados no município do Recife.	Vers. Michele Collins, Ivan Moraes e Josélio Ferreira		Ver. Tadeu Calheiros	01/06/21 a 15/06/21
191/21	Dispõe sobre a "Política Municipal de Reconhecimento e Valorização do Cuidador com Laços Afetivos".	Ver. Missionária Michele Collins	Ver. Tadeu Calheiros	01/06/21 a 15/06/21	
199/21	Dispõe sobre garantia de acesso à educação inclusiva à criança com Transtorno Funcional Específico de Aprendizagem na rede municipal de ensino e escolas privadas localizadas no município do Recife e dá outras providências.	Ver. Missionária Michele Collins	Ver. Tadeu Calheiros	01/06/21 a 15/06/21	
200/21	Dispõe sobre o recebimento de medicamentos vencidos pelas farmácias do município do Recife	Ver. Cida Pedrosa	Ver. Wilton Brito	08/06/21 a 21/06/21	
202/21	Dispõe sobre a aplicação do questionário M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers) pelas Unidades de Saúde para rastreamento de sinais precoces de autismo.	Ver. Paulo Muniz	Ver. Natália de Menudo	08/06/21 a 21/06/21	
204/21	Dispõe sobre o atendimento, o acompanhamento e o tratamento de pacientes recuperados de COVID-19 nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município do Recife.	Ver. Doduel Varela	Ver. Wilton Brito	08/06/21 a 21/06/21	
205/21	Garante o direito a acompanhante para pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas Unidades de Terapia Intensiva (UTI) dos hospitais, Unidades de Pronto Atendimento (UPA) e demais instituições hospitalares, públicas ou privadas, voltadas ao atendimento de pacientes com COVID-19 no município do Recife.	Ver. Fred Ferreira	Ver. Wilton Brito	15/06/21 a 29/06/21	
208/21	Proíbe a comercialização, no âmbito do município do Recife, de dispositivos ortodônticos e demais produtos odontológicos por vendedores ambulantes e por quem não detenha a autorização legal para tanto.	Ver. Paulo Muniz	Ver. Natália de Menudo	15/06/21 a 29/06/21	
210/21	Dispõe sobre concessão de prioridade no atendimento aos usuários portadores de diabetes, na realização de exames médicos em jejum total, nas Unidades de Saúde do município do Recife.	Ver. Tadeu Calheiros	Ver. Wilton Brito	15/06/21 a 29/06/21	
211/21	Institui a "Política de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PAISM)" no Município do Recife.	Ver. Andreza Romero	Ver. Tadeu Calheiros	15/06/21 a 29/06/21	
212/21	Institui a "Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia" no município do Recife.	Ver. Andreza Romero	Ver. Wilton Brito	15/06/21 a 29/06/21	
213/21	Obriga todas as unidades de saúde e consultórios em que se realize pré-natal, no âmbito do município do Recife, a divulgar o direito ao "teste da orelhinha", assegurado na Lei Federal nº 12.303, de 2 de agosto de 2010.	Ver. Andreza Romero	Ver. Tadeu Calheiros	15/06/21 a 29/06/21	
Recife, 28 de junho de 2021. Vereadora NATÁLIA DE MENDUO PSB.		Ver. Tadeu Calheiros	Ver. Natália de Menudo	15/06/21 a 29/06/21	

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 208/2021.

Proíbe a comercialização, no âmbito do município do Recife, de dispositivos ortodônticos e demais produtos odontológicos por vendedores ambulantes e por quem não detenha a autorização legal para tanto. Art. 1º Fica proibida a comercialização, no âmbito do município do Recife, de materiais e dispositivos ortodônticos, materiais para clareamento dentário e demais produtos com a finalidade de realização de procedimentos odontológicos por quem não detenha a autorização legal para tanto. Parágrafo único. Os produtos mencionados no caput não poderão ser comercializados, sob nenhuma hipótese, em vias públicas, de forma ambulante, mesmo por quem tenha permissão para venda. Art. 2º Somente poderão efetuar a compra, manipulação e aplicação de materiais e equipamentos odontológicos descritos no caput do art. 1º: I - os profissionais da área odontológica, devidamente inscritos no Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco (CRO/PE) ou de outra jurisdição; e II - os acadêmicos de Graduação do curso de Odontologia, munidos da lista de materiais odontológicos fornecida por sua instituição de ensino, devidamente autorizada a funcionar pelo Órgão competente do Ministério da Educação. § 1º O profissional adquirente deverá apresentar, no ato da compra, diretamente no balcão das lojas que comercializam produtos odontológicos, documento de identificação profissional expedido pelo CRO/PE, podendo o responsável técnico verificar a autenticidade na Internet, através da página eletrônica do CRO/PE. § 2º O estudante de curso de Odontologia, para que possa adquirir produtos odontológicos, deverá apresentar no ato da compra: I - o documento de identificação pessoal; II - a lista de material necessário para as aulas práticas; e o comprovante de matrícula em curso de Odontologia devidamente autorizado pelo Ministério da Educação, constando a identificação do aluno e o período que está cursando. Art. 3º Fica determinado que toda empresa que fabrica, prepara, mantém em depósito, oferece, entrega a consumo, fornece, representa, comercializa ou expõe à venda materiais e equipamentos odontológicos poderá fornecê-los, bem como disponibilizar serviços relacionados a esses, exclusivamente mediante identificação do profissional da área odontológica, conforme o estabelecido no § 1º do art. 2º. Art. 4º Aquele que comercializar produtos de uso restrito para procedimentos odontológicos em desconformidade com a presente Lei incorrerá nas penas dispostas no Código Penal Brasileiro, sem prejuízo da responsabilização civil. Art. 5º As autoridades que verificarem a comercialização de produtos odontológicos sem a devida autorização sanitária poderão recolher e apreender todo o material, encaminhando-o em seguida a uma Delegacia de Polícia Civil, a fim de efetuar o Boletim de Ocorrência. § 1º O conteúdo apreendido deverá ficar à disposição da autoridade judiciária. § 2º As autoridades de que trata o caput são a Vigilância Sanitária Municipal do Recife, o Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco ou outro Órgão Sanitário que venha a ser possivelmente instituído pelo Poder Executivo Municipal como responsável pela fiscalização. Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar o disposto nesta Lei. Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Câmara Municipal do Recife, 24 de Maio de 2021. TADEU CALHEIROS Vereador do Recife

JUSTIFICATIVA

Têm sido recorrentes as denúncias recebidas pelo Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco (CRO/PE) acerca da prática incauta e criminosas da comercialização de itens de uso restrito aos Cirurgiões-Dentistas, além de diversas propagandas desses produtos em redes sociais com ofertas convidativas à sociedade. Tal prática coloca em risco iminente a saúde bucal da população, tendo em vista a total império dos seus agentes para indicar os produtos. Tem sido observado pelo CRO/PE um aumento nos casos de iatrogenias dentárias, que são doenças com efeitos adversos ou complicações resultantes de tratamento odontológico inábil ou de autotratamento, comum no uso de aparelhos ortodônticos e uso de meios químicos para clareamento da cor natural dos dentes. De acordo com o Conselho, isso está diretamente ligado à venda feita por ambulantes ou por empresas que não seguem os preceitos legais. Faltam leis específicas que embasem as fiscalizações no âmbito sanitário em Odontologia, corroborado pela ausência de campanhas educativas e de orientação à população. Todo esse contexto forma o conjunto de fatores que contribuem para os altos índices de mutilações dentofaciais, podendo comprometer, em alguns casos específicos, o aparelho mastigatório, bem como o aparelho digestivo - este último quando o paciente não faz a correta deglutição pela falta de uma mastigação eficiente que permita a ingestão de alimentos corretamente triturados, justamente em virtude da ausência dos dentes. Destaque-se os problemas de dores orofaciais, precisamente na região mandibular, quando os pacientes perdem os elementos dentários, o que vem ocorrendo em grande maioria na população leiga, que utiliza aparelhos ortodônticos vendidos por pessoas inabilitadas, visto que o "modismo" propagado pelas redes sociais atrai tal clientela. Nos centros de venda informal da cidade e em bairros periféricos, a comercialização indiscriminada de artefatos odontológicos se dissemina, endossada pela desinformação das pessoas. Dentro do público consumidor, a maioria corresponde a adolescentes que seguem um falso modismo, comprando e instalando esses instrumentos como se fossem meros "brinquedos", o que torna a prática ainda mais danosa. Nesse caminho, há a presença de falsos Dentistas que oferecem tratamentos sem critérios e causam sérios danos à saúde bucal dos desavisados. O mesmo embuste ocorre na comercialização de próteses dentárias por meio de laboratórios clandestinos. Todo material com fins odontológicos e de uso exclusivo do Cirurgião-Dentista só deve ser adquirido segundo o estabelecido nesta Norma por essa categoria profissional, com o devido registro no Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco. Os danos para os dentes e a cavidade bucal, na maioria das vezes irreversíveis, eleva essa questão para um status de problema de Saúde Pública, cuja esfera corresponde a campo de atuação e prerrogativa do Legislativo. Insta salientar a competência concorrente entre União e Estados para legislar sobre Direito Econômico e consumo, bem como a competência dos Municípios para tratar sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual no que couber (arts. 24 e 30 da Constituição Federal de 1988). É, portanto, diante da extrema gravidade da problemática descrita, que solicitamos o apoio dos nobres Pares desta Legislatura para a aprovação deste Projeto de Lei. Câmara Municipal do Recife, 24 de Maio de 2021. TADEU CALHEIROS Vereador do Recife.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 209/2021.

Determina a instalação de dispositivo de áudio para reprodução sonora de preços consultados em hipermercados, supermercados e demais estabelecimentos comerciais no município do Recife. Art. 1º Fica determinado que os hipermercados, supermercados e demais estabelecimentos comerciais no município do Recife instalem dispositivo de áudio para reprodução sonora do preço consultado em pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos equipamentos de leitura óptica de código de barras disponibilizados à sua clientela. Art. 2º O descumprimento do que dispõe esta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990). Art. 3º Os estabelecimentos comerciais terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem ao que dispõe esta Lei. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 04 de Junho de 2021. ANDREZA ROMERO Vereadora do Recife - PP.

JUSTIFICATIVA

Ler pequenas etiquetas com preços, fixadas nas prateleiras dos supermercados e outros estabelecimentos comerciais, é uma tarefa simples para a maioria de nós. Mas para pessoas que possuem problemas de visão, inclusive os idosos, ou com dificuldade de leitura, isso pode ser muito difícil ou inviável. Visando garantir a essa parcela da população um instrumento simples de inclusão social, esta Lei obriga os estabelecimentos comerciais a disponibilizar dispositivo de áudio que reproduza sonoramente o preço dos produtos consultados nos equipamentos de leitura óptica de código de barras. Tal medida efetivará o seu direito de consumidor, visto que permitirá a execução de uma atividade cotidiana, sem maiores embarços. Nesse sentido, o art. 4º da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assim dispõe: Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem

como a transparência e harmonia das relações de consumo. Por sua vez, o mesmo diploma legal, no inciso III do art. 6º, bem como em seu parágrafo único, assegura: Art. 6º São direitos básicos do consumidor:..... III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;..... Parágrafo único. A informação de que trata o inciso III do caput deste artigo deve ser acessível à pessoa com deficiência, observado o disposto em regulamento. Vale ainda destacar o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015), que, em seu art. 2º, considera "pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". Ademais, a mesma Lei, nos incisos I e IV do art. 3º, define: Art. 3º..... Gab. 16 - Ver. Andreza Romero Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife - PE. Rua Princesa Isabel, nº 410, Gabinete 16, Boa Vista, Recife - PE. I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;..... IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros;..... Apesar disso, a maioria dos estabelecimentos comerciais não está ainda totalmente adaptada para atender às necessidades das pessoas com deficiência e dos idosos. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 04 de Junho de 2021. ANDREZA ROMERO Vereadora do Recife - PP.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 210/2021.

Dispõe sobre concessão de prioridade no atendimento aos usuários portadores de diabetes, na realização de exames médicos em jejum total, nas Unidades de Saúde do município do Recife. Art. 1º Ficam as clínicas, os hospitais e as demais Unidades de Saúde públicas e privadas do município do Recife obrigados a conceder atendimento prioritário aos usuários portadores de diabetes na realização de exames médicos em jejum total. Parágrafo único. Para obter o atendimento prioritário de que trata o caput, o usuário deve apresentar documento que comprove ser portador de diabetes. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 02 de Junho de 2021. ANDREZA ROMERO Vereadora do Recife - PP.

JUSTIFICATIVA

O Ato Normativo visa evitar mais sofrimento para as pessoas com a saúde em desequilíbrio, como é o caso daquelas que têm diabetes, por meio da concessão de atendimento prioritário nas clínicas, nos hospitais e nas demais Unidades de Saúde públicas e particulares do município do Recife. Vale destacar que a Proposição não gera onerosidade alguma aos entes públicos ou privados do município. A Constituição da República Federativa do Brasil garante aos cidadãos brasileiros o acesso universal e integral aos cuidados de saúde. A Iniciativa visa permitir uma maior agilidade e conforto para os pacientes diabéticos, haja vista que, de acordo com os índices da Sociedade Brasileira de Diabetes, em muitos casos, metade dos portadores de diabetes tipo 1 sofrem com hipoglicemia uma vez por mês, mal que também afeta alguns pacientes de diabetes tipo 2, ainda que mais raramente. A hipoglicemia é a queda excessiva do nível de açúcar no sangue que, em situações extremas, pode levar à perda de consciência ou a crises convulsivas, causar acidentes, lesões, levar ao estado de coma e até à morte. Essa é a complicação mais frequente para pacientes com diabetes que utilizam medicamentos, sejam eles comprimidos ou insulina. É importante, então, compreender a necessidade de cuidar de forma adequada dessas pessoas. Como o diabético não pode ficar longos períodos sem se alimentar, uma vez que os níveis de açúcar no sangue caem naturalmente, é de extrema importância comer a cada três horas, sem pular nenhum lanche ou refeição principal. Tendo em vista essa questão, é preocúpante para o portador de diabetes a espera prolongada para a realização de exames em jejum. Assim, solicitamos o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 02 Junho de 2021. ANDREZA ROMERO Vereadora do Recife - PP.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 211/2021.

Institui a "Política de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PAISM)" no Município do Recife. Art. 1º Fica instituída a "Política de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PAISM) no Município do Recife. Art. 2º A PAISM constitui-se de serviços do Sistema Público de Saúde do Município do Recife dirigidos especialmente à atenção integral à saúde da mulher. Art. 3º São objetivos dos serviços da PAISM: I - assegurar assistência integral à saúde em ações de caráter preventivo e curativo, especialmente relacionadas: a) à gestação, ao parto e ao pós-parto; b) à Ginecologia, principalmente a doenças sexualmente transmissíveis; c) à Oncologia, em especial ao câncer de mama e de colo de útero; d) a planejamento familiar; e) a doenças psicossomáticas e transtornos mentais relacionados à saúde da mulher; f) à saúde sexual e reprodutiva, com capacitação das mulheres sobre seus direitos nesse campo; g) à assistência integral a mulheres no climatério, garantidos apoio psicossocial e acesso à terapêutica hormonal e não hormonal; e h) à saúde menstrual da adolescente, com desenvolvimento de atividades educacionais nas escolas e em outros locais que promovam a conscientização sem preconceitos sobre o processo menstrual; Gab. 16 - Ver. Andreza Romero Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife - PE. Rua Princesa Isabel, nº 410, Gabinete 16, Boa Vista, Recife - PE. II - garantir informação e acesso aos diferentes métodos contraceptivos; III - divulgar a importância do aleitamento materno nos primeiros meses de vida. IV - garantir acesso a insumos e absorventes higiênicos a pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social em Unidades Básicas de Saúde e a adolescentes nessas condições nas escolas da Rede Pública de Ensino; V - desenvolver e implementar processos de educação permanente dos profissionais de Saúde sobre a atenção integral à saúde da mulher; e VI - assegurar, em sua plenitude, o acesso de mulheres adultas e adolescentes em situação de rua às ações e serviços de Saúde. Art. 4º É direito de todas as mulheres receber atendimento humanizado e de qualidade no Sistema Público de Saúde do Município do Recife. Parágrafo único. Entende-se por "atendimento humanizado e de boa qualidade" o processo contínuo de reflexão permanente sobre os atos, as condutas e os comportamentos que implicam estabelecimento de relações entre sujeitos, seres semelhantes, ainda que possam apresentar-se muito distintos conforme suas condições sociais, raciais, étnicas, culturais e de gênero. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 02 de Junho de 2021. ANDREZA ROMERO Vereadora do Recife - PP.

JUSTIFICATIVA

Compreendendo os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) de Universalidade, Equidade e Integralidade, bem como visando ampliar e garantir o acesso das mulheres e adolescentes aos serviços de Saúde da Mulher, apresentamos este Projeto aos nobres Pares. O intuito da Propositura é nortear as ações de atenção à saúde da mulher, com vistas a contribuir para que as mulheres avancem nas suas conquistas, na perspectiva da Saúde como direito de cidadania. A atenção às doenças psicossomáticas e aos transtornos mentais que atingem as mulheres nas várias fases da vida, seja no ciclo menstrual, na gestação, no pós-parto ou no climatério, é de suma importância para o desenvolvimento saudável e o equilíbrio psicológico das mulheres. As mulheres apresentam maior vulnerabilidade para o aparecimento de transtornos mentais. Isso acontece devido à flutuação hormonal característica desses períodos. O Transtorno Disfórico Pré-Menstrual (TDPM), em que há predomínio de certos sintomas psíquicos, como muita irritabilidade, tristeza, sensação de nervos à flor da pele, associados às alterações do apetite e do sono e dos outros sintomas físicos que também estão presentes na Tensão Pré-Menstrual (TPM) é um exemplo. O quadro é grave o bastante para causar prejuízo social, ocupacional e escolar. Estima-se que até 6,4% da população feminina com idade entre 25 e 35 anos sofre com esse problema. Junto com o TDPM podem surgir outros transtornos psiquiátricos, como depressão e ansiedade. A depressão é a doença mais comum também no período de gestação ou no puerpério. É fundamental que a mãe esteja mental e fisicamente bem para cuidar de si e da criança, conseguir amamentar e criar um bom vínculo afetivo com essa. Bebês de mães com depressão tendem a apresentar pior desenvolvimento neurológico, intelectual e físico. Temos também o climatério e a menopausa que são fases conturbadas. A depressão, muito comum nesse período, causa problemas de memória, por isso é fundamental uma avaliação cuidadosa e uma assistência direcionada a mulheres e adolescentes. Atenção especial também deve ser dada à saúde menstrual das adolescentes, um tema discutido e que exige hoje uma política pública objetivando combater alguns problemas, como o acesso a absorventes higiênicos e produtos básicos de higiene, bem como o tabu em torno do assunto, que levam muitas jovens estudantes a abandonar a escola quando começa o período menstrual. Gab. 16 - Ver. Andreza Romero Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife - PE. Rua Princesa Isabel, nº 410, Gabinete 16, Boa Vista, Recife - PE. De acordo com o aplicativo Clue, que acompanha o ciclo menstrual feminino, 17% das mulheres ao redor do mundo já faltaram à escola, ao trabalho ou a algo importante por causa da sua menstruação. Entre várias razões, está a falta de acesso, das pessoas que menstruam e possuem menos recursos financeiros, a produtos como o absorvente higiênico por seu elevado preço. Essa grave questão se denomina "pobreza menstrual", termo até então pouco empregado nas discussões sobre desigualdade social. A "pobreza menstrual" é a condição de diversas mulheres e homens trans, em situação de vulnerabilidade econômica e social, que não têm acesso a banheiros, a saneamento básico e a protetores menstruais como os absorventes descartáveis, o que as leva a recorrer a métodos inseguros, como papel higiênico, folhas de jornal, folhas de árvore, ou mesmo miolo de pão. Para as adolescentes, essa falta de acesso a saneamento e a produtos de higiene faz com que estudantes corram riscos de saúde, parem de ir à escola e tenham suas possibilidades de desenvolvimento limitadas. Outro ponto importante é garantir o acesso das mulheres e adolescentes em situação de rua aos serviços de Saúde da Mulher, sendo imprescindível uma política voltada para esse fim, com busca ativa dessa população, com orientações preventivas e referenciamento para as Unidades Básicas de Saúde. A sensibilização e a capacitação de profissionais para atendimento nessa área é um ponto fundamental dessa política. A Pesquisa Nacional sobre a Saúde da População em Situação de Rua realizada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), em 2008, que ouviu cerca de 32 mil pessoas adultas em situação de rua, em 71 cidades, revelou que 18,4% já passaram por experiências de impedimento de receber atendimento na Rede de Saúde e 29,7% dos entrevistados afirmaram ter algum problema de saúde. Apesar de não haver levantamento de dados específico para as mulheres e adolescentes, o quadro citado acima demonstra a necessidade de uma política de Saúde para a População em Situação de Rua. Faz-se necessário garantir também, na construção de uma política de saúde integral para a mulher, a formação e capacitação de mulheres e adolescentes, nos diferentes ciclos da vida - fase menstrual, gravidez, pós-parto e climatério -, compreendendo os direitos sexuais e reprodutivos, na perspectiva de redução do adoecimento das mulheres, contribuindo para uma vida mais saudável, com redução no número de atendimentos realizados no SUS. Da mesma forma, é fundamental que se promova sensibilização, capacitação e educação permanente dos profissionais de Saúde, de forma a trazer para dentro do Sistema de Saúde o acolhimento humanizado das mulheres em processo de adoecimento. Gab. 16 - Ver. Andreza Romero Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife - PE. Rua Princesa Isabel, nº 410, Gabinete 16, Boa Vista, Recife - PE. Vale destacar a importância do diálogo com integrantes do grupo Girl Up, movimento global da Fundação ONU, que treina, inspira e conecta meninas para que sejam líderes e ativistas pela igualdade de gênero e conta com o apoio da Herself nessa pauta. A Fundação contribuiu para a redação inicial do Projeto apresentado na Câmara Legislativa do Distrito Federal, pela Deputada Arlete Sampaio (PT-DF), e resultou na Lei nº 6.779/2021. Com a certeza de que a aprovação da Proposta há de contribuir para aliviar a carga tributária, com benefícios à economia municipal, contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 02 Junho de 2021. ANDREZA ROMERO Vereadora do Recife - PP.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 212/2021.

Institui a "Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia" no município do Recife. Art. 1º Fica instituída a "Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia" no município do Recife. Art. 2º Para os efeitos desta Lei, é considerada "pessoa com fibromialgia" aquela que, avaliada por Médico Reumatologista, Fisiatra ou com Especialização em dor crônica, preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia e por Órgão que a venha substituí-la. Art. 3º São diretrizes da "Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia": I - o atendimento multidisciplinar; II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com fibromialgia e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação; III - a disseminação à sociedade de informações relativas à fibromialgia e suas implicações; IV - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com fibromialgia e a educação de seus familiares; V - o estímulo à inserção da pessoa com fibromialgia no mercado de trabalho, com políticas diferenciadas, dada a especificidade de cada caso; e VI - o estímulo à pesquisa científica, contemplando estudos epidemiológicos para dimensionar a magnitude e as características da fibromialgia no município do Recife, sempre associado a políticas públicas eventualmente em vigência em nível nacional. Art. 4º Para cumprimento das diretrizes de que trata o art. 3º, o Poder Público poderá firmar contrato de Direito Público ou convênio com pessoas jurídicas de Direito Privado, com preferência por aquelas sem fins lucrativos. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 04 de Junho de 2021. ANDREZA ROMERO Vereadora do Recife - PP JUSTIFICATIVA A presente Iniciativa visa à instituição da "Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia" no município do Recife, a fim de auxiliar as pessoas afetadas por essa síndrome, por meio da promoção de informações, da conscientização da sociedade, do atendimento multidisciplinar, da formação e capacitação de profissionais especializados, dentre outras ações. Primeiramente, vale esclarecer que a palavra "reumatismo" é um termo popular consagrado para se referir a alguma das muitas doenças que podem ter manifestações no sistema músculo-esquelético e que

podem ocorrer em qualquer faixa etária. A fibromialgia é uma doença crônica que pode trazer muita dor e enfermidade aos pacientes. Seus principais sintomas são dor generalizada, sensibilidade ao toque, queimação, formigamento, dor de cabeça, fadiga, insônia e sono não restaurador, alterações de humor, alterações na memória e concentração. Está relacionada a mudanças de humor, como ansiedade e depressão. Para diagnosticar a síndrome, os médicos escutam os sintomas informados pelos pacientes nas consultas, procedem ao exame clínico, com a identificação de pontos dolorosos sob pressão, também chamados de tender points, e aplicam um questionário denominado Fibromyalgia Impact Questionnaire (FIQ) - "Questionário de Impacto da Fibromialgia" - que é um instrumento válido e confiável para medir a capacidade funcional e o estado de saúde de pacientes brasileiros com os sintomas. Até hoje não foi descoberto exame complementar específico, de forma que o diagnóstico resulta dos sintomas e sinais de reconhecimento nos pacientes, bem como da exclusão de doenças que possuem sintomas semelhantes e podem simular fibromialgia. Também não foi descoberta a cura, sendo que o tratamento tem serventia para a não progressão da doença que, embora não seja fatal, implica severas restrições aos pacientes, os quais acabam tendo uma queda significativa na qualidade de vida, com impactos negativos nos aspectos social, profissional e afetivo. É imperativo que os pacientes usem medicamentos para estabilizar seu quadro clínico. O uso de analgésicos e anti-inflamatórios pode ser restrito. Os antidepressivos e os neuromoduladores são os principais medicamentos usados atualmente por pacientes com fibromialgia porque podem controlar a falta de regulação da dor do cérebro e agir no nível dos neurotransmissores, reduzindo efetivamente a dor. Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Proposição por se tratar de um tema de tamanha importância. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 04 de Junho de 2021. ANDREZA ROMERO Vereadora do Recife - PP.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 213/2021.

Obriga todas as unidades de saúde e consultórios em que se realize pré-natal, no âmbito do município do Recife, a divulgar o direito ao "teste da orelhinha", assegurado na Lei Federal nº 12.303, de 2 de agosto de 2010. Art. 1º Ficam todas as unidades públicas de saúde e todos os consultórios em que se realize pré-natal, no âmbito do município do Recife, obrigados a divulgar amplamente o direito ao "teste da orelhinha", assegurado na Lei Federal nº 12.303, de 2 de agosto de 2010, por meio de cartaz em folhas de papel A4, ou material similar. Art. 2º As folhas a que se refere o art. 1º serão afixadas no interior das unidades públicas de saúde e dos consultórios em que se realize pré-natal, em local visível e de fácil acesso, e trarão o seguinte texto: "MAMÃE E PAPAÍ, SEU BEBÊ DEVE FAZER O TESTE DA ORELHINHA." Art. 3º As folhas de papel A4 deverão apresentar letras todas maiúsculas, na cor preta, com fonte "Arial" e tamanho 72. Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 15 (quinze) dias de sua publicação oficial. Câmara Municipal do Recife, 31 de Maio de 2021. TADEU CALHEIROS Vereador do Recife.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Ordinária (PLO) decorre da preocupação com o impacto negativo que a morosidade no diagnóstico de problemas auditivos é capaz de acarretar à vida de uma criança. De acordo com as diretrizes de atenção da triagem auditiva neonatal do Ministério da Saúde (2012), a prevalência de deficiência auditiva varia de um a seis neonatos para cada mil nascidos vivos. A média é considerada alta, principalmente se comparada a outras doenças passíveis de triagem, como a fenilcetonúria e a anemia falciforme (detectadas no teste do pezinho, sendo a primeira a razão pela qual o "teste do pezinho" fora criado)¹. Desse modo, visando à identificação precoce de possíveis problemas auditivos, a Lei Federal nº 12.303/2010 tornou obrigatória e gratuita a realização do exame de emissões otoacústicas evocadas (ou "teste da orelhinha") em todos os hospitais e maternidades. O teste faz parte da Triagem Auditiva Neonatal Universal (TANU), a qual "tem por finalidade a identificação o mais precoce possível da deficiência auditiva nos neonatos e lactentes". A realização da TANU consiste, portanto, em estratégia do Ministério da Saúde, a fim de detectar precocemente alterações auditivas com capacidade de interferir na qualidade de vida do recém-nascido, devendo a triagem ocorrer até o primeiro mês de idade: A TAN deve ser realizada, preferencialmente, nos primeiros dias de vida (24h a 48h) na maternidade, e, no máximo, durante o primeiro mês de vida, a não ser em casos quando a saúde da criança não permita a realização dos exames. No caso de nascimentos que ocorram em domicílio, fora do ambiente hospitalar, ou em maternidades sem triagem auditiva, a realização do teste deverá ocorrer no primeiro mês de vida. Deve ser organizada em duas etapas (teste e reteste), no primeiro mês de vida.3 Ainda de acordo com as diretrizes acima mencionadas, caso o primeiro teste apresente alteração nos resultados, o recém-nascido deve realizar outro teste em no máximo 30 (trinta) dias. Persistindo a alteração, ocorre então o encaminhamento do bebê a um serviço de saúde auditiva para maiores investigações, conforme o fluxograma preconizado na Figura 1 do Anexo I, 1 NCHAM, p. 7, 2012. Disponível em: https://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_atencao_triagem_auditiva_neonatal.pdf. Acesso em: 11/05/2021. 2 Ministério da Saúde, p. 7, 2012. Disponível em: https://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_atencao_triagem_auditiva_neonatal.pdf. Acesso em: 11/05/2021. 3 Ministério da Saúde, p.12, 2012. Disponível em: https://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_atencao_triagem_auditiva_neonatal.pdf. Acesso em: 12/05/2021. Entretanto, apesar da existência de uma Norma Federal determinando a realização da Triagem Auditiva Neonatal Universal, estudo mostra que a prevalência da realização do "teste da orelhinha" é de 44,1% na Região Nordeste, conforme apresentado na Tabela 1 do Anexo II. Assim, verifica-se que está longe de ser cumprida a meta estabelecida pelo Comitê Multiprofissional em Saúde Auditiva (LEWIS, 20104) quanto à cobertura da Triagem Auditiva Neonatal em pelo menos 95% dos recém-nascidos. Resta evidente o problema de implementação da política de atenção integral à saúde auditiva na infância. O Município do Recife não executa a Triagem Auditiva Neonatal em todas as maternidades e hospitais da cidade em que ocorrem partos. Por conseguinte, a deficiência auditiva tem sido tardiamente diagnosticada, e a idade em que é feito esse diagnóstico e iniciada a intervenção é decisiva para o prognóstico do desenvolvimento cognitivo, social e emocional da criança surda. É de extrema importância, portanto, garantir que a meta de 95% de cobertura da TANU seja atingida no Sistema Único de Saúde do Recife. Ressalte-se a competência concorrente para legislar sobre Saúde, cumprindo ao Município suplementar a legislação federal e estadual no que couber. É o que dispõe a Constituição Federal - o mesmo diploma que, insta salientar, normatiza que devem as ações e os serviços públicos integrantes do SUS possuir entre suas diretrizes o atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais. Resta clara, portanto, a competência do Município para legislar sobre o tema. Outrossim, não se trata de PLO cuja iniciativa seja reservada ao Chefe do Executivo. Não se está a criar atribuição para a Prefeitura. Ao contrário, trata-se de Projeto de Lei Ordinária de suma importância, que objetiva disseminar informação para a sociedade recifense no que diz respeito ao direito já assegurado por lei, à realização do "teste da orelhinha" nos recém-nascidos. Também não invade a competência privativa do Executivo li que, embora crie despesa (in casu, a confecção de cartazes para serem afixados), não trata da estrutura ou atribuição dos Órgãos da Administração, nem do regime jurídico dos seus servidores. Foi o que decidiu o Supremo Tribunal Federal (STF) em sede de repercussão geral, quando da análise do ARE 878911 (Tema 917). Assim, esta Proposição obedece à máxima da separação dos Poderes e está amparada pela Constituição e pela legislação federal, além de ser assunto de grande estima para a área de Saúde. 4 LEWIS, D. R. Multiprofessional committee on auditory health: COMUSA. Brazilian Journal of Otorhinolaryngology, São Paulo, v. 76, n. 1, p. 121-128, Feb. 2010. Pedimos, por todas essas razões, o apoio dos nobres Vereadores desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei, bem como do Prefeito do Município do Recife, a fim de assegurar a todos os recém-nascidos o direito ao "teste da orelhinha". Câmara Municipal do Recife, 31 de Maio de 2021. TADEU CALHEIROS Vereador do Recife.

Atesto que esta minuta de Projeto de Lei foi revisada quanto aos aspectos linguísticos. (Eliana Andrade - Linguista / Filóloga - CMR).

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 214/ 2021.

Veda qualquer tipo de coação exercida por guardadores e lavadores de veículos ("flanelinhas") no município do Recife. Art. 1º É vedado aos que exercem a atividade de guardador e lavador autônomo de veículos no município do Recife: I - ameaçar ou coagir, de qualquer forma, mesmo que velada, o motorista a contratar os seus serviços ou dar remuneração; e II - sugerir, mesmo que de forma velada, qualquer espécie de preço tabelado ou que não fique à livre escolha do motorista. Art. 2º O descumprimento da vedação estabelecida no art. 1º acarretará multa no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). § 1º Em caso de reincidência no período de 5 (cinco) anos, o valor da multa será dobrado. § 2º Os valores terão como referência a data de entrada em vigor desta Lei e serão monetariamente atualizados quando da sua aplicação. Art. 3º A execução desta Lei independe do fato de o infrator ter observado a Lei Federal nº 6.242, de 23 de setembro de 1975, e poderá ser aplicada mesmo aos que exploram o serviço de forma irregular. Art. 4º A Secretaria Municipal de Política Urbana e Licenciamento fiscalizará a aplicação desta Lei, podendo, se necessário, fazer convênio com outras Secretarias, Órgãos ou Entes Federativos. Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 24 de Maio de 2021. PASTOR JÚNIOR TERCIO Vereador do Recife - PODEMOS.

JUSTIFICATIVA

A atividade de guardadores e lavadores de veículos ("flanelinhas") é regulamentada pela Lei Federal nº 6.242, de 23 de setembro de 1975. Entretanto, lamentavelmente, essa Norma não é respeitada na sua integralidade. O que se vê na prática é a formação de verdadeiras quadrilhas, que cometem extorsões, ou seja, obrigam os motoristas a pagar valores abusivos para estacionar seu veículo em via pública. Além disso, quando exercem a atividade de forma isolada, loteiam as vias e, caso não paguem o que querem, intimidam, fazendo com que os motoristas, por receio de que possa vir a acontecer consigo e com seu veículo, prefiram se render a esses meliantes. Contudo, não se pode generalizar, pois a grande maioria são pais de família que querem pôr o pão de cada dia na mesa de suas casas. Esta Proposição, pois, constitui um meio de coibir as ações abusivas e deletérias, estabelecendo sanções para quem coagir, de qualquer forma, os motoristas. O intuito é desestimular os "flanelinhas" em relação a tais práticas, de modo a contribuir para que esses trabalhem honestamente e para que os cidadãos, particularmente os motoristas, tenham a sensação de segurança urbana da qual a Cidade do Recife tanto necessita. Assim, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 24 de Maio de 2021. PASTOR JÚNIOR TERCIO Vereador do Recife - PODEMOS.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 215/2021.

Institui o Projeto "Mão Amiga" para incentivar a participação de voluntários no plantio de árvores e flores em praças, canteiros e bosques do município do Recife. Art. 1º Fica instituído o Projeto "Mão Amiga", com a finalidade de incentivar a participação de voluntários no plantio de árvores e flores em praças, canteiros e bosques localizados no município do Recife. Art. 2º As mudas e o material necessário para o desenvolvimento do Projeto serão doados pela Iniciativa Privada, sem custo para o Poder Público. Art. 3º Os voluntários a que se refere o art. 1º ficarão responsáveis pelo plantio e por todo o cuidado permanente para a conservação das árvores e flores. Art. 4º Será concedida preferência aos idosos na participação como voluntários do Projeto "Mão Amiga", com o intuito de ocupar o tempo disponível dessa faixa etária e evitar o seu isolamento social. Art. 5º Os voluntários deverão realizar cadastro junto à Prefeitura da Cidade do Recife. Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação. Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 8 de Junho de 2021. ANDREZA ROMERO Vereadora do Recife.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de revitalizar as praças, canteiros e bosques existentes no município do Recife. Trata-se de Iniciativa a ser realizada, especialmente, por idosos, como forma de promover a inclusão social através do desenvolvimento de atividades sadias como o plantio e a conservação de flores e árvores. Tem a finalidade, também, de resgatar a imagem dos espaços públicos municipais, a fim de que as famílias possam voltar a frequentar as praças e os bosques com as crianças e passar horas agradáveis, usufruindo de bons momentos, apreciando os jardins e canteiros construídos, particularmente, pelas mãos de idosos voluntários. Dessa forma, diante da importância social desta Propositura, contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 8 de Junho de 2021. ANDREZA ROMERO Vereadora do Recife - PP.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 116/2021.

Obriga todos os Pet Shops, no município do Recife, a afixar em local visível o comprovante de capacitação profissional de seus tosadores e banhistas. Art. 1º Todos os Pet Shops, no município do Recife, ficam obrigados a afixar em local visível ao público o comprovante de capacitação profissional de seus tosadores e banhistas. Parágrafo único. A obrigação de que trata o caput é aplicável aos Pet Shops que dispõem dos serviços de tosa e banho. Art. 2º A obrigatoriedade dispôsta no art. 1º tem por finalidade: I - garantir respeito e bons-tratos aos animais domésticos; II - preservar a saúde e o bem-estar dos animais domésticos, quando submetidos aos serviços de tosa e banho nos estabelecimentos especializados; III - assegurar que os animais domésticos sejam assistidos por profissionais capacitados; e IV - prevenir o contágio e a proliferação de zoonoses, lesões e falhas nos procedimentos de tosa e banho. Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se "tosador e banhista de Pet Shop" o profissional capacitado em cursos específicos para o desenvolvimento dessas funções, com certificado ou diploma reconhecido oficialmente por Instituição ou Órgão competente. Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator a aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil) reais. § 1º Em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro; § 2º O valor da multa será atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por qualquer outro índice que venha substituí-lo. Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários ao seu fiel cumprimento. Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 09 de Junho de 2021. ANDREZA ROMERO Vereadora do Recife - PP.

JUSTIFICATIVA

Quem tem um animal de estimação certamente tem apreço por sua saúde, segurança e bem-estar. Por isso, ao levá-lo para o banho ou tosa num Pet Shop, espera que o profissional que vá atendê-lo tenha a mesma preocupação. Então, para que esses cuidados

sejam devidamente atendidos, o profissional em questão precisa ter passado por rigoroso treinamento específico, visando à capacitação para prestar tal serviço. Somente uma pessoa qualificada para o referido trabalho saberá escolher e aplicar, por exemplo, os melhores produtos; ou dominar os procedimentos necessários caso a caso; ou, ainda, como lidar com animais agressivos e como resolver os problemas costumeiros da profissão. Uma pessoa sem a apropriada qualificação poderá ocasionar acidentes no banho ou na tosa do animal. Dependendo de sua gravidade, poderá trazer sérios riscos ao animal ou até mesmo levá-lo a óbito. A Propositura objetiva, então, garantir aos proprietários de animais de estimação o fácil acesso à informação precisa e fidedigna sobre a qualificação do profissional que irá prestar os serviços de banho e tosa. Dessa forma, o dono terá certeza de que, ao deixar seu animal doméstico num determinado estabelecimento, ele será tratado com todo o cuidado por pessoas qualificadas. Quem possui animais de estimação bem cheche o amor que acabam sendo como membros de sua família. E, sendo assim, não pode deixá- los aos cuidados de pessoas desqualificadas, especialmente para os serviços de banho e tosa. Já testemunhamos diversos acontecimentos trágicos em função de despreparo desses profissionais. Ante o exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 09 de Junho de 2021. ANDREZA ROMERO Vereadora do Recife - PP.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 217/2021.

Obriga os estabelecimentos que comercializam ração animal no município do Recife a afixar cartaz com orientações sobre os cuidados no armazenamento da ração. Art. 1º Os estabelecimentos que comercializam ração animal no município do Recife ficam obrigados a afixar cartaz, em local visível, com orientações sobre os cuidados necessários para o correto armazenamento da ração. Art. 2º O cartaz a que se refere o art. 1º conterá os seguintes dizeres: "Cuidados de armazenamento da ração animal: 1. Mantenha o pacote laminado no qual a ração é vendida fechado com presilha forte; 2. Na compra a granel, acondicione a ração em potes de vidro limpos ou potes herméticos; 3. Guarde o pacote ou os potes em local limpo, livre de luz, arejado, sem mofo e umidade; 4. Observe sempre a data de validade do produto." Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicada em dobro no caso de reincidência. Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se como "reincidência" o cometimento da mesma infração em período inferior a 1 (um) ano. Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei para a sua fiel execução. Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Gab. 16 - Ver. Andreza Romero Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife - PE. Rua Princesa Isabel, nº 410, Gabinete 16, Boa Vista, Recife - PE. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 08 de Junho de 2021. ANDREZA ROMERO Vereadora do Recife - PP.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo obrigar os estabelecimentos que comercializam rações para animais a afixar cartaz com orientações, em local visível, sobre os cuidados necessários para o correto armazenamento das rações. Conforme disposto no art. 23 da Constituição Federal de 1988, "é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a fauna e a flora". Corroborando com esse, o art. 225 do mesmo diploma prescreve que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações". Ademais, cabe ao Poder Público o dever de "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade". Desse modo, depreende-se, a partir da citada Carta Magna, que cabe ao Poder Legislativo Municipal atuar sobre defesa animal e consumo. Os dois temas estão relacionados com a nossa Proposta. A alimentação e a nutrição dos animais são fatores intimamente ligados ao conceito de bons-tratos e bem-estar animal. A determinação de fixação de orientações sobre o correto armazenamento das rações busca o melhor aproveitamento do produto, a fim de que sejam mantidos todos os seus benefícios nutricionais. As rações devem ser corretamente acondicionadas nas residências dos tutores dos animais, mas muitas vezes o consumidor não recebe as devidas orientações sobre a melhor forma de guardar. Em razão do armazenamento incorreto, as rações podem perder a qualidade nutricional ou até mesmo atrair insetos e estragar, o que pode causar sérios danos à saúde do animal que se alimentar dessas rações. Diante dos fatos e das razões expostas, visando alcançar as finalidades contempladas, é evidente a necessidade da aprovação desta Propositura, para a qual pedimos o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 08 de Junho de 2021. ANDREZA ROMERO Vereadora do Recife - PP.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 218/2021.

Dispõe sobre a divulgação dos canais de denúncia de abusos e violência contra crianças e adolescentes, nos locais que especifica, no município do Recife. Art. 1º O canal de atendimento do "Disque 100", para denúncia de abusos e violência contra crianças e adolescentes, deverá ser divulgado, através de placas informativas, nos seguintes estabelecimentos: I - empresas de comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; II - empresas de exploração de brinquedos mecânicos e eletrônicos, tais como filiperamas e máquinas eletrônicas; III - locais de eventos e recepções infantis; e IV - parques de diversão e temáticos. Art. 2º As placas informativas devem apresentar os seguintes aspectos: I - ser afixadas em local de fácil visualização; II - ter a medida mínima de uma folha de papel A4; e III - possuir escrita legível; Art. 3º As placas informativas de que trata o art. 1º deverão conter o seguinte teor: "VIOLÊNCIA, ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SÃO CRIMES. DENUNCIE! DISQUE 100." Art. 4º Pelo descumprimento da presente Lei serão aplicadas as seguintes penalidades: CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA ANA LÚCIA I - advertência e notificação por escrito, para cumprimento da obrigação legal no prazo de 5 (cinco) dias corridos; e II - multa, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no caso de descumprimento do disposto no inciso I. Art. 5º O valor da multa será atualizado, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha substituí-lo. § 1º Para aplicação da multa, devem ser observados a gravidade da infração, o porte econômico do infrator e a sua conduta, de acordo com os critérios da proporcionalidade e da razoabilidade. § 2º Em caso de reincidência, o valor da multa será cobrado em dobro. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 28 de Maio de 2021. PROFESSORA ANA LÚCIA Vereadora do Recife - Republicanos.

JUSTIFICATIVA

O Disque 100 registrou mais de 6 mil denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes em 2021. Os dados foram apresentados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) em cerimônia em referência ao "Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual Infantil", realizada em 17 de maio de 2021. Ainda de acordo com o MMFDH, as informações são referentes ao período de 1º de janeiro a 12 de maio deste ano. As denúncias relacionadas à violência sexual estão presentes em 17,5% das cerca de 35 mil denúncias de violência contra crianças e adolescentes no período. O total de registros de violência contra crianças e adolescentes (aproximadamente 35 mil denúncias) resultaram em 132,4 mil violações contra esse público. As mais recorrentes são as que violam a integridade de crianças e adolescentes, como violência física (maus-tratos, agressão e insubstância material) e violência psicológica (insubstância afetiva, ameaça, assédio moral e alienação parental). A violência física é citada em 25,7 mil denúncias. Já a violência psicológica esteve presente em 25,6 mil denúncias. Cerca de 20,8 mil denúncias possuem pais e mães como suspeitos da violação, 59,6% do total relacionado ao grupo crianças e adolescentes. Os dados mostram ainda que a maioria das denúncias tem como vítimas meninas (66,4%) na faixa etária de 12 a 14 anos (5,3 mil). Logo atrás estão 5,1 mil denúncias envolvendo crianças de 2 a 4 anos. Nessa faixa etária, 52% das denúncias possuem meninas como vítimas. Infelizmente, como vimos, os crimes cometidos contra crianças e adolescentes constituem uma realidade assustadora e, em muitos casos, acontecem dentro da própria casa. A presente Proposição objetiva contribuir para o enfrentamento a esse tipo de abuso e violência, através da divulgação dos canais de denúncia, nos locais que especifica. Importa destacar o que dispõe o art. 227 da Constituição Federal de 1988: Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Em consonância com o texto Constitucional, ressalta-se o que prevê a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em seu art. 4º: Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Dessa forma, entendemos que a apresentação desta Propositura é de suma importância, tendo em vista que o Poder Público e a sociedade devem sempre adotar todas e quaisquer medidas que assegurem a proteção das crianças e dos adolescentes. Assim, solicitamos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei de grande relevância e alcance social. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 28 de Maio de 2021. PROFESSORA ANA LÚCIA Vereadora do Recife - Republicanos.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 219/2021

Veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pelas Leis Federais nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e nº 13.104, de 9 de março de 2015 (Lei do Feminicídio), no âmbito do município do Recife. Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo do Município do Recife, para todos os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e na Lei Federal nº 13.104, de 9 de março de 2015 (Lei do Feminicídio). Art. 2º A vedação de que trata o art. 1º: I - se dará após condenação em decisão transitada em julgado; e II - se estenderá até o comprovado cumprimento da pena. Art. 3º As pessoas que estiverem exercendo cargos em comissão a partir da vigência desta Lei e se enquadrarem nos termos do art. 1º e do inciso I do art. 2º deverão ser imediatamente exonerasdas de seus cargos. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Doduel Varela Vereador

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica e familiar contra a mulher é um problema sério e grave enfrentado no Brasil, que requer um debate importante por parte da sociedade. Essa luta é relativamente recente, se considerarmos todo o histórico social que permeia a temática, principalmente por tentar combater pensamentos e comportamentos retrógrados e arraigados em um sistema de sociedade que via a mulher como "propriedade" do homem. Os casos de violência contra mulheres apontam, em sua maioria, para seus companheiros, cônjuges, amantes ou namorados - "ex" ou atuais. A violência contra mulheres vai muito além da agressão física - como se isso já não fosse ruim o suficiente. Os tipos de violência doméstica englobam também violência psicológica, agressão verbal e relacionamento abusivo. É fundamental ter ciência (para combater), além da violência física, de outros tipos de violência contra mulheres (e que muitos desconhecem), classificados em categorias pela Lei Maria da Penha. Faz-se necessário, então, que o Poder Público una esforços com toda a sociedade para tomar medidas eficazes, capazes de diminuir a violência contra as mulheres. Assim, este Projeto de Lei visa impedir o ingresso em cargos públicos de pessoas que praticaram violência contra a mulher, de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Maria da Penha e pela Lei do Feminicídio. Deve-se salientar que o Município de Valinhos, no interior de São Paulo, através da Lei Municipal nº 5.849, de 13 de maio de 2019, regulamenta matéria de igual teor. Dessa forma, já que vivemos sob a tutela de uma mesma Constituição Federal, o mesmo texto não poderia ser interpretado de maneira diferente. Se igual direito foi concedido a outros cidadãos brasileiros, deve-se somar isso ao rol dos direitos previsto para os recifenses. A legislação federal é uma só e sua interpretação não deve apresentar discrepâncias de tamanho significado. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal (STF) decide sobre a constitucionalidade da matéria sobre a Lei do Município de Valinhos, que impede a nomeação de pessoas condenadas pela Lei Maria da Penha (nº 11.340/2006) para cargos públicos. Esse foi o entendimento apresentado pelo Ministro Edson Fachin, do STF, ao dar provimento ao Recurso Extraordinário - RE 1.308.883. O Recurso, de autoria da Câmara Municipal de Valinhos e do Ministério Público paulista, questionava decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP), que considerou a Norma inconstitucional. Segundo o Tribunal Bandeirante, a Lei Municipal nº 5.849/19 teria violado o princípio da separação de Poderes, pois a competência para a iniciativa de lei sobre regime jurídico dos servidores é reservada ao Chefe do Poder Executivo. Para Fachin, no entanto, não é disso que trata a Lei Municipal questionada, que impõs regra geral de moralidade administrativa, com o objetivo de atender aos princípios previstos na Constituição Federal (caput do art. 37), que lembra: "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência". O Ministro citou, ainda, jurisprudência do STF (RE 570.392) segundo a qual não é privativa do Chefe do Poder Executivo a competência para a iniciativa legislativa de lei sobre nepotismo na Administração Pública. Nesse ponto, lembrou posicionamento anterior da Ministra Cármen Lúcia declarando que leis com esse conteúdo dão concretude aos princípios da moralidade e da impessoalidade. Segue relatoria na Integra do STF: RE 1308883 / SP sobre provimento de cargos públicos. Porém, diferentemente do que assentado pelo acórdão impugnado, não é disso que trata a lei municipal nº 5.849/2019, do Município de Valinhos. Na verdade, ao vedar a nomeação de agentes públicos, no âmbito da Administração Direta e Indireta do município, condenados nos termos da Lei federal nº 11.340/2006, a norma impugnada impôs regra geral de moralidade administrativa, visando dar concretude aos princípios elencados no caput do art. 37 da Constituição Federal, cuja aplicação independem de lei em sentido estrito e não se submetem a uma interpretação restritiva. Destaco que quando do julgamento do RE 570.392, Rel. Ministra Cármen Lúcia, Pleno, DJe 18.02.2015, Tema 29 da Repercução Geral, o Tribunal assentou a tese de que não é privativa do Chefe do Poder Executivo a competência para a iniciativa legislativa de lei sobre nepotismo na Administração Pública: leis com esse conteúdo normativo dão concretude aos princípios da moralidade e da impessoalidade do art. 37, caput, da Constituição da República, que, ademais, têm aplicabilidade imediata, ou seja, independente de lei. Impende ressaltar, ante a inquestionável procedência de suas observações, o voto proferido pela Ministra Relatora naquela ocasião, em todo aplicável ao caso em análise: Se os princípios do art. 37, caput,

da Constituição da República sequer precisam de lei para serem obrigatoriamente observados, não há vício de iniciativa legislativa em norma editada com o objetivo de dar eficácia específica àqueles princípios e estabelecer casos nos quais, inquestionavelmente, configuraríamos comportamentos administrativamente imorais ou não-isonômicos. Noutras palavras, a regra relativa a iniciativa legislativa aplicada-se apenas aos casos em que a obrigação imposta por lei não deriva automaticamente da própria Constituição. Tal interpretação deve ainda ser corroborada pelo disposto no art. 5º, § 1º, da CRFB, segundo o qual os direitos e garantias previstos na Constituição têm aplicação imediata. RE 1308883 / SP Nesses termos, tratando-se o diploma impugnado na origem de matéria decorrente diretamente do texto constitucional, não subsiste o vício de iniciativa legislativa sustentado pelo Tribunal a quo. Assim, o acórdão recorrido revela-se em dissonância com a Constituição Federal e com a jurisprudência desta Corte, razão pela qual dou provimento aos recursos extraordinários, assentando a constitucionalidade da Lei municipal nº 5.849/2019, nos termos do art. 21, § 1º, do RISTF. Incabível a aplicação do disposto no art. 85, § 11, do CPC, em virtude de se tratar de recurso oriundo de ação direta de inconstitucionalidade. Publique-se. Brasília, 07 de abril de 2021. Ministro Edson Fachin Relator Diante do exposto, considerando a importância do assunto em Pauta, cremos que este Pleito merece todo o apoio desta Casa e a atenção da Prefeitura da Cidade do Recife. Câmara Municipal do Recife, 25 de Maio de 2021. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 20 de abril de 2021. Doduel Varela Vereador.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 220/2021.

Determina que os serviços periódicos de manutenção preventiva ou reparadora das principais vias e avenidas do município do Recife sejam realizados no período noturno. Art. 1º Os serviços periódicos de manutenção preventiva ou reparadora das principais vias e avenidas do município do Recife devem ser realizados no período noturno. Parágrafo único. Os serviços mencionados no caput devem ser executados no horário das 22h às 6h. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 31 de Maio de 2021. MARCO AURÉLIO FILHO Vereador do Recife.

JUSTIFICATIVA

O trânsito da cidade do Recife é caótico, principalmente nos horários de pico. Nas principais vias e avenidas, para percorrermos alguns quilômetros levamos horas, dependendo do horário. A cada dia que passa, os engarrafamentos pioram, devido ao aumento de veículos, de modo que os cidadãos têm que sair cada vez mais cedo para chegar no horário marcado dos seus compromissos. Sabemos que são extremamente necessários os serviços de reparos e manutenção das vias e avenidas, assim como outros serviços sazonais, como o de poda das árvores, instalação e manutenção de sinalização horizontal, entre outros, mas a realização dessas intervenções em horários comerciais ou diurnos agrava a situação do fluxo do trânsito e causa transtornos aos motoristas, usuários do transporte público e transeuntes. Assim, a nossa Proposta de execução desses serviços no horário das 22h às 6h tem o intuito de dar fluidez e não gerar pontos de retenção no trânsito, favorecendo o cotidiano já tão "corrido" dos recifenses. Diante do exposto e considerando a importância do assunto em Pauta, cremos que este Pleito merece todo o apoio desta Casa Legislativa. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 31 de Maio de 2021. MARCO AURELIO FILHO Vereador do Recife.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 221/2021.

Classifica como de uso exclusivo para a atividade de Feira Livre a área denominada de "Largo de Casa Amarela". Art. 1º A área denominada de "Largo de Casa Amarela", inserida no Setor de Preservação Rigorosa (SPR) do Sítio Histórico do Mercado da Caxangá da Casa Amarela, deverá permanecer exclusivamente na função de Pátio para Feira Livre. Parágrafo único. A área a que se refere o caput é delimitada pela planta 24/31 do Plano de Preservação dos Sítios Históricos da Região Metropolitana do Recife (PPSH/RMR), nos termos do Decreto Municipal nº 11.794, 31 de dezembro de 1980, da Lei Municipal nº 13.957, de 26 de setembro de 1979, e do art. 14 e ss. da Lei Municipal nº 16.176, de 9 de abril de 1996. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Câmara Municipal do Recife, 7 de junho de 2021. ALCIDES CARDOSO Vereador do Recife - DEM.

JUSTIFICATIVA

Os Mercados Públicos da Cidade do Recife são alguns dos "cartões postais" mais belos da Capital Pernambuco. O Mercado Público de Casa Amarela, particularmente, conta com a tradicional estrutura metálica em estilo europeu que foi transportada do Mercado da Caxangá para o Bairro de Casa Amarela em 1928, dando início à área que se tornou o "coração pulsante" do Bairro. De suma importância para a economia local, o Mercado trouxe consigo, ainda, diversos outros estabelecimentos comerciais que se instalaram no seu entorno, como bares, restaurantes, prestadores de serviços e a Feira Livre de Casa Amarela, que se estabeleceu no "Largo de Casa Amarela" e, desde então, ajuda na movimentação de riqueza não só no Bairro de Casa Amarela, mas também em toda a cidade do Recife, além de ter se tornado parte da identidade dos moradores da região. Com a ciência de sua importância histórica e cultural, apresentamos aos Nobres Vereadores este Projeto de Lei com o intuito de preservar o Pátio da Feira Livre de Casa Amarela que, com o decorrer dos anos, já se viu por diversas vezes ameaçado de ter desviada a sua função de feira livre, atemorizando a economia do Bairro de Casa Amarela e o próprio sustento financeiro daqueles que trabalham na Feira. Vale destacar que uma das funções da atribuição de inovação da ordem jurídica que é conferida ao Poder Legislativo é a de atender aos anseios populares; a redesignação do uso do Pátio da Feira de Casa Amarela é uma sombra que há muito paira sobre os feirantes e os habitantes do Bairro, que partilham do sentimento de que a Feira faz parte da memória histórica e cultural da cidade e, portanto, deve ser preservada em sua integridade, tanto física quanto finalista. Partilhando desse espírito, a Lei Municipal nº 13.957/1979, regulamentada pelo Decreto nº 11.794/1981, conferiu ao Sítio Histórico do Mercado de Casa Amarela a posição de Zona de Preservação (ZP) que, com a edição da Lei de Uso e Ocupação do Solo (Lei Municipal nº 16.176/1996), passou a ser conhecida como Zona Especial de Preservação do Patrimônio Histórico (ZEPH), contando com um Setor de Preservação Rigorosa (SPR), do qual fazem parte o Edifício do Mercado de Casa Amarela e o "Largo de Casa Amarela", e um Setor de Preservação Ambiental. Dessa forma, constatacionou-se a proteção física do "Largo de Casa Amarela", onde funciona a Feira Livre, porém, não obstante a importância das Leis mencionadas, o avançar dos anos revelou a necessidade do Poder Público promover uma proteção definitiva à finalidade, ao espírito da Feia, pelos motivos já mencionados. Por fim, é com o intuito de corrigir essa omissão histórica que enviamos para a apreciação de nossos Pares desta Casa Legislativa esta Proposição, que visa a defender, de forma definitiva, a Feira Livre de Casa Amarela, a qual deverá permanecer em sua localização histórica do "Largo de Casa Amarela", contando com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da matéria. Câmara Municipal do Recife, 7 de junho de 2021. ALCIDES CARDOSO Vereador do Recife - DEM.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 222/2021.

Inclui as trabalhadoras e os trabalhadores domésticos e as cuidadoras e os cuidadores como grupo prioritário do plano de vacinação contra a COVID-19 no município do Recife. Art. 1º Ficam incluídas as trabalhadoras e os trabalhadores domésticos e as cuidadoras e os cuidadores como grupo prioritário no Plano Recife Vacina, programa emergencial de vacinação para o combate e a erradicação de vírus SARS-CoV-2, causador da doença COVID19, no município do Recife. Art. 2º São alcançados pelos benefícios desta Lei os empregados, mensalistas ou diaristas que prestam serviços de natureza não econômica à pessoa ou à família no âmbito residencial. Art. 3º Os Profissionais a que se refere o art. 1º provarão sua condição por meio de: I - carteira de Trabalho e Previdência Social; e II - declaração assinada por, ao menos, uma pessoa que contrata o serviço dos Profissionais. Art. 4º A vacinação será efetuada por intermédio do Órgão Municipal competente, sendo permitida a realização de parcerias ou convênios com o fito de assegurar gratuitamente a sua execução aos Profissionais contemplados por esta Lei. Art. 5º A vacinação deverá ocorrer de forma gratuita para os Profissionais de que trata esta Lei. Art. 6º As despesas relativas à execução desta Lei serão decorrentes das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, podendo eventualmente ser suplementadas caso haja necessidade. Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Câmara Municipal do Recife, 10 de Junho de 2021. DANI PORTELA Vereadora da Cidade do Recife.

JUSTIFICATIVA

Com a chegada da Pandemia da COVID-19, esse quadro de precariedade e desvalorização do trabalho exercido por essas mulheres sofreu uma grande piora. É um cenário em que 70% delas não possuem carteira assinada. Além disso, representam o segundo setor mais afetado com a crise econômica decorrente da Pandemia da COVID-19. De acordo com a PNAO Contínua 20212, referente ao último trimestre de 2020, foram perdidos 1,5 milhão de postos de trabalho domésticos, de setembro a novembro de 2020, o que representa uma redução de 24,2%. As trabalhadoras domésticas são vítimas dos efeitos de uma crise econômica e sanitária, sentindo esses efeitos através da violação dos seus direitos. Não temos como não citar o nome de Cleonice Gonçalves 3, trabalhadora doméstica, negra, primeira vítima da COVID-19 no estado do Rio de Janeiro, que não foi liberada do trabalho, mesmo a patroa tendo testado positivo para a doença. E, como não lembrar de Mirtes, mãe do menino Miguel, morto vítima de negligência de sua patroa. Mesmo tendo sido decretadas medidas de distanciamento social, e os serviços domésticos não serem considerados essenciais em Pernambuco, ela foi obrigada a continuar trabalhando para manter seu meio de sobrevivência. Esses casos revelaram uma situação de alta vulnerabilidade para as trabalhadoras domésticas. Cerca de 40% da categoria trabalha como diarista, o que implica que podem ter Disponível em: . Acesso em: 22/05/2021. Disponível em: . Acesso em: 22/05/2021. Disponível em: . Acesso em: 22/05/2021. mais de um empregador. Quanto mais ambientes diferentes nos quais tiverem que atuar, maior será o risco de contrair a COVID-19, uma vez que essas profissionais interagem com núcleos familiares diferentes. Além disso, na sua maioria, fazem uso de transporte coletivo. Estão muito expostas ao Vírus e, no caso de serem contaminadas, acabam por expor à doença seus próprios núcleos familiares e também os núcleos familiares nos quais trabalham. Dessa forma, entendemos que a cidade do Recife deve possuir um firme compromisso para enfrentar as diferenças produzidas pelo racismo durante a Pandemia, e isso passa diretamente por compreender e analisar a dinâmica da vacinação no município. É imprescindível, portanto, garantir que esses(as) trabalhadores(as) tenham direito à imunização prioritária, uma vez que estão mais expostos(as) ao risco de contaminação pela COVID-19. Diante de tão severa crise sanitária, que escancarou desigualdades socioeconômicas e étnico-raciais, estruturantes da sociedade brasileira, é indispensável que esta Casa acompanhe atentamente a realidade de toda a população, considerando suas especificidades. Por todo o exposto, considerando o interesse público do qual está revestida a proposta, contamos com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei. Câmara Municipal do Recife, 10 de Junho de 2021. DANI PORTELA Vereadora da Cidade do Recife.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 223/2021.

Institui o "Censo Populacional de Animais Domésticos" no município do Recife. Art. 1º Fica instituído o "Censo Populacional de Animais Domésticos", instrumento estatístico para coleta de dados sobre os animais domésticos no município do Recife, a ser realizado a cada 2 (dois) anos. Art. 2º O "Censo Populacional de Animais Domésticos" tem o objetivo de contribuir para o controle e a identificação dos animais domésticos, levantando dados importantes para a definição de políticas públicas de bem-estar animal e controle de zoonoses. Art. 3º O "Censo Populacional de Animais Domésticos" deverá coletar no mínimo os seguintes dados: I - identificação do visitador; II - número de animais de estimação do domicílio; III - sexo do animal; IV - condição reprodutiva do animal, se esterilizado ou não; V - dieta do animal, com especificação do tipo de alimentação fornecida e horário de fornecimento; e VI - condições de abrigo do animal. Art. 4º O Poder Executivo designará o Órgão responsável por realizar, cadastrar, acompanhar, fiscalizar e atualizar o "Censo Populacional de Animais Domésticos". Art. 5º Os dados coletados no "Censo Populacional de Animais Domésticos" serão publicados no Diário Oficial do Município do Recife e disponibilizados no site do Órgão responsável pela sua realização. Gab. 16 - Ver. Andreza Romero Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife - PE. Rua Princesa Isabel, nº 410, Gabinete 16, Boa Vista, Recife - PE. Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo as normas necessárias ao seu fiel cumprimento. Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 09 de junho de 2021. ANDREZA ROMERO Vereadora do Recife - PP.

JUSTIFICATIVA O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar o "Censo Populacional de Animais Domésticos" no âmbito do município do Recife. A Constituição Federal, em seu art. 24, inciso VI, determina a competência concorrente da União, dos Estados e Municípios para Legislar sobre a proteção do meio ambiente. O IBGE em 2015 realizou um censo incluindo a população animal, em que foi possível constatar que existe um maior crescimento na população de animais domésticos do que a natalidade de crianças. Considerando essa informação, se faz necessário o controle e o planejamento em relação ao nascimento desses animais, a fim de evitar o aumento populacional desordenado, bem como os maus-tratos e a guarda negligente, e facilitar o controle de zoonoses. A falta de controle no que diz respeito a essa população pode acabar resultando em sérios problemas de Saúde, não só para os animais, mas também para as pessoas. Por isso, é imprescindível a instituição de uma legislação específica que promova o controle desses animais, bem como o seu registro junto aos Órgãos competentes. É fundamental, ainda, contar com o auxílio da sociedade civil para fomentar políticas públicas em prol dos animais domésticos. Atualmente, o Brasil possui uma população estimada de 21,4 milhões de gatos e 37,1 milhões de cães. Os dados provêm de estudos elaborados pela Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação (ABINPET). O contínuo aumento das populações de cães e gatos nos centros urbanos e a precupação que demandam por parte da sociedade exigem, como já mencionado, a existência de uma legislação própria que institua um censo de animais domésticos, pois não se trata apenas de uma questão de Saúde Pública, mas de respeito aos direitos dos animais. Quanto maior o controle sobre o número de animais domésticos em nosso município, mais fácil será o planejamento para o consequente controle de natalidade. Diante do exposto, visando alcançar as finalidades contempladas, é evidente a necessidade da aprovação desta Propositura, para a qual pedimos o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 09 de junho de 2021. Gab. 16 - Ver. Andreza Romero Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife - PE. Rua Princesa Isabel, nº 410, Gabinete 16, Boa Vista, Recife - PE. ANDREZA ROMERO Vereadora do Recife - PP.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 224/2021

Dispõe sobre o Programa de Erradicação da Pobreza Menstrual no Município do Recife e institui a "Semana da Sau?de e Higiene Menstrual" e o "Dia Municipal da Dignidade Menstrual". Art. 1º Fica instituí?do o Programa de Erradicac?a?o da Pobreza Menstrual,

por meio de políticas de atenc?ao a? sau?de, educacionais e assiste?ncia social no Municí?pio do Recife. Art. 2º O Programa de Erradicac?ao da Pobreza Menstrual tem por objetivo promover políti?cas, ac?o?es educativas e disponibilização de insumos de higiene e sau?de menstrual, e tem como prioridades: I - combater a pobreza menstrual atrave?s do fornecimento e distribuição de absorventes higie?nicos, coletores ou roupas íntimas absorventes e produtos farmacolo?gicos e na?o farmacolo?gicos para o ali?vio do desconforto menstrual; II - reduzir faltas em dias letivos, prejuí?zos a? aprendizagem e evasa?o escolar de estudantes em idade reprodutiva; III - ampliar e promover acesso a?s informac?o?es sobre sau?de e combater a desinformac?ao acerca da menstruac?ao, com ampliaca?o do dia?logo nas políti?cas, servic?os pu?blicos, comunidade e fami?lias; IV - promover atenção à sau?de das pessoas que menstruam; V - combater a desigualdade de gênero nas políticas públicas e no acesso à saúde, educação e assistência social; VI - criar e divulgar materiais educativos, oficinas e campanha de informações sobre saúde e higiene para reduzir e prevenir problemas de saúde menstrual; e VII - fomentar a elaborac?ao e execucao?o de políti?cas pu?blicas em prol da sau?de e higiene menstrual por meio de confere?ncia municipal anual especi?fica sobre o tema. Art. 3º Sera? de responsabilidade da Administrac?ao Pu?blica direta e indireta a implementac?ao do Programa Municipal de Erradicac?ao da Pobreza Menstrual. § 1º O Poder Executivo Municipal poderá firmar acordos e parcerias com entes públicos ou privados para garantir as prioridades e execucao?o do referido programa. § 2º Poderão ser estabelecidos convênios, parcerias e acordos com outros entes federativos ou pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos para compartilhamento de insumos, absorventes higiênicos e coletores menstruais com abrigos, unidades prisionais ou entidades de internação de adolescentes. Art. 4º O Poder Público Municipal garantirá a distribuição gratuita de absorventes higie?nicos, coletores ou roupas íntimas absorventes e produtos farmacolo?gicos e na?o farmacolo?gicos para ali?vio do desconforto menstrual a pessoas que menstruam, em situação de vulnerabilidade econômica e social, de maneira descentralizada. § 1º Preferencialmente, a distribuição dos itens previstos no caput dar-se-á em unidades de saúde, unidades escolares e centros de assistência social das distintas Regiões Político-Administrativas (RPAs) da Cidade do Recife. § 2º O Poder Público Municipal criará canal de contato para recebimento de solicitac?oes e agendamento da distribuição dos itens previstos no caput, preferencialmente por telefone, sítio na internet, aplicativo de troca de mensagens e aplicativo próprio. § 3º Será estimulada a oferta de absorventes ambientalmente sustentáveis e biodegradáveis. Art. 5º O Poder Público Municipal distribuirá materiais educativos e promoverá? oficinas educativas para a compreensao?o do ciclo, higiene e sau?de menstrual voltados às pessoas que menstruam, bem como à qualificac?ao dos profissionais de saúde, educação e assistência social, devendo: I - informar sobre o ciclo menstrual, os va?rios me?todos e produtos de promoc?ao da higiene, sau?de e conforto menstrual e a confecc?ao de absorventes biodegradaveis; II - favorecer a compreensao?o do conteu?do para pessoas na?o alfabetizadas, priorizando materiais com imagens por meio de ví?deos ou histo?rias em quadrinhos; III - garantir a acessibilidade dos conteúdos para pessoas com deficiência ou reducao?o da capacidade auditiva e visual; e IV - respeitar a diversidade e a identidade de ge?nero das pessoas que menstruam. § 1º Os materiais e oficinas voltados para crianca?as e adolescentes devera?o promover a participac?ao destas na sua elaborac?ao?o e metodologia e ter linguagem acessí?vel. § 2º O programa estabelecido nesta lei deve integrar ac?o?es de sau?de integral das mulheres e de sau?de nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino. § 4º As oficinas educativas de que trata este artigo devem incluir formação acerca da producao?o, uso e descarte de absorventes biodegradaveis. § 5º Os materiais educativos mencionados no caput sera?o utilizados para divulgar o canal de contato de que trata o § 2º do art. 4º. Art. 6º Devera?o ser afixados nos órgãos públicos de saúde, educação e assistência social do Município materiais informativos sobre sau?de e higiene menstrual, e canal de contato previsto no § 2º do art. 4º. Art. 7º As unidades de ensino da rede municipal do Recife incluirão em seu plano de ensino a temática da sau?de menstrual de forma transversal, ampla e inclusiva em suas disciplinas, com foco na desmistificac?ao, superac?ao?e de tabus e normalizac?ao do dia?logo no cotidiano escolar, por meio de: I - ampliaca?o da disponibilidade das informac?o?es e discussões em diferentes disciplinas; II - suporte a estudantes em idade pre?menarca para que tenham acesso à informac?ao e saibam como agir e onde buscar apoio ao menstruar pela primeira vez, dentro ou fora do espac?o escolar; e III - apoio à comunidade na discussão sobre o tema, por meio de oficinas educativas e materiais de orientac?ao?o para pais e familiares. Art. 8º Fica instituída a Semana da Sau?de e Higiene Menstrual, na u?ltima semana do mês de maio de cada ano, com a promoc?ao da Confere?ncia Municipal sobre Sau?de e Higiene Menstrual por meio da participac?ao?o de entidades da sociedade civil organizada e de órgãos e conselhos municipais. § 1º A Conferência a que se refere o caput terá por fim de criar e atualizar a políti?ca de atenc?ao?o a? sau?de e a higiene menstrual e desenvolvimento de metodologia, oficinas e materiais educativos sobre a tema?tica no a?mbito deste municí?pio a partir da vige?ncia desta lei. § 2º Na semana de que trata o caput, serão realizadas atividades, distribuídos materiais e oferecidas oficinas com toda comunidade escolar. Art. 9º Fica instituído o Dia Municipal da Dignidade Menstrual, a ser comemorado anualmente no dia 28 de maio, no âmbito do Município do Recife. Art. 10. As despesas decorrentes da implantação da Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que podem ser suplementadas. Art. 11. Esta Lei entra em vigor apo?s decorridos 90 (noventa) dias de sua publicac?ao?o oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 28 de maio de 2021. LIANA CIRNE LINS Vereadora (Partido dos Trabalhadores - PT).

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei Ordinária foi protocolado no dia 28 de maio de 2021, data em que se celebra o Dia Internacional da Dignidade Menstrual. O seu objetivo é promover a sau?de e a higiene das mulheres que menstruam, por meio da criacao?o de um programa de ac?o?es educativas, sau?de, assiste?ncia social, confere?ncias e campanhas de esclarecimento perio?dicas que facilitem o contato da populacao?o e dos profissionais desta area com o tema, bem como, a criacao?o e aprimoramento das políti?cas pu?blicas voltadas para a erradicac?ao da pobreza menstrual no Municí?pio do Recife. A pobreza menstrual, também chamada de precariedade menstrual, é o termo dado à falta de acesso aos produtos para manter uma boa higiene no período da menstruação, e está relacionada à hipossuficiência, bem como à infraestrutura do seu ambiente, em especial de saneamento. Refere-se, também, à falta de acesso à educação necessária para gerenciar a higiene menstrual. A menstruação é frequentemente associada a tabus e mitos que, de certa forma, influenciam diretamente a relação da mulher com seu meio social, no período , e impedem meninas e mulheres cisgênero e também homens trans de participar da vida cotidiana, o que tem consequências graves como a ausência na escola ou no trabalho durante seus períodos menstruais. A mulher moderna experimenta mais ciclos menstruais quando comparada às suas precedentes, que vivenciavam a menarca tardiamente, passavam por múltiplas gestações e longos períodos de amamentação e que suprim a menstruação. De acordo com relatório do Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA) e do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), 713 mil meninas vivem sem acesso a banheiro ou chuveiro em seu domicílio e mais de 4 milhões não têm acesso a itens mínimos de cuidados menstruais nas escolas. 1 Desde 2014, a Organização das Nações Unidas (ONU) reconhece que o direito das mulheres à higiene menstrual é uma questão de saúde pública e de direitos humanos. A ONU estima que uma em cada dez meninas perde aula quando estão menstruadas. De acordo com pesquisa realizada pela marca de absorventes Sempre Livre, no Brasil, estima-se que 22% da população adolescente entre os 12 e os 14 anos de idade que menstrua sofrem de pobreza menstrual; o número sobe para 26% em jovens entre os 15 e os 17 anos de idade. Também a população encarcerada ou em situação de rua está particularmente exposta à pobreza menstrual. A autora do livro "Presos que Menstruam", Nana Queiroz, relata que descobriu mulheres presas que usavam miolo de pão, resto de jornal, papel higiênico e pedaços de plástico quando estavam no período menstrual, por não receberem kits de higiene adequados. A introdução de alimentos e objetos inadequados na vagina, pode causar uma infecção e esse impacto pode ser duradouro, afetando a saúde e fertilidade da mulher. Tais fatos, levam a reflexão no que faltam políticas públicas e qualidade de vida para as mulheres presas. A partir de dados do IBGE, o estudo do movimento Girl Up revelou que no Brasil, cerca de 30% da população feminina menstrua. Porém, nem todas essas mulheres têm acesso à saúde básica menstrual devido à limitações econômicas e estruturais, além da falta de informação. Segundo dados da BRK Ambiental, empresa privada de saneamento básico, 1,5 milhão de mulheres brasileiras vivem sem banheiro em suas casas. Implementar o Programa de Erradicação da Pobreza Menstrual no Município do Recife é fundamental para combater a desigualdade de gênero nas políticas públicas, e assegurar que mulheres e demais pessoas que menstrua tenham garantido o acesso à saúde, educação e assistência social no âmbito da Cidade do Recife. É crucial como meio de permitir à mulher permanecer no seio social. As despesas decorrentes da implantação do Programa de Erradicação da Pobreza Menstrual no Município do Recife e da instituiçao?o da "Semana da Sau?de e Higiene Menstrual" e do "Dia Municipal da Dignidade Menstrual", correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Educação do Município do Recife. Que a Câmara Municipal do Recife faça parte dessa gênese ao aceitar este Projeto de Lei que dispõe sobre o Programa de Erradicação da Pobreza Menstrual no Município do Recife. Forte em tais razões, requer-se dos Pares a aprovação da presente proposição. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 28 de maio de 2021. LIANA CIRNE LINS Vereadora (Partido dos Trabalhadores - PT).

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 225/2021.

Institui, no município do Recife, o "Programa de Fomento às Ações Sustentáveis", estabelece suas diretrizes e dá outras providências. Art. 1º Fica instituído, no município do Recife, o "Programa de Fomento às Ações Sustentáveis". Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por "ações sustentáveis" as atividades que impliquem economia de recursos ambientais ou que minimizem as emissões de carbono e outros poluentes, diretamente vinculadas à ação do Poder Público, da empresa, da comunidade produtiva e da sociedade. Art. 3º Constituem diretrizes do "Programa de Fomento às Ações Sustentáveis": I - a discussão entre Poder Público, cidadãos e demais integrantes da sociedade civil, para o desenvolvimento de ações e projetos que atendam aos objetivos desta Lei, reconhecendo esta postura como fundamental para a redução dos impactos causados ao meio ambiente pela atividade humana no município; II - o estímulo ao desenvolvimento da pequena e média empresa e ao cooperativismo nas atividades de reciclagem e métodos de produção sustentáveis; III - o estabelecimento de projetos de incentivo à coleta seletiva de resíduos; IV - o estímulo à participação dos consumidores e da sociedade nas discussões que antecedam o planejamento e a implementação do Programa de que trata esta Lei; e V - a promoção de campanhas de conscientização da opinião pública, inclusive de usuários domésticos, visando à solidariedade e à união de esforços em prol da preservação do meio ambiente e do desenvolvimento de políticas de ampliação das ações de sucesso já existentes e melhoramento das atividades em curso. Art. 4º O "Programa de Fomento às Ações Sustentáveis" se constitui de medidas educativas e de incentivo que objetivem práticas de preservação do meio ambiente e de geração de emprego e renda. § 1º As medidas educativas têm por objetivo: CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins I - informar a população sobre os riscos ambientais causados pela atividade humana e o desrespeito às normas de preservação; II - divulgar as vantagens econômicas e ecológicas dos processos de reciclagem e da utilização de métodos alternativos de produção e consumo; e III - conscientizar e motivar os setores empresariais acerca da importância de suas participações nas ações de reciclagem. § 2º As medidas de incentivo poderão ser adotadas com o propósito de: I - estimular a prática da reciclagem de modo geral, nos resíduos de uso doméstico, comercial ou industrial, mediante a capacitação técnica dos servidores públicos e agentes comunitários; e II - conceder benefícios fiscais, cujas condições de habilitação serão definidas em decreto concessivo. Art. 5º Para o desenvolvimento do "Programa de Fomento às Ações Sustentáveis", poderão ser elaboradas políticas públicas para a otimização das operações governamentais e não governamentais, que visem à participação do empresariado e das organizações sociais. Art. 6º Os projetos e ações voltados ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil. Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação. Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 31 de maio de 2021. MISSIONÁRIA MICHELE COLLINS Vereadora.

JUSTIFICATIVA

Cada vez mais a sociedade está consciente da importância das ações de sustentabilidade para preservação do meio ambiente. Ressalte-se que algumas delas são simples de serem implantadas, como a instalação de lixeiras para reciclagem. Outras requerem mudanças, sobretudo no hábito das pessoas, que são incentivadas por meio da realização de campanhas. É importante registrar que algumas atividades já contam com o apoio do Poder Público. É possível dispor de benefícios fornecidos pelo Governo para instituições que realizem atividades sustentáveis, a exemplo da Lei Estadual nº 14.666/2012, que Cria o Programa de Sustentabilidade na Atividade Produtiva do Estado de Pernambuco. Algumas empresas que implantaram ações sustentáveis têm logrado êxito com essas. A utilização de recursos (como papéis e copos descartáveis), por exemplo, de forma inteligente, contribui para a limpeza do local, diminui a quantidade de resíduos sólidos e reduz custos. Trocar o papel comum pelo reciclado e utilizar lápis de madeira produzidos por companhias que realizam o replantio também é uma iniciativa bem-vinda. O que estamos propondo é a criação do "Programa de Fomento às Ações Sustentáveis", que tem por finalidade o estabelecimento de diretrizes, cite-se a promoção de campanhas de conscientização da opinião pública, inclusive de usuários domésticos, visando à solidariedade e à união de esforços em prol da preservação do meio ambiente. A Matéria também institui medidas educativas e de incentivo que propiciem as práticas de preservação do meio ambiente e de geração de emprego e renda. Nesse contexto, ressaltem-se as vantagens econômicas e ecológicas dos processos de reciclagem e da utilização de métodos alternativos de produção e consumo. Portanto, em virtude da preservação ambiental ser considerada um dos grandes temas de discussão da humanidade na atualidade, solicitamos dos nossos ilustres Pares a aprovação deste Projeto de Lei. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 31 de maio de 2021. MISSIONÁRIA MICHELE COLLINS Vereadora.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº226/2021.

Dispõe sobre a utilização de faixas e corredores exclusivos de ônibus por veículos de transporte escolar e ambulâncias no município do Recife. Art. 1º É permitida a utilização de faixas e corredores exclusivos de ônibus por veículos de transporte escolar e ambulâncias no município do Recife. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 31 de Maio de 2021. MISSIONÁRIA MICHELE COLLINS Vereadora

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento geral que o município do Recife, como a maioria das capitais brasileiras, possui vários pontos de congestionamento espalhados nas suas principais vias. O Projeto tem como objetivo desafogar e aliviar o congestionamento no trânsito ao permitir a circulação de veículos de transporte escolar e de ambulâncias pela faixa exclusiva para ônibus, para que possam chegar ao seu destino com a maior brevidade possível, principalmente nos horários de pico. Assim, solicitamos o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação desta Proposição. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 31 de Maio de 2021. MISSIONÁRIA MICHELE COLLINS Vereadora.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 227/2021.

Torna obrigatória a realização da celebração do "Dia dos Pais" e do "Dia das Mães" nas creches e escolas públicas e privadas do município do Recife. Art. 1º Torna-se obrigatória a realização de atividades em celebração ao "Dia dos Pais" e ao "Dia das Mães" nas creches e nas escolas públicas e privadas do município do Recife. Art. 2º A data da realização das atividades de que trata o art. 1º ficará a critério dos estabelecimentos de que trata esta Lei. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 31 de maio de 2021. MISSIONÁRIA MICHELE COLLINS Vereadora JUSTIFICATIVA O Projeto que ora encaminhamos a esta Casa Legislativa tem por finalidade tornar obrigatória a realização de atividades em celebração ao "Dia dos Pais" e ao "Dia das Mães" nas creches e escolas públicas e privadas da nossa cidade. A Iniciativa valoriza, acima de tudo, a insituição da família. É importante registrar que, em 2014, as escolas públicas de São Paulo deixaram de comemorar o "Dia das Mães e o "Dia dos Pais", sob o pretexto de celebrar o "Dia de quem cuida de mim". Na época, essa medida foi considerada inclusiva e não preconceituosa por alguns Gestores Públicos e ocasionou muita revolta e indignação, sobretudo, na sociedade paulistana. Em verdade, a referida decisão tenta desconstruir a família tradicional. A nossa Proposta visa evitar esse acontecimento em nosso município, ao tempo em que busca promover os eventos em homenagem aos pais e às mães nas instituições educacionais recifenses. Outrossim, apresentamos esta Proposição com o objetivo de agregar valor às referências emotivas dos pais no convívio escolar, pois acreditamos que seja uma das principais funções das nossas unidades educacionais, ou seja, a de aproximar os pais dos filhos. Ademais, a previsão orçamentária visando à execução da presente Lei poderia ser incluída na Secretaria de Educação, no Programa 2.110 - GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, que atualmente dispõe de mais de R\$ 51.000.000,00 (cinquenta e um milhões de reais). Ante o exposto, solicitamos dos nossos ilustres Pares a aprovação deste Projeto de Lei. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 31 de maio de 2021. MISSIONÁRIA MICHELE COLLINS Vereadora.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 228/2021.

Institui atividades de soletração nas escolas públicas municipais do Recife. Art. 1º Ficam instituídas atividades de soletração nas escolas públicas municipais do Recife, a serem realizadas anualmente. Art. 2º O Poder Público, por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá definir os tipos e formatos dessas atividades, a exemplo de concursos, ou atribuir essa definição às escolas públicas municipais. Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 31 de Maio de 2021. MISSIONÁRIA MICHELE COLLINS Vereadora.

JUSTIFICATIVA

A Matéria que ora encaminhamos a esta Casa Legislativa tem por finalidade instituir atividades de soletração nas escolas públicas municipais do Recife. O Poder Público, por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá definir os tipos e formatos dessas atividades, a exemplo de concursos, ou atribuir essa definição às próprias escolas. Pretende-se, com a Iniciativa, estimular o interesse dos alunos do Ensino Fundamental pela Língua Portuguesa, bem como ampliar seu vocabulário e impulsionar a leitura das obras literárias. A Língua Portuguesa é composta de inúmeras regras, que muitas vezes confundem pela semelhança das letras, quantidade de acentos e outras peculiaridades. As atividades de soletração incentivarão de forma lúdica os alunos, despertando o interesse pela leitura. A realização de concursos, por exemplo, fará com que os alunos se sintam desafiados a saber cada vez mais, utilizando o raciocínio e a capacidade de interpretação, além de criar neles o hábito de pesquisas, consultando dicionários e livros que podem ser instigantes, criativos e prazerosos. Ressalta-se que essas atividades não só trarão benefícios na aprendizagem, mas também promoverão interação entre os alunos, colaborando com sua desenvoltura ao falar em público, principalmente para aqueles estudantes que têm mais dificuldades de comunicação. Ante o exposto, solicitamos dos nossos ilustres Pares a aprovação deste Projeto de Lei. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 31 de Maio de 2021. MISSIONÁRIA MICHELE COLLINS Vereadora.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 229/2021.

Dispõe sobre a realização de seminário, com foco na conscientização socioambiental, no âmbito da Rede de Ensino do Município do Recife. Art. 1º A Secretaria Municipal de Educação realizará, no primeiro semestre de cada ano letivo, por meio das suas Unidades de Ensino, seminário com foco na conscientização socioambiental. Art. 2º O seminário de que trata esta Lei tem por objetivos: I - ensinar aos alunos a importância de se preservar o meio ambiente; II - expandir ideias associadas à preservação da fauna e da flora; III - difundir informações sobre o uso racional dos recursos naturais; IV - tratar sobre as fontes poluidoras do meio ambiente com os alunos, bem como sobre a necessidade de combatê-las; V - conscientizar os alunos sobre a importância de se preservar os rios e as nascentes, entre outros; e VI - tratar de assuntos relacionados à reciclagem. Art. 3º Ficará a critério da Unidade Pública Municipal de Ensino a realização de parcerias com a comunidade, como forma de integração da sociedade com o meio escolar. Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 31 de Maio de 2021. MISSIONÁRIA MICHELE COLLINS Vereadora.

JUSTIFICATIVA

A Educação Ambiental é um processo por meio do qual o indivíduo e a comunidade desenvolvem definições, valores, ações e competências voltadas para a preservação do meio ambiente. Trata-se de condição essencial para a sobrevivência das presentes e futuras gerações. Portanto, a Proposta que ora encaminhamos a esta Casa Legislativa tem o propósito de fomentar ações educativas em prol da conscientização socioambiental, como meio de proporcionar mudanças culturais e sociais voltadas para o desenvolvimento sustentável. Nesse contexto, as Unidades de Ensino devem ser consideradas espaços importantes na implementação dessas atividades. A escola desempenha um importante papel na conscientização do aluno para que estabeleça uma convivência equilibrada com o ambiente e, consequentemente, com as espécies que habitam as florestas, os rios, entre outros ecossistemas. É preciso que seja tratada, nessas Unidades, a assertiva de que, caso não preservemos a natureza, alguns dos recursos dela serão esgotados em alguns anos. Daí a necessidade de que sejam abordadas, por exemplo, questões relativas à reciclagem e ao uso racional dos recursos naturais. Ademais, a Matéria vai ao encontro do que preceitua o inciso VII do art. 134 da nossa Lei Orgânica, in verbis: Art. 134. O dever do Município com a educação será efetivado mediante a garantia de: VII - currículo básico que, respeitadas as diretrizes e base da educação nacional e resguardada a dimensão universal do conhecimento, assegure o estudo da realidade sócio-econômica e cultural nacional e local, na perspectiva da democracia, da justiça social, dos direitos humanos e da preservação do meio ambiente; A previsão orçamentária visando à execução da presente Lei poderia ser incluída no Fundo Municipal de Meio Ambiente (6901), no Programa Políticas Integradas de Sustentabilidade Ambiental (1.302), no Projeto Ações para o Desenvolvimento da Cidade Sustentável (6901.18.541.1.302.2.032), na Atividade Divulgar Ações Relacionadas à Temática do Meio Ambiente (05845). Ressalte-se que Matéria similar, de autoria Parlamentar, recebeu parecer favorável de algumas Comissões deste Poder, a exemplo da Lei Municipal nº 17.989/14, que dispõe sobre CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins a obrigatoriedade das escolas públicas municipais efetuarem seminário antidrogas no início de cada ano letivo. Ante o exposto, solicitamos dos nossos ilustres Pares a aprovação deste Projeto de Lei. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 31 de Maio de 2021. MISSIONÁRIA MICHELE COLLINS Vereadora.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 230/2021.

Dispõe sobre o fornecimento de informações constantes nos microchips dos animais resgatados para fins de instrução de inquérito policial relativo a maus-tratos ou abandono. Art. 1º O Poder Público do Município do Recife deverá fornecer as informações constantes nos microchips implantados em animais resgatados, registradas em sua base de dados, às entidades de proteção animal devidamente constituídas, bem como aos tutores de animal resgatado, para fins de instrução de inquérito policial relativo a maus-tratos ou abandono. Parágrafo único. Serão considerados como "tutores" os responsáveis pelos animais resgatados, mesmo que temporariamente, desde que autodeclarados mediante termo específico de responsabilidade. Art. 2º O fornecimento das informações contidas nos microchips será realizado após solicitação de entidade de proteção animal ou de tutor responsável pelo animal resgatado, mediante: I - preenchimento de formulário específico; II - apresentação de informações e imagens que comprovem a autoria do resgate ou laudo médico veterinário que comprove o risco à saúde do animal resultante de maus-tratos ou abandono; e III - assinatura de termo de compromisso de não divulgação dos dados constantes no microchip para outro fim que não o da instrução de inquérito policial. Parágrafo único. Não serão considerados abandonados aqueles animais que tenham sido reclamados por seu tutor quando desaparecidos. Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação. Gabinete 16 - Ver. Andreza Romero Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife - PE. Rua Princesa Isabel, nº 410, Gabinete 16, Boa Vista, Recife - PE. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 10 de Junho de 2021. ANDREZA ROMERO Vereadora do Recife - PP.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei versa sobre o fornecimento de informações relativas ao proprietário do animal doméstico que contenha microchip de identificação no âmbito do município do Recife. Infelizmente, verificamos um aumento dos casos de animais domésticos que passam por maus-tratos ou são abandonados por seus proprietários. A novidade é o fato de animais microchipados terem se tornado vítimas de abandono e maus-tratos por parte de seus tutores. Mais que isso, percebemos que alguns tutores optam por abandonar seus animais conforme o seu envelhecimento, deixando-os à mercê da própria sorte. Sem possibilidades de buscar o próprio alimento, se defender de outros animais ou mesmo se proteger durante as intempéries climáticas, esses pobres animais em sua grande maioria ficam condenados a um triste fim. Porém, apesar da crueldade de muitas pessoas, milhares de outras se sensibilizam com a causa animal e buscam a melhor forma para resgatar e proteger esses animais que passaram ou passam por tanto sofrimento. Nessa seara, a microchipagem de animais vem contribuindo imensamente com a possibilidade de identificação daqueles que cometem os crimes de maus-tratos e abandono. Contudo, a possibilidade de identificar o antigo tutor do animal vitimado ainda se encontra restrita aos dados do Poder Público Municipal, sendo ineficiente a plena localização do infrator, tendo em vista que muitas pessoas desconhecem as possibilidades de denúncia e as formas de identificação e localização do responsável pelo ato infracional, ou até mesmo criminoso. Gabinete 16 - Ver. Andreza Romero Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife - PE. Rua Princesa Isabel, nº 410, Gabinete 16, Boa Vista, Recife - PE. Esta Propositura, então, chama-nos a atenção para a necessidade de que o Poder Público Municipal, por meio de seus Órgãos, disponibilize ao tutor ou acolhedor que detenha a posse de animal abandonado ou vítima de maus-tratos o acesso às informações contidas no microchip desses animais, quando houver, a fim de que sejam tomadas as demais providências jurídico-administrativas. Decerto, a microchipagem animal cumpre seu dever de identificar os devidos tutores e proprietários, fornecendo dados como telefone e endereço. Esta Proposta não só busca, de forma rápida e objetiva, identificar os responsáveis pelo animal, com o intuito de que haja a devolução deste quando perdido, mas também trazer a devida celeridade ao identificar o responsável pelo abandono do animal, ou mesmo, aquele que incorra em crime de maus-tratos. O designio desta Proposição é proporcionar uma maior fiscalização, combatendo os maus-tratos e o abandono de animais na cidade do Recife e, por conseguinte, identificando infratores e criminosos, para puni-los na forma da lei. Para a aprovação deste Projeto de Lei que se encontra revestido de interesse público, contamos com a colaboração dos nobres Pares desta Casa. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 10 de Junho de 2021. ANDREZA ROMERO Vereadora do Recife - PP.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 231/2021.

Institui no município do Recife a "Carteira Municipal de Saúde daMulher". ART. 1º Fica instituída no município do Recife a "Carteira Municipal de Saúde da Mulher". Art. 2º A Carteira de que trata o art. 1º consiste em um instrumento de registro de informações contendo: I - tipo sanguíneo; II - atendimentos e procedimentos de saúde realizados; III - datas de consultas e exames; IV - relação dos Órgãos que atuam no combate à violência contra a mulher, com endereço e telefone; e V - esclarecimentos acerca da Lei Maria da Penha. § 1º No que se refere aos incisos II e III, deverão constar também: I - a identificação do estabelecimento público ou privado de Saúde em que ocorreu o atendimento; e II - a identificação do profissional responsável. § 2º Em nenhuma hipótese, serão consignados dados considerados sigilosos. Art. 3º As Unidades Municipais de Saúde deverão solicitar a apresentação da "Carteira Municipal de Saúde da Mulher" quando da realização de novos procedimentos e acompanhamento dos anteriores. Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, a não apresentação da Carteira tratada no caput implicará recusa de atendimento à mulher. GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA ANA LÚCIA 2 Art. 4º A instituição e os benefícios da "Carteira Municipal de Saúde da Mulher" deverão ser amplamente divulgados junto ao público em geral e aos profissionais do serviço de Saúde. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Câmara Municipal do Recife, 2 de Junho de 2021. PROFESSORA ANA LÚCIA Vereadora do Recife - Republicanos GABINETE DA VEREADORA-

RA PROFESSORA ANA LÚCIA J JUSTIFICATIVAA presente Proposta objetiva a instituição da "Carteira Municipal de Saúde da Mulher", como instrumento que proporcione à mulher melhores condições de controle de sua saúde, com o registro do tipo sanguíneo, atendimentos e procedimentos de saúde a que tenha se submetido, registro e datas de consultas e exames, identificação do estabelecimento público ou privado de Saúde em que ocorreu o atendimento, bem como do profissional executor da ação realizada e, ainda, informações relativas a Órgãos que atuam no combate à violência contra a mulher (endereço e telefone etc.) e informações básicas a respeito da Lei Maria da Penha. Importa destacar que, de acordo com o Ministério da Saúde¹ , a saúde da mulher vai além de questões ginecológicas e deve contemplar, além do bem-estar físico, a saúde mental e emocional, incluído o planejamento familiar, que também faz parte desse rol de cuidados necessários. O funcionamento do corpo feminino tem peculiaridades quando comparado ao organismo do homem, o que gera doenças e distúrbios específicos. Ainda segundo o Ministério da Saúde, não se pode descuidar da saúde ginecológica, evidentemente, a qual engloba vários aspectos do bem-estar feminino. Dessa forma, entre os fatores que devem ser observados pelas mulheres, estão: alterações do ciclo menstrual, sangramentos transvaginais anormais, sangramentos após a menopausa, dor pélvica aguda ou crônica, nódulos mamários, infertilidade, corrimentos vaginais, úlceras genitais, verrugas vulvares, dor ao urinar, incontinência urinária. Diante disso, frise-se que a Constituição Federal, em seu art. 196, prevê que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". As despesas envolvidas na execução da mencionada Lei poderão correr por conta da dotação orçamentária do Programa 2.107 - GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO PROJETO N. 4801.10.301.2.107.2.074 - COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE SAÚDE, da Lei Orçamentária em vigor. Assim, solicitamos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei de grande relevância e alcance social. Câmara Municipal do Recife, 2 de Junho de 2021. PROFESSORA ANA LÚCIA Vereadora do Recife - Republicanos.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 232/2021.

Inclui as lactantes no grupo prioritário do Programa Emergencial de Vacinação para o combate e a erradicação da COVID-19 no município do Recife. Art. 1º Ficam incluídas as lactantes como grupo prioritário do Programa Emergencial de Vacinação para o combate e a erradicação da COVID-19 no município do Recife. Art. 2º A vacinação das lactantes será operacionalizada por Secretaria ou Órgão Municipal competente, podendo ser realizados convênios ou parcerias com outras instituições públicas e privadas. Art. 3º A vacinação deverá ocorrer de forma gratuita para as lactantes. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 17 de junho de 2021. ALCIDES TEIXEIRA NETO Vereador.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Ministério da Saúde, no fim de 2019, o Novo Coronavírusfoi nomeado como SARS-CoV-2. Esse produz a doença classificada como COVID-19, sendo agente causador de uma série de casos de Pneumonia na cidade de Wuhan (China). Ainda não há informações plenas sobre a história natural, nem medidas de efetividade inquestionáveis para manejo clínico dos casos de infecção humana pelo SARS-CoV-2, restando ainda muitos detalhes a serem esclarecidos.No entanto,sabe-se que o Virus tem alta transmissibilidade e provoca uma síndrome respiratória aguda, que varia de casos leves - cerca de 80% - a casos muito graves com insuficiência respiratória - entre 5% e 10%. Sua letalidade varia, principalmente, conforme a faixa etária e as condições clínicas associadas. Infelizmente, a COVID-19 trouxe uma nova e triste realidade para todos, obrigando a sociedade a lidar com um cenário crítico sem precedentes, se considerarmos o grande número de mortos e os impactos substanciais na vida das pessoas. Pesquisas desenvolvidas ao longo do ano de 2020 comprovam que os anticorpos da mãe vacinada são transmitidos ao bebê através do leite materno sem riscos para o lactante, o que garante a proteção de pelo menos duas pessoas a partir de uma única dose de vacina (se essa mãe for doadora de leite, esse número é ainda maior). Essa se mostra uma estratégia de imunização eficiente e econômica, além de estar associada a uma política pública de incentivo ao aleitamento materno, cuja média de tempo no Brasil é de apenas 54 dias, ainda que a Organização Mundial da Saúde (OMS) e a Sociedade Brasileira de Pediatria recomendem o aleitamento materno por 24 meses. Segundo um cálculo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), já se contam pelo menos 45 mil bebês, crianças e adolescentes que perderam pai e mãe na Pandemia. As consequências do número de mortes e da destruturação familiar ainda são desconhecidas, mas temos condições de diminuir esses impactos a partir do momento em que também vislumbramos o "horizonte" de imunização de mães e bebês como estratégia de proteção e sobrevivência familiar. É preciso acelerar a vacinação de todas as mulheres lactantes, especialmente no país que mais perde bebês com menos de 2 anos para a COVID-19 no mundo. Vacinar todas as lactantes é investir em saúde e bem-estar da população brasileira e suas futuras gerações. Vacinar lactantes é reconhecer o direito humano à saúde e à proteção constitucional da maternidade como objetivo prioritário dos Gestores Públicos da Cidade do Recife. Deve ser ressaltado também que o Plano Municipal de Vacinação deve seguir as recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco. Ante o exposto, solicitamos dos nossos ilustres Pares a aprovação desta Proposição. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 8 de junho de 2021. ALCIDES TEIXEIRA NETO Vereador.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 233/2021

Determina a criação do aplicativo "Tecla SAMU" no município do Recife. Art. 1º Fica determinada a criação do aplicativo "Tecla SAMU", no âmbito do município do Recife, com a finalidade de garantir aos deficientes auditivos e/ou com impossibilidade de fala o acesso a um canal de comunicação com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU). Art. 2º O Aplicativo "Tecla SAMU" permitirá que os deficientes auditivos e/ou com impossibilidade de fala entrem em contato diretamente com o SAMU, utilizando, unicamente, ícones do aplicativo. Parágrafo único. Quando acionado, o aplicativo deverá fornecer à equipe do SAMU a identificação e a localização exata do usuário, por meio de GPS (Global Positioning System). Art. 3º O aplicativo poderá ser baixado por qualquer pessoa, mas a solicitação de atendimento por este meio somente será possível àqueles que comprovarem previamente a sua condição de deficientes auditivos e/ou com impossibilidade de fala. § 1º O acesso ao aplicativo se dará por meio de senha do usuário. § 2º O usuário também poderá requerer atendimento para terceiros por meio do aplicativo, o que deverá ser detalhado no momento da solicitação. § 3º A solicitação enviada gerará uma ocorrência e, automaticamente, uma ficha de atendimento. Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Câmara Municipal do Recife, 18 de junho de 2021. Doduel Varela Vereador.

JUSTIFICATIVA

Conforme estipulado no art. 24, inciso XIV, da Constituição Federal de 1988, "Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência". Em consonância com os preceitos Constitucionais de Direitos Humanos, esta Proposição visa tornar efetivo o acesso, por deficientes auditivos e/ou com impossibilidade de fala, a um canal de comunicação com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU). É inconcebível acetiarmos que uma pessoa seja impedida de receber atendimento médico de urgência simplesmente por ser fisicamente impossibilitada de se comunicar verbalmente. É fundamental assegurar a autonomia do deficiente auditivo e/ou com impossibilidade de fala, principalmente quando esse necessite comunicar uma emergência a serviços de socorro. Trata-se não apenas de garantir a essas pessoas o direito à Saúde, mas de promover a verdadeira dignidade humana tão ressaltada em nossa Constituição. CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE Gabinete do Vereador Doduel Varela Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 18, Boa Vista - Recife/PE - CEP 50050-450. Ademais, devemos evidenciar que esta Lei também atende aos mandamentos constantes no Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, favorecendo a integração e a socialização desses cidadãos. Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação da presente Propositura. Câmara Municipal do Recife, 18 de junho de 2021. Doduel Varela Vereador.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 234/2021.

Assegura aos usuários do transporte coletivo municipal com deficiência ou mobilidade reduzida o direito de desembarque entre as paradas obrigatórias do transporte público de passageiros. Art. 1º Fica assegurado aos usuários do transporte coletivo municipal com deficiência ou mobilidade reduzida o direito de desembarque entre as paradas obrigatórias do transporte público de passageiros. Parágrafo único. O direito de desembarque entre as paradas obrigatórias, estabelecido nesta Lei, não se aplica aos corredores exclusivos de ônibus do Sistema Público de Transporte, devendo, nestas vias, o desembarque ser feito exclusivamente nas paradas obrigatórias e estações. Art. 2º Na impossibilidade de parada para desembarque no local indicado pelo usuário, deverá ser observado pelo condutor o local mais próximo. Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação. Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 17 de maio de 2021. FABIANO FERRAZ Vereador do Recife - AVANTE.

JUSTIFICATIVA

A Proposição que ora apresentamos aos nobres Pares tem a finalidade de assegurar aos usuários do transporte coletivo municipal com deficiência ou mobilidade reduzida o direito de desembarque entre as paradas obrigatórias do transporte público de passageiros. A Proposta vai ao encontro dos anseios da população e, especialmente, das pessoas com deficiência. Conforme o art. 24, XIV, da Constituição Federal de 1988, "Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência". Destarte, o desembarque diferenciado auxiliará as pessoas com deficiência, a fim de que o transporte público se torne mais acessível e inclusivo. Assim, tendo em vista a sua importância, solicitamos aos Parlamentares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 17 de maio de 2021. FABIANO FERRAZ Vereador do Recife - AVANTE

Atesto que esta minuta de Projeto de Lei foi revisada quanto aos aspectos linguísticos. (Eliana Andrade - Linguista / Filóloga - CMR).

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 235/2021

Institui a obrigatoriedade de contratação paritária de gênero para artistas individuais nos Ciclos Festivos do Recife. Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de contratação paritária de gênero para os artistas individuais nos Ciclos Festivos do Recife. Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se Ciclos Festivos do Recife: I - ciclo carnavalesco; II - ciclo junino; III - ciclo natalino; e III - réveillon Art. 3º Eventual impossibilidade do pleno cumprimento ao disposto nesta Lei deverá ser devidamente justificado pelos gestores responsáveis. Art. 4º O descumprimento não justificado ao disposto nesta Lei acarretará em advertência administrativa aos gestores responsáveis. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 21 de junho de 2021. CIDA PEDROSA VEREADORA DO RECIFE - PCdoB JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Ordinária tem como objetivo garantir a igualdade de gênero nas manifestações culturais do Recife durante os ciclos festivos. Apesar de serem maioria da população, as mulheres ainda são minoria nos espaços de representação como na política e cargos de chefia em empresas. A cultura é o retrato de uma sociedade, dos seus comportamentos, práticas e conhecimentos, assim, a cena cultural também é um importante espaço de representação. Em particular, na esfera da música, as mulheres sofreram discriminação e foram invisibilizadas por séculos. No Recife, tem-se como exemplo Joana Batista Ramos, compositora do famoso " Frevo Nº 1 do Vassourinhas" que teve seu nome apagado da história. Ainda hoje a desigualdade de gênero, o preconceito e o machismo estão presentes em letras de músicas. Como forma de dar protagonismo às artistas mulheres, a Prefeitura do Recife realizou, no Carnaval do Recife em 2020, uma noite de programação apenas com artistas femininas no palco principal localizado no Marco Zero. Apesar da importante iniciativa, é necessário garantir a igualdade de gênero nas escolhas dos artistas em todos os ciclos festivos e independentemente da gestão municipal. Reforçamos que as atrações dos ciclos festivos do Recife apresentadas pela Prefeitura atraem multidões para as ruas como uma oportunidade de acesso gratuito à cultura e por isso são um grande espaço de visibilidade para os artistas.Ademais, a contratação paritária por gênero nos ciclos festivos é mais uma forma de incentivar a renda e valorizar o trabalho de artistas mulheres, que recebem cachê nos eventos. Neste sentido, a presente proposição prevê que o Poder Executivo municipal deverá buscar a contratação paritária de gênero para atrações individuais nos Ciclos Festivos do Recife. Diante do exposto, solicitamos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta Proposição de grande relevância e alcance social.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 236/2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de pulseira com sensor eletrônico sonoro para identificação e segurança de recém-nascido nos hospitais e maternidades públicos e privados do município do Recife. Art. 1º Os hospitais e as maternidades públicos e privados do município do Recife ficam obrigados a colocar no recém-nascido pulseira de identificação com sensor eletrônico sonoro, imediatamente após o parto. Art. 2º A pulseira de que trata o art. 1º somente poderá ser retirada após a alta na presença da mãe ou do responsável. Parágrafo único. A mãe ou o responsável deverá ser devidamente identificado (a). Art. 3º Os hospitais e as maternidades referidos no art. 1º ficam obrigados a adotar identificação rigorosa e controle de fluxo de pessoas que entram e saem de suas dependências. Parágrafo único. O controle de fluxo de que trata o caput deverá ser realizado por meio da instalação, em todo os acessos do hospital e das maternidades, de sistema que acione o dispositivo sonoro da pulseira de identificação do recém-nascido. Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial. Câmara Municipal do Recife, 1º de Junho de 2021. PROFESSORA ANA LÚCIA Vereadora do Recife - Republicanos.

JUSTIFICATIVA

Infelizmente, temos nos deparado com casos de subtração de recém-nascidos nos hospitais e nas maternidades. Os métodos de identificação dos bebês nessas instituições de Saúde, embora tenham evoluído, mostram-se insuficientes para impedir o crescimento do número desses casos. Assim, a presente Proposta objetivar aperfeiçoar o sistema de segurança e garantir ao recém-nascido e à sua família proteção e cuidado. Frise-se que a Lei Municipal nº 18.769, de 23 de dezembro de 2020, a qual institui o Primeiro Plano Decenal para a Primeira Infância do Recife, instrumento que "consolida as Políticas Públicas no âmbito municipal voltadas a crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos completos ou até 72 (setenta e dois) meses de vida, com vistas a garantir o seu desenvolvimento integral e assegurar

uma Primeira Infância plena, estimulante e saudável, mediante a definição de metas e estratégias", estabelece, em seu art. 4º, inciso II ("Eixo Direito à Saúde"), dentre outras coisas, atenção integral a crianças em situação de violência, prevenção de acidentes e promoção da cultura de paz. Importa destacar o que dispõe o art. 227 da Constituição Federal de 1988: Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Em consonância com o texto Constitucional, ressalta-se o que prevê a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em seu art. 4º: Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. As despesas envolvidas na execução da mencionada Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Programa 2.107 - GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO PROJETO Nº 4801.10.301.2.107.2.074 - COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE SAÚDE, da Lei Orçamentária em vigor. Dessa forma, entendemos que a apresentação desta Proposição é de suma importância, tendo em vista que o Poder Público e a sociedade devem sempre adotar todas e quaisquer medidas que assegurem a segurança das nossas crianças. Assim, solicitamos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei de grande relevância e alcance social. Câmara Municipal do Recife, 1º de Junho de 2021. PROFESSORA ANA LÚCIA Vereadora do Recife - Republicanos.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 237/2021.

Torna obrigatória a implantação do processo de coleta seletiva de resíduos sólidos nos estabelecimentos que especifica situados no município do Recife. Art. 1º Torna-se obrigatória a implantação do processo de coleta seletiva de resíduos sólidos em supermercados, restaurantes, cinemas, bares e casas de espetáculo situados no município do Recife. Art. 2º Os estabelecimentos mencionados no art. 1º deverão: I - instalar coletores diferenciados por cores para deposição dos diferentes tipos de resíduos produzidos nas suas dependências, conforme especificações da Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) nº 275, de 25 de abril de 2001; e II - garantir o recolhimento periódico dos resíduos coletados e o envio desses para destinação final ambientalmente adequada. Parágrafo único. Os coletores deverão ser instalados um ao lado do outro, em locais acessíveis e de fácil visualização. Art. 3º A implantação da coleta ficará ao encargo do Órgão Municipal competente, após a solicitação, por parte do estabelecimento, dos coletores referidos no art. 2º. Art. 4º O local de instalação dos coletores deverá seguir as seguintes especificações: I - apresentar placa explicativa sobre o uso dos coletores e o significado de suas respectivas cores; e II - possuir sinalização indicativa apropriada aos deficientes visuais. Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE. Gabinete 16, Ver. Andrea Romero. Rua Princesa Isabel, nº 410, Gabinete 16, Boa Vista, Recife-PE. Parágrafo único. A placa explicativa deve ser fixada em local de fácil acesso aos deficientes visuais, com texto também em linguagem braile. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 06 de Junho de 2021. ANDREZA ROMERO Vereadora do Recife - PP.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que tem por finalidade incentivar a população a separar seus resíduos e depositá-los em local predeterminado, dando-lhes o destino correto através da coleta seletiva, que se constitui em processo por meio do qual o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente. Atualmente, o lixo é o responsável por um dos mais graves problemas ambientais, seu volume - principalmente nos grandes centros urbanos - vem comprometendo condições ambientais favoráveis à vida das futuras gerações. A Constituição Federal de 1988 consagrou definitivamente o meio ambiente como um direito fundamental da pessoa humana ao classificá-lo como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida. Em seu art. 225, atribui ao Poder Público e à coletividade o dever de defender um meio ambiente ecologicamente equilibrado. A Resolução CONAMA nº 275, de 25 de abril de 2001, por sua vez, estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e transportadores, bem como nas campanhas informativas para a coleta seletiva. Ademais, a Lei Complementar nº 140/2011, ao regulamentar a cooperação entre os entes federados em relação à competência ambiental, instituiu, em seu art. 3º, inciso I, como um de seus objetivos "proteger, defender e conservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, promovendo gestão descentralizada, democrática e eficiente". A coleta seletiva contribui para a minimização de resíduos através de uma consciência ambientalista, tornando-se, assim, o principal instrumento de transformação e gerando comprometimento e responsabilidade da população nas ações de saneamento e saúde. Tendo em vista que o Projeto de Lei implica custos para a Administração Pública, a rubrica orçamentária que será utilizada para a sua execução - "5010.15.452.1.323.2.509 Limpeza urbana" - está prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) em vigor. Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nossos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação desta Proposição. ANDREZA ROMERO Vereadora do Recife - PP.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 238/2021.

Estabelece o trabalho do "Tutor Solidário", destinado à proteção e aos cuidados dos animais comunitários e transitórios abandonados nas vias públicas, no âmbito do município do Recife. Art. 1º Fica estabelecido o trabalho do "Tutor Solidário", destinado à proteção e aos cuidados dos animais comunitários e transitórios abandonados nas vias públicas, no âmbito do município do Recife. Parágrafo único. Considera-se como "animal transitório" aquele abandonado nas vias públicas do município, que não tem vínculo afetivo com a população, mas pode receber atenção na sua alimentação quando de passagem. Art. 2º Para abrigamento dos animais comunitários, fica permitida a colocação de abrigos em vias públicas, escolas públicas e privadas, órgãos públicos e empresas públicas e privadas, desde que com a anuência da autoridade correspondente ou responsável pelo local. Art. 3º Fica estabelecido que os tutores do animal comunitário serão aqueles integrantes da comunidade local com quem ele tenha estabelecido vínculo de dependência e laços de afeto recíproco, que para tal estejam dispostos voluntariamente. Art. 4º Entidades protetoras de animais poderão orientar sobre os cuidados para vermifugação, vacinação, castração e higienização do animal, bem como sobre a necessidade da intervenção veterinária quando for o caso. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 14 de Junho de 2021. ANDREZA ROMERO Vereadora do Recife - PP.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, existe uma superpopulação de animais domésticos abandonados pelas vias públicas do Recife. Os cães e gatos que vivem nas ruas são acometidos por doenças graves e fatais típicas de suas espécies (que seriam evitadas pela vacinação adequada), passam fome e frio, sofrem ou causam atropelamentos e acidentes de carro. Até mesmo os que possuem seus tutores quando saem livremente na rua são expostos aos mesmos perigos, daí a importância da castração, que é um procedimento indolor e barato para o controle da população animal e também age de forma preventiva para evitar todas essas mortes e acidentes. O Projeto ora proposto vai ao encontro do que preceitua a Carta Magna, mais especificamente do que determina o art. 225, § 1º, VII. Segundo a exegese do referido dispositivo constitucional, "é dever do Estado e da coletividade zelar pelos animais e, ao mesmo tempo, impedir práticas que os submetam à crueldade". Dessa forma, o reconhecimento e o regramento das necessidades dos animais comunitários e transitórios do município do Recife que a Proposição sugere atende ao disposto na Constituição. Assegurar o direito dos animais ao atendimento adequado, ao fornecimento de alimentação, abrigo e outros cuidados que lhes garantam saúde e bem-estar, é papel do Poder Público, com participação da sociedade civil. A presente Propositura visa, por meio da instituição do "Tutor Solidário", reconhecer o trabalho e a solidariedade de uma parcela de nossa população que, sensibilizada, se dispõe a ajudar e até mesmo a cuidar de um ou mais animais, sem, contudo, ter condições de levá-los para casa e zelar por eles. Abandonados nas vias públicas do município, esses animais são enquadrados como "comunitários", quando não têm um tutor definido e único e estabelecem com a população vínculos de afeto e dependência, ou como "transitórios", quando não têm vínculo afetivo com a população, mas podem receber atenção na sua alimentação quando de passagem. Diante do exposto e em face da matéria, pedimos o apoio dos ilustres Membros desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 14 de Junho de 2021. ANDREZA ROMERO Vereadora do Recife - PP.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 239/2021.

Veda, sob qualquer pretexto, a inclusão de cláusulas restritivas na Convenção e no Regimento Interno de todos os condomínios existentes no município do Recife, que prolbam a criação ou a permanência de qualquer animal doméstico no interior das unidades autônomas. Art. 1º Fica vedada, sob qualquer pretexto, a inclusão de cláusulas restritivas na Convenção e no Regimento Interno de todos os condomínios existentes no município do Recife, que prolbam a criação ou a permanência de qualquer animal doméstico no interior das unidades autônomas. § 1º Aos condôminos fica assegurado o direito de usufruir, com exclusividade, de sua unidade autônoma, segundo suas conveniências e interesses, condicionados à Convenção, ao Regimento Interno do condomínio e à(s) norma(s) vigente(s). § 2º A vedação de que trata o art. 1º é extensiva ao uso das áreas comuns do condomínio. § 3º Os condôminos poderão transitar com seus animais domésticos nas áreas comuns do condomínio, desde que o animal: I - seja mantido em perfeitas condições de higiene e saúde; II - não cause danos ou incômodo aos demais condôminos; e III - não crie obstáculo ou embaraço no usufruto das áreas comuns do condomínio. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 15 de Junho de 2021. ANDREZA ROMERO Vereadora do Recife - PP.

JUSTIFICATIVA

A presente Propositura visa evitar alterações na Convenção e no Regimento Interno e dos condomínios que tenham o objetivo de proibir a presença de animais domésticos em suas dependências. Sabemos que a vida em condomínio impõe diversas restrições ao direito de uso das unidades autônomas com o intuito de possibilitar a convivência harmônica entre os moradores. Todavia, tais limitações não podem ferir o aspecto da legalidade e da necessidade do respeito à função social da propriedade (art. 5º, XXII, da Constituição Federal de 1988). Faz-se necessário destacar que a Constituição Federal de 1988 e o Código Civil estão acima de qualquer Convenção ou Regimento Interno de condomínio, garantindo ao condômino o direito de desfrutar livremente de sua unidade condominial e das áreas comuns, desde que isso não represente, comprovadamente, uma ameaça à segurança, ao sossego e à saúde dos outros condôminos. O art. 19 da Lei Federal nº 4.591/1964 assegura aos condôminos o direito de usar e fruir, com exclusividade, de sua unidade autônoma, segundo suas conveniências e interesses, condicionados às normas de boa vizinhança, e poderá usar as partes e coisas comuns de maneira a não causar danos ou incômodo aos demais moradores, nem obstáculo ou embaraço ao bom uso das mesmas partes por todos. As restrições previstas em convenções condominiais e regulamentos internos violam o exercício do direito de propriedade, pois o próprio Código Civil, em seu art. 1.335, inciso I, assegura, expressamente, que é direito do condômino usar, fruir e livremente dispor de suas unidades. Ademais, proibir, também, o condômino de passear com seu animal nas áreas comuns infringe o direito de ir e vir, contrariando o disposto na Carta Magna. A questão acerca da permanência de animais em condomínio apresenta decisões díspares no âmbito dos Tribunais de Justiça, circunstância que mereceu análise mais aprofundada pelo Superior Tribunal de Justiça, que estabeleceu as balizas para uniformizar o tratamento da interpretação da lei federal (RECURSO ESPECIAL Nº 1.783.076 - DF - 2018/0229935-9). Embora haja farta jurisprudência sobre o tema, muitos síndicos e condôminos ainda insistem em constranger os tutores de pets com ameaças, normas absurdas e inconstitucionais. O objetivo desta Proposição é preservar a permanência de animais de estimação nos condomínios e impedir a dissolução dos laços afetivos existentes entre milhares de animais e seus tutores, ocasionando sequelas emocionais graves. Diante das razões expostas, visando alcançar as finalidades contempladas, é evidente a necessidade da aprovação desta Propositura, para a qual pedimos o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 15 de Junho de 2021. ANDREZA ROMERO Vereadora do Recife - PP.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 240/2021.

Torna obrigatória a inclusão de disciplinas que contenham noções de Educação Ambiental e de Crimes Ambientais nos cursos de formação da Guarda Municipal do Recife. Art. 1º Torna-se obrigatória a inclusão de disciplinas que contenham noções de Educação Ambiental e de Crimes Ambientais no conteúdo programático dos cursos de formação da Guarda Municipal do Recife. Parágrafo único. As disciplinas mencionadas no caput deverão orientar sobre o devido trato com os animais domésticos e silvestres durante as operações de captura e resgate. Art. 2º O Poder Executivo poderá celebrar acordos, convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas com o objetivo de viabilizar a execução desta Lei. Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo as normas necessárias ao seu fiel cumprimento. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 15 de Junho de 2021. ANDREZA ROMERO Vereadora do Recife - PP.

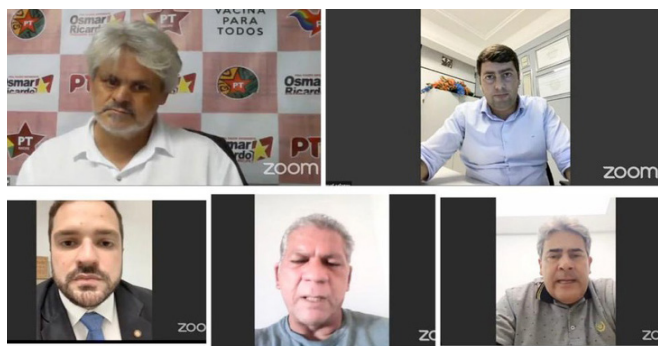
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir a obrigatoriedade do estudo de disciplinas que abordem a Educação Ambiental e o trato para com os animais domésticos e silvestres a todos os servidores da Guarda Municipal do Recife, e não somente àqueles que participam do Batalhão Ambiental ou que trabalham com o manejo da fauna silvestre. A discussão surgiu em virtude dos tipos de abordagem policial que vêm sendo realizados com animais domésticos e silvestres, principalmente em situações de fuga ou perseguição, em que, sem o trato devido e sem a extrema excepcionalidade que cada caso requer, acabam ocorrendo execuções desses animais no município, demonstrando a inobservância dos procedimentos legais a serem adotados. Não podemos negar que cada vez mais os esforços são intensificados para que os direitos dos animais sejam efetivados na íntegra, de acordo com a lei, e, dessa forma, urge a necessidade dos profissionais que atuam na segurança estarem preparados para diversas situações que envolvam animais domésticos e silvestres, principalmente, seja de forma preventiva, seja de forma defensiva. Para que nosso Município possa dar cumprimento à legislação federal que assegura proteção aos animais e ao meio ambiente, precisamos garantir a devida capacitação técnica desses servidores, por meio das respectivas academias de formação dos Guardas Municipais. Diante das razões expostas, visando alcançar as finalidades contempladas, é evidente a necessidade da aprovação desta Propositura, para a qual pedimos o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 15 de Junho de 2021. ANDREZA ROMERO Vereadora do Recife - PP.

Finanças aprova projetos

Na tarde desta terça-feira (29), a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara do Recife reuniu-se, via videoconferência, sob a presidência do vereador Samuel Salazar (MDB). Também participaram do encontro os vereadores Aderaldo Pinto (PSB), Osmar Ricardo (PT), Almir Fernando (PCdoB) e Marco Aurélio Filho (PRTB). O colegiado analisou proposições do Executivo e de autoria de diversos parlamentares.

Primeiramente, foram analisadas as emendas ao projeto de lei do Executivo (PLE) nº 19/2021, que institui e disciplina, no âmbito da Administração Pública Municipal, o Registro do Patrimônio Vivo do Município do Recife (RPV-Recife). Todas as emendas foram aprovadas, exceto a emenda modificativa que pretendia alterar o valor pago aos grupos contemplados, tomando como referência a quantia paga por legislação similar do Governo de Pernambuco. “Entendo que o



Comissão discutiu medidas do Executivo e Legislativo

limite enviado pela Prefeitura é o que deve ser seguido”, disse Marco Aurélio Filho.

Outro projeto de lei do Executivo analisado pela Comissão de Finanças foi o de número 22/2021 que dispõe sobre autorização para contratação de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal no âmbito do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento. Foi aprovado por unanimidade.

Também receberam pareceres pela aprovação dois projetos de lei de autoria da vereadora Cida Pedrosa

(PCdoB). O de número 37/2021 aborda medidas para assegurar a inclusão e a proteção da pessoa gorda nos estabelecimentos de ensino localizados no Recife e o projeto número 86/2021 dispõe sobre a fixação de cartaz nos serviços públicos de atendimento às mulheres informando sobre os direitos conferidos em caso de violência sexual.

Outros projetos de lei aprovados foram o de número 79/2021, de autoria do vereador Aderaldo Pinto, que obriga os equipamentos públicos sob administração do Recife a divulgar os meios de contato e as funções da Ouvidoria Geral do Município. E o de número 107/2021, do vereador Doduel Varela (PSL), que obriga os estabelecimentos comerciais que especifica, no Recife, a utilizar termômetros infravermelhos (termovisores) para aferição da temperatura dos clientes, enquanto perdurar a emergência causada pelo novo coronavírus.

AME São João



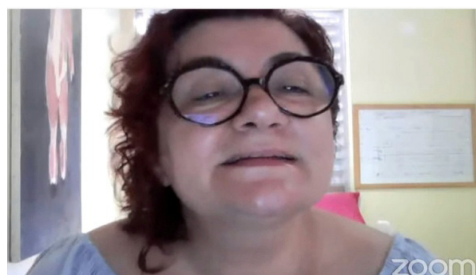
Vereadores compareceram à sanção da lei

A Câmara Municipal do Recife aprovou nesta terça-feira (29), em segunda votação, o projeto que criou o Auxílio Municipal Emergencial (AME) São João. Foram 35 votos a favor e nenhum contrário. Durante a tarde, o texto foi sancionado pelo prefeito João Campos.

“O projeto tramitou com muita agilidade na Casa, cumprindo todas as formalidades exigidas pelo Regimento Interno, demonstrando a disposição dos parlamentares para contemplar artistas e técnicos, que precisam desses recursos”, afirmou o presidente da Câmara, Romerinho Jatobá (PSB). À tarde, ele integrou a comitiva que representou o Poder Legislativo na cerimônia de assinatura da sanção do AME São João, realizada na sede da Prefeitura.

Além do presidente, estiveram presentes o primeiro secretário, vereador Eriberto Rafael (PP) e o líder do governo na Câmara, vereador Samuel Salazar (MDB). O AME São João vai injetar R\$ 2,7 milhões na economia recifense, beneficiando mais de 500 artistas, técnicos de som e iluminação, e agremiações culturais cadastradas junto à Prefeitura e que participaram dos festejos juninos entre os anos de 2018 e 2020.

Frente Parlamentar pelo Centro do Recife



Cida Pedrosa apresentou o projeto de resolução nº 17/2021

A vereadora Cida Pedrosa (PCdoB) repercutiu, na reunião Ordinária da Câmara Municipal do Recife realizada via internet, nesta terça-feira (29), o projeto de resolução nº 17/2021, de sua autoria, que institui, no âmbito da Câmara Municipal do Recife, a Frente Parlamentar pelo Centro do Recife. O Projeto foi aprovado por unanimidade.

“Recife foi inventado a partir do marco regulatório, no bairro do Reci-

fe Antigo, e cresceu economicamente a partir dele. Infelizmente, por toda uma construção de processos capitalistas que criam novas fortalezas econômicas, o centro, como conhecíamos, entrou em decadência. Era o centro que tinha a maior rede de equipamentos culturais e que precisam ser revitalizados e revisitados pela população”.

A Frente Parlamentar pelo Centro do Recife, segundo Cida Pedrosa, pretende criar um diálogo permanente de cuidados. “A gente precisa discutir novos formatos econômicos para o centro, de moradia popular, novos usos urbanísticos para as ruas e prédios abandonados. Um IPTU diferenciado, taxa de imóveis abandonados, e tudo isso tem a ver com o centro que é a alma dessa cidade”.

Segundo o projeto, a Frente tem

por objetivos o de formular, discutir, incentivar, implementar, acompanhar e fiscalizar as políticas públicas voltadas para o território do Centro, visando potencializar os ativos estratégicos dos bairros que compõem. “Além de colaborar com todas as entidades da sociedade civil que representam os diversos segmentos estabelecidos, bem como com a população residente que acompanhará a implementação das diversas obras físicas realizadas pelo Poder Público”.

No aparte, a vereadora Dani Portela (PSOL) recordou que o centro do Recife preserva memórias afetivas e que fosse pensado qual o centro que nós queremos. “Que essa Frente entenda o centro como um local vivo, com moradias populares e que traga progresso econômico e social também”.

